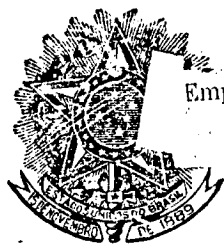


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.503, que transfere para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o contracto de navegação do rio S. Francisco, assignado no Ministerio da Fazenda, a 31 de outubro de 1918 com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro, em virtude da resolução n. 25, do Commissariado da Alimentação Publica.

Decreto n. 13.504, que concede permissão a João Baptista dos Santos e ao bacharel Augusto de Araujo Góes para, por si ou empresa que organizarem, sem privilegio ou monopólio de especie alguma, se utilizarem dosapparehos aereos dos mais aperfeiçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as cidades principaes do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Conselho de Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e Geral de Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Informações — Commissariado da Alimentação Publica.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.503 — DE 12 DE MARÇO DE 1919 (*)

Transfere para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o contracto de navegação do rio S. Francisco, assignado no Ministerio da Fazenda a 31 de outubro de 1918, com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro, em virtude da resolução n. 25, do Commissariado da Alimentação Publica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Considerando que o contracto de navegação do rio São Francisco, entre o Governo Federal e o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro, ou empresa que organizar, foi feito pelo Commissariado da Alimentação Publica, em seu nome o assignado no Ministerio da Fazenda, em virtude da resolução n. 25 do Commissariado da Alimentação Publica, e nos termos do art. 1º, alinea I, letras c e m e art. 5º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro do anno proximo passado;

Considerando que assim foi feito em virtude da urgencia de attender a falta de transportes no rio São Francisco, insistentemente reclamada ao Commissariado da Alimentação Publica, e que a esse Commissariado competia resolver, de accordo com as exigencias do serviço publico e nos termos da lei que lhe deu organização;

Considerando que, em consequencia da transferencia do Commissariado da Alimentação Publica para o Ministerio da Agricultura, ficaram subordinados a este Ministerio todos os serviços daquelle Commissariado, inclusive o contracto que o mesmo assignou com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro;

Considerando, porém, que ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, por força do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.293, de 30 de novembro de 1916, compete o serviço de fiscalização e o estudo para concessão de quaesquer favores a viação maritima e fluvial, outorgados a quaesquer companhias ou empresas nacionaes ou estrangeiras, subvencionadas ou favorecidas pelo Governo da Republica:

Decreta:

Art. 1.º Fica transferido para o Ministerio da Viação e Obras Publicas o contracto celebrado, em 31 de outubro de 1918, pelo Ministerio da Fazenda, com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro ou empresa que organizar, por força da resolução n. 25, do Commissariado da Alimentação Publica, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão ordinaria de 18 de novembro de 1918.

§ 1.º Como consequencia do art. 1º, fica tambem subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e nas mesmas condições, o contracto assignado pelo Ministerio da Fazenda, em 13 de novembro de 1918, com a firma Teixeira & Nunes, em virtude do officio n. 408, de 28 de outubro de 1918, do Commissariado da Alimentação Publica, e registrado pelo Tribunal de Contas, em sua sessão ordinaria de 2 de dezembro de 1918, para concerto de cinco vedetas e construção de seis saveiros de madeira, destinados ao serviço de navegação contractado com o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro.

§ 2.º As verbas destinadas a execução dos contractos referidos e que se acham no Thesouro Federal a disposição do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Commissariado da Alimentação Publica, ficam transferidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para dar-lhes o destino já determinado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98.ª da Independência e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Antonio de Padua Salles.

DECRETO N. 13.501 DE 12 DE MARÇO DE 1919

Conceda-se a João Baptista dos Santos e ao bacharel Augusto de Araujo Góes para, por si ou empresa que organizarem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, se utilizarem dosapparelhos aereos dos mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as cidades principaes do Brasil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereram João Baptista dos Santos e o bacharel Augusto de Araujo Góes, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a João Baptista dos Santos e ao bacharel Augusto de Araujo Góes, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, a necessaria permissão para, por si ou empresa que organizarem, se utilizarem dosapparelhos aereos dos mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principaes cidades do paiz, ligando os Estados da União Federal entre si e servindo as cidades intermediarias com a sua rede de aviação aerea, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98.ª da Independência e 31.ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se referê o decreto n. 13.504 desta data

I

Fica concedida a João Baptista dos Santos e ao bacharel Augusto de Araujo Góes a necessaria permissão para, por si ou empresa que organizarem, se utilizarem, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, dosapparelhos aereos dos mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias, entre as principaes cidades do paiz, ligando os Estados da União Federal entre si e servindo as cidades intermediarias com a sua rede de viação aerea.

II

O prazo para que esteja feita a ligação da capital dos Estados será de dois annos, podendo, entretanto, ser prorogado a juizo do Governo; para o estabelecimento normal de todo o serviço de ligação aerea na forma proposta, o prazo será de quatro annos.

III

A concessão é para o transporte de passageiros e mercadorias, obrigando-se os concessionarios a fazer, tambem, gratuitamente, o transporte de correspondencia postal, ficando, porém, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado o selo devido ao Correio Nacional.

IV

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de passageiros e mercadorias serão fixados em tabellas previamente acordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos.

V

O serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

VI

Os concessionarios se obrigam a admitir nos seusapparelhos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

VII

Os apparelhos e aviadores deverão preencher as exigências regulamentares que possam vir a ser legalmente estabelecidas, bem assim sujeitar-se a todas as disposições de leis que, de futuro, vierem a dispôr sobre questões relativas ao dominio dos ares.

VIII

Em caso de guerra, poderá o Governo Federal chamar a si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pela do ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obreagem, em perfeito estado e do mesmo systema, ou a indemnizar os concessionarios pelo valor dos que não puderem ser substituidos.

IX

O Governo Federal poderá impôr multas até um conto de réis, no caso de transgressão de qualquer destas clausulas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpellação judicial, na hypothese da reincidencia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. Afranio de Mello Franco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 3 a 8 de março de 1919

Algodão em rama

Mercado frouxo durante a semana.
Vigoraram os seguintes preços, por dez kilos:
do sertão, 33\$ a 35\$000.
1.ª sorte, 31\$500 a 31\$000.
Mediano, 29\$ a 32\$000.
regular, 30\$ a 32\$000.
Sergipe, Dôres, nominal.
Sergipe, Itabaiana, nominal.
Stock, 21.810 fardos.

Assucal

Mercado em expectativa.
Vigoraram os seguintes preços, por kilo:
Branco uzina, não ha.
Branco crystal, \$830 a \$880.
2.ª jacto, não ha.
3.ª sorte, \$830 a \$850.
C. amarello, \$690 a \$710.
Mascavinho, \$600 a \$700.
Mascavo, \$500 a \$580.
Stock, 121.100 saccos.

Café

Esse mercado funcionou firme durante a semana.

Os preços foram os seguintes, por arroba:

Moka, 18\$ a 18\$500.
Maragogipe, 16\$500 a 18\$000.
Tipo 2, 18\$ a 18\$200.
Tipo 3, 17\$500 a 17\$800.
Tipo 4, 17\$100 a 17\$400.
Tipo 5, 16\$700 a 17\$000.
Tipo 6, 16\$300 a 16\$600.
Tipo 7, 16\$ a 16\$200.

Typo 8, 15\$500 a 15\$800.
 Typo 9, 15\$200 a 15\$400.
 Typo 10, 14\$800 a 15\$000.
 Escolha, 12\$500 a 14\$000.
 Stock, 808.532 saccas.

PREÇOS CORRENTES QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO,
 DE 3 A 8 DE MARÇO DE 1919

Aguas minerais, por caixa:

Caxambú, 32\$ a 33\$000.

Lambary, 28\$ a 30\$000.

Salutaris, 30\$ a 32\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 320\$ a 350\$000.

De Angra, 310\$ a 320\$000.

De Campos, 300\$ a 320\$000.

De Pernambuco, 300\$ a 320\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 460\$ a 500\$000.

De 38 grãos, 440\$ a 470\$000.

De 36 grãos, 430\$ a 450\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$340 a \$350.

Estrangeiro, \$350 a \$360.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 53\$ a 54\$000.

Brilhado de 2ª, 48\$ a 50\$000.

Especial, 47\$ a 48\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 42\$000.

Branco do norte, 47\$ a 48\$000.

Rajado do norte, 44\$ a 45\$000.

Meio arroz, 38\$ a 40\$000.

Sanga, 30\$ a 31\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, 170\$ a 180\$000.

Em tina:

Caspe, não ha.

Americano, Halifax, não ha.

Peixelim, não ha.

Banha por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

Latas com dous kilos, 1\$850 a 1\$940.

Latas com um kilo, 1\$940 a 1\$950.

De Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$740 a 1\$760.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$820.

Latas com 10 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$940.

Mineira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$700 a 1\$740.

Latas com dous kilos, 1\$750 a 1\$800.

Batatas, por kilo:

Nacional:

Mineira e paulista, \$240 a \$280.

Rio Grande, \$240 a \$280.

Estrangeira:

Por 2 e meia caixas, nominal.

Breu americano, por 280 libras:

Claro, 85\$000.

Escuro, nominal.

Cimento:

Marca Dova, 50\$ a 55\$000.

Marca Atlas, 50\$ a 55\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Cimento, por arroba:

Marca Ancora, 50\$ a 54\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 16\$500 a 17\$500.

Fina, 15\$500 a 16\$500.

Entrefina, 14\$ a 15\$500.

Peneirada, 12\$500 a 13\$000.

Grossa, 10\$500 a 11\$000.

De Laguna:

Peneirada, nominal.

Grossa, nominal.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

1ª qualidade, 25\$700.

2ª qualidade, 24\$700.

3ª qualidade, não ha.

Do Moinho Inglez (R. F. M.):

1ª qualidade, 25\$700.

2ª qualidade, 24\$700.

3ª qualidade, 24\$200.

Do Rio da Prata:

1ª qualidade, 25\$000.

2ª qualidade, 24\$000.

3ª qualidade, 23\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 23\$ a 24\$000.

Preto regular, 18\$ a 21\$000.

De cores — de Porto Alegre, 16\$ a 26\$000.

Manteiga, 25\$ a 27\$000.

Enxofre (66 kilos), 24\$ a 26\$000.

Branco, 27\$ a 28\$000.

Amendoim, 25\$ a 26\$000.

Fradinho, 30\$000.

Mulatinho, 20\$ a 21\$000.

De outras procedencias, 16\$ a 22\$000.

Fumo:

Em corda, por kilo:

Especial, 2\$100 a 2\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$200.

Bom, 1\$700 a 1\$800.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello de 1ª, 3\$200 a 3\$400.

Amarello de 2ª, 3\$ a 3\$200.

Commum de 1ª, 3\$ a 3\$200.

Commum de 2ª, 2\$800 a 3\$000.

Da Bahia, por 15 kilos:

Especial, 2\$ a 2\$100.

Superior, 1\$800 a 1\$700.

Bom, 1\$300 a 1\$500.

Kerozene, por caixa:

Americano, diversas marcas, 22\$900.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionaes, 4\$ a 4\$200.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionaes, 7\$ a 10\$000.

Por metro quadrado:

De ceramica, 15\$ a 20\$000.

Estrangeiros, 26\$ a 30\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$200 a 4\$900.

De Santa Catharina, latas de 5 a 10 kilos, 3\$500 a 3\$800.

Estrangeira, diversas marcas, por libra, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 11\$500 a 12\$000.

Branco, 13\$500 a 14\$000.

Mesclado, 10\$ a 10\$500.

Do Rio da Prata, 12\$800 a 13\$000.

Oleo, por kilo:

De linhaça, 2\$500 a 3\$000.

Em barril (bruto), 2\$400 a 2\$900.

Em lata, 2\$200 a 2\$500.

De caroço de algodão, nominal.

Nacional (por litro), nominal.

Estrangeiro (por litro), nominal.

Polvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$560 a \$600.

De Porto Alegre, \$580 a \$620.

De Santa Catharina, \$540 a \$580.

Pinho, por pé:

Americano, 1\$100.

De rezina, 1\$400.

Spruce, 2\$000.

Do Paraná, 2ª qualidade, \$900.

Madeira de lei, por metro cubico:

Cedro, 180\$000.

Peroba branca, 220\$000.

Outras qualidades, 240\$000.

Phosphoros, por lata:

Marca Olho, 75\$000.

Marca Brilhante, 74\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:

Grosso, 11\$000.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Sebo, por kilo:

Do Rio Grande e fronteira, 1\$100 a 1\$160.

Do matadouro e xarquedas, 1\$ a 1\$100.

Do interior, nominal.

Do Rio da Prata, \$900 a 1\$100.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, \$900 a 1\$100.
Telhas, por milheiro:
Francezas, 180\$ a 500\$000.
Nacionais, 310\$ a 350\$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1\$300 a 1\$400.
De fumeiro, 1\$900 a 2\$100.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 60\$ a 65\$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 800\$ a 850\$000.
Verde, 780\$ a 800\$000.
Collares, 850\$ a 900\$000.

Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, 1\$900 a 2\$200.
Mantas, não ha.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1\$600 a 2\$200.
Mantas, não ha.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1\$660 a 2\$100.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$200.

— 1 —
DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 27 DE FEVEREIRO A 5 DE
MARÇO DE 1919

Aguardente

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros,
530\$000.

Alcool

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por litro,
1\$350.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba: 1\$900.

Algodão

Jaraguá — Stock 333 saccos. Preço por arroba: primeira
qualidade, 33\$; mediana, 32\$800. Mercado frouxo.
S. Paulo — Do Estado, por arroba, 37\$ a 39\$000.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 6\$500; regular,
6\$000.

Arroz

Pelotas — Preço por 60 kilos, 36\$ a 45\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos,
40\$ a 50\$000.

Assucar

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$
a 16\$000.

Jaraguá — Stock 234.074 saccos. Preço por arroba:
branco, purgado, 7\$500 a 7\$800; somenos, 6\$ a 6\$200; mas-
cavado, 4\$800 a 5\$100; bruto, 4\$ a 4\$200; retames, 3\$500 a
3\$800. Mercado paralisado.

S. Paulo — Preço por 60 kilos: refinado, filtrado, es-
pecial, 66\$; de primeira, 64\$; de segunda, 60\$; de terceira,
56\$000. Moido branco, 58 kilos, 57\$000. Crystal, bom, secco:
do Estado, nominal; da Bahia, 56\$; de Pernambuco, 56\$; de
Maceió, 56\$000. Somenos, bom, 47\$500 a 48\$000. Mascavo,
31\$000. Mercado frouxo.

Banha

Pelotas — Preço por arroba, 19\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
21\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos,
4\$500.

Café

Santos—Entraram 151.298 saccas. Embarcadas, 263.913.
Vendidas, 50.000. Stock, 6.806.764. Preço por dez kilos,
para o tipo quatro, 12\$900. Mercado calmo.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$030.

Couros

Pelotas — Preço por kilo, secco, 2\$800.
Jaraguá — Preço por kilo, saccos, salgados, 1\$ a 2\$300.

Farinha de mandioca

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos,
14\$500 a 16\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 44 kilos,
22\$ a 23\$500.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, 18\$000.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos,
18\$ a 19\$000.
S. Paulo — Preço por 60 kilos: feijão mulatinho das
aguas: bom, 18\$500; regular, 17\$500; superior, barreado,
17\$500; bom, barreado, 16\$500; regular, 15\$500. Mercado
frouxo.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, fina, 40\$000.

Mamona

Jaraguá — Preço por arroba, 3\$000.
S. Paulo — Preço por kilo: grada, \$200 a \$220; média,
\$280 a \$300; miuda, \$300 a \$320; misturada, \$200 a \$220.
Mercado calmo.

Manteiga

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por kilo, 5\$000.

Mato

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
12\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 9\$500.
Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos,
11\$000.
S. Paulo — Preço por 60 kilos, amarellinho: bom, 12\$600;
regular, 12\$300. Amarellão: bom, 11\$700; regular, 11\$500.
Branco superior, 12\$; bom, 11\$800; dente de cavallo, 11\$700.

Phosphoros

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por lata,
80\$000.

Polvilho

Jaraguá — Preço por arroba, 5\$000.

Sal

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos,
9\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Vinho

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por quinto,
50\$000.

Xarque

Rio Grande, Rio Grande do Sul — Preço por arroba,
31\$000.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 99, DE 18 DE MARÇO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio nos termos do art. 1º, alinea I, letra H, e 5º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Araruama, Barra do Pirahy, Barra de S. João, Bom Jardim, Cabo Frio, Cambuhy, Carmo, Iguassú, Itaguahy, Itaperuna, Nitheroy e São Gonçalo (até o Alcantara), Pirahy, Petropolis, Rio Bonito, Saquarema, São Francisco de Paula, S. João da Barra e S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

JUNTA DE ALIMENTAÇÃO PUBLICA DO ES- TADO DO RIO

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Araruama do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo	1\$000
Dito Iguape e outros de primeira qualidade, kilo	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$940
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$860
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$340
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, 1\$500 a.....	2\$000
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	1\$400
Dita fresca, kilo	1\$200
Café moido, kilo, 1\$700 a.....	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$360
Dito fradinho, kilo	\$400
Dito branco e manteiga, kilo	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo	\$360
Dita entre fina, kilo	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$280
Farinha de trigo, kilo	\$800
Pão, kilo	\$700
Dito de 500 grammas	\$360
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$110

Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$400
Dito commum, kilo	\$320
Dito inferior, kilo	\$300
Kerozene, caixa	27\$000
Dito, lata	14\$000
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$000
Batatas especiaes, kilo	\$400
Ditas regulares, kilo	\$360
Ditas inferiores, kilo	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, 1\$600, terra	1\$400
Polvilho refinado, kilo	\$600
Dito regular, kilo	\$500
Milho, sacco	7\$500
Dito, kilo	\$140
Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem, de 1ª, kilo	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$300
Ditas de segunda qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro, e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$000
Ditas de terceira qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$100
Ditas de quarta qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, de 1919. — Antonio Araujo Aguiar, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Barra do Pirahy, de 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo \$500 a	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$840
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100

Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$900
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.....	2\$400
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo 1\$400 a.....	1\$600
Dita, fresca, kilo	1\$400
Café moido, kilo 1\$600, em grão cru	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo	\$100
Dito preto de 2ª qualidade, kilo \$320 a.....	\$360
Dito fradinho, kilo	\$400
Dito branco e manteiga, kilo	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$500
Dito vinagre e outros, kilo	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$460
Dita entre fina, kilo	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas	\$400
Dito de 200 grammas	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo	\$500
Dito commum, kilo	\$320
Dito inferior, kilo	\$240
Kerozene, caixa	27\$000
Dito, lata	14\$000
Dito, litro	\$900
Dito, garrafa	\$600
Alho, kilo	1\$500
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$200
Batatas especiaes, kilo	\$360
Ditas regulares, kilo	\$300
Ditas inferiores, kilo	\$280
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, de 1\$100 a.....	1\$400
Polvilho refinado, kilo	\$600
Dito regular, kilo	\$500
Milho, sacco	8\$000
Dito, kilo	\$160
Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo	\$900
Dito de 2ª, kilo	\$800
Dito de 3ª, kilo	\$700
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$200
Ditas de 4ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$700

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu esta-

peleamento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Barra S. João, do dia 15 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1040
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos) lata Banha Itajaky (lata de dous kilos), kilo.....	\$4200
Banha á varejo, kilo.....	\$4200
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$800 a.....	\$2300
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1400
Dita, fresca, kilo.....	\$1000
Café moido, kilo, \$400; em grão cru.....	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo, \$400 a.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$280
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo no balcão, \$800 e a domicilio.....	\$860
Dito de 500 grammas.....	\$410
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal estrangeiro, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$400
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$13500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$640
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	\$1040
Dito, dito de 2ª, kilo.....	\$960
Dito, dito, de 3ª, kilo.....	\$800
Bacalhão especial, kilo.....	\$3200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1200
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Toucinho mineiro, kilo, da Terra \$700.....	\$1500
Polvilho refinado, kilo.....	\$700

Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$8000
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1100
Dito de 2ª, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Velas stearinas Brasileira, Condor, Primor, em pacotes, de oito velas, pacote.....	\$2400
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer á tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1918. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Bom Jardim, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$940
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata. Banha Itajaky (lata de dous kilos), kilo.....	\$4200
Banha á varejo, kilo.....	\$4200
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$700 a.....	\$2300
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$800
Dita fresca, kilo.....	\$1400
Café moido, kilo em grão cru, \$300.....	\$1200
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$800
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$320
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$360
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$400
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$400

Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$260
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100

Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800

Fubá de milho (mimoso), branco, kilo.....	\$320
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$13500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600

Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2200
Batatas especiaes, kilo.....	\$200
Ditas regulares, kilo.....	\$130
Ditas inferiores, kilo.....	\$140
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1200

Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Milho, sacco.....	\$8000
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	\$1300
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800

Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$1300
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2400

Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacotes.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacotes.....	\$1400

Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacote de seis velas, pacote.....	\$800
---	-------

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer á tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta da Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado da Alimentação, para vigorar no municipio de Cabo Frio, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	\$1000
Dito iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800

Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$560
Dito mascavo, kilo.....	\$500
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.....	2\$100
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$500
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moído, kilo 1\$600, em grão cru, kilo.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$410
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$210
Dita entre fina, kilo.....	\$220
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$200
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$160
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$120
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$160
Dito idem, sacco de 2 kilos.....	\$600
Dito triturado ou moído, sacco de 2 kilos.....	\$600
Fubá de milho (mimoso), kilo branco.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	27\$000
Dito, lata.....	13\$500
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$000
Ditas regulares, kilo.....	\$900
Toucinho mineiro, kilo 1\$500; da terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$500
Dito regular, kilo.....	\$400
Milho sacco.....	7\$500
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$800

ou transigir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicados no *Diário Official*, de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cambucy, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Arroz iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$810
Arroz de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Arroz de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$930
Assucar de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Assucar mascavinho, kilo.....	\$760
Assucar mascavo, kilo.....	\$610
Banha (lata de dous kilos) lata.....	4\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Carne secca de outras qualidades, kilo, de 1\$500 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	1\$200
Carne fresca, kilo.....	1\$200
Café moído, kilo 1\$300; cru em grão.....	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$360
Feijão preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Feijão fradinho, kilo.....	\$360
Feijão branco e manteiga, kilo.....	\$400
Feijão amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Feijão vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Farinha entre fina, kilo.....	\$360
Farinha grossa, regular, clara, kilo.....	\$300
Farinha grossa, baixa, escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Pão de 500 grammas.....	\$400
Pão de 200 grammas.....	\$200
Pão de 95 a 100 grammas.....	\$100
Pão rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Sal nacional, sacco de dous kilos.....	\$600
Sal triturado ou moído, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$200
Fubá commum, kilo.....	\$160
Fubá inferior, kilo.....	\$140
Kerozene, caixa.....	28\$000
Kerozene, lata.....	14\$500
Kerozene, litro.....	1\$000

Kerozene, garrafa.....	\$700
Assucar christal, 1ª, kilo.....	1\$000
Assucar christal, segunda, kilo.....	\$900
Bapadura, uma.....	\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Bacalhão regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Batatas regulares, kilo.....	\$320
Batatas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$000
Cebolas regulares, kilo.....	\$800
Toucinho mineiro, kilo.....	1\$200
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Polvilho regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	7\$500
Milho, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Sabão de 2ª, kilo.....	\$900
Sabão de 3ª, kilo.....	\$800

Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Velas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$000
Velas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$400
Velas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918 publicados no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Carmo, do dia 16 de março até 15 de julho do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$940
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$500
Dito mascavo, kilo.....	4\$000
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	4\$000
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	4\$000
Banha a varejo, kilo.....	2\$000
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$100
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.....	1\$000

Carne verde, kilo.	\$900
Carne de porco, salgada, kilo	\$300
Dita fresca, kilo.	\$200
Café moído, kilo, 1\$200, em grão cru, \$500	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.	\$100
Dito preto, de 2ª qualidade, kilo.	\$360
Dito fradinho, kilo.	\$410
Dito branco e manteiga, kilo	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.	\$400
Dita entre fina, kilo.	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$300
Farinha de trigo, kilo.	\$80
Pão, kilo.	\$80
Dito de 500 grammas.	\$400
Dito de 200 grammas.	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.	\$260
Sal nacional, sacco de 2 kilos	\$900
Dito triturado ou moído, sacco de 2 kilos.	\$900
Fubá de milho (mimoso), branco, kilo.	\$320
Dito commum, kilo.	\$200
Dito inferior, kilo.	\$160
Kerozene, caixa.	\$800
Dito, lata.	\$1800
Dito, litro.	\$900
Dito, garrafa.	\$600
Carne seca, inferior.	\$1500
Rapadura, uilo.	\$400
Bacalhão especial, kilo.	\$800
Dito regular, kilo.	\$2800
Batatas especiaes, kilo.	\$300
Ditas regulares, kilo.	\$200
Ditas inferiores, kilo.	\$160
Cebolas especiaes, de Lisboa, kilo.	\$1200
Ditas regulares, kilo.	\$800
Toucinho mineiro, kilo, 1\$600, da terra.	\$1300
Polvilho refinado, kilo.	\$500
Dito regular, kilo.	\$400
Milho, sacco.	\$8500
Dito, kilo.	\$140
Sabão especial, kilo.	\$1400
Sabão virgem, de 1ª, kilo.	\$1400
Dito de 2ª, kilo.	\$1000
Dito de 3ª, kilo.	\$900
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.	\$2300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 8 velas, pacote.	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Oficial*

de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes, indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Comissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Iguaçu do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.	\$920
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$880
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$800
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$840
Dito mascavinho, kilo.	\$700
Dito mascavo, kilo.	\$560
Banha (lata de 2 kilos), lata.	\$4200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.	\$4200
Banha a varejo, kilo.	\$2100
Carne seca ou xarque especial, kilo.	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.	\$1900
Carne verde, kilo.	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.	\$1600
Dita fresca, kilo.	\$1300
Café moído, kilo 1\$700, em grão	\$1100
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.	\$400
Dito fradinho, kilo.	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo.	\$400
Dita entre fina, kilo.	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$280
Farinha de trigo, kilo.	\$700
Pão, kilo.	\$800
Dito de 500 grammas.	\$400
Dito de 200 grammas.	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.	\$240
Sal nacional, sacco de 2 kilos.	\$800
Dito triturado ou moído, sacco de 2 kilos.	\$800
Fubá de milho (mimoso e branco), kilo.	\$500
Dito commum, kilo.	\$300
Dito inferior, kilo.	\$260
Alcool de 36°, litro.	\$240
Dito, garrafa.	\$900
Dito, meia garrafa.	\$460
Kerozene, caixa.	\$27000
Dito, lata.	\$18000
Dito, litro.	\$900
Dito, garrafa.	\$600
Bacalhão especial, kilo.	\$8000
Dito regular, kilo.	\$2800
Batatas especiaes, kilo.	\$400
Ditas regulares, kilo.	\$360
Ditas inferiores, kilo.	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.	\$1000
Ditas regulares, kilo.	\$800
Toucinho mineiro, kilo 1\$500, da Terra.	\$1300

Polvilho refinado, kilo.	\$600
Dito regular, kilo.	\$500
Milho, sacco.	\$8000
Dito, kilo.	\$140
Sabão especial, kilo.	\$1300
Sabão virgem de 1ª, kilo.	\$1000
Dito de 2ª, kilo.	\$900
Dito de 3ª, kilo.	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacote de 8 velas, pacote.	\$2300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Oficial* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços nos generos expostos á venda.

Niteroy, 15 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Comissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Itaguaçu do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.	\$810
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.	\$860
Dito mascavinho, kilo.	\$700
Dito mascavo, kilo.	\$600
Banha (lata de dois kilos), lata	\$4100
Banha «Itajahy» (lata de dois kilos), kilo.	\$4100
Banha a varejo, kilo.	\$2100
Carne seca ou xarque especial, kilo.	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$700 a.	\$1900
Carne verde, kilo.	\$1000
Carne de porco, salgada, kilo.	\$1500
Dita fresca, kilo.	\$1300
Café moído, kilo, 1\$700, cru.	\$1000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.	\$360
Dito fradinho, kilo.	\$440
Dito branco e manteiga, kilo.	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo.	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.	\$400
Dita entre fina, kilo.	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$300

Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$280
Dito inferior, kilo.....	\$240
Alcool de 36°, litro.....	\$200
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$25000
Dito, lata.....	\$13000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Bacalho especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2800
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1800
Ditas regulares, kilo.....	\$800
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1400
da Terra.....	\$1800
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$8500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	\$1800
Sabão virgem de 1°, kilo.....	\$1800
Dito de 2°, kilo.....	\$900
Dito de 3°, kilo.....	\$800
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2800
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2800
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1800
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800
Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no <i>Diario Official</i> de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.	

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Itaperuna do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$1800
Dito Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$900

Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Assucar de primeira qualidade, refinado, kilo.....	\$1060
Dito de segunda qualidade, kilo.....	\$1000
Dito de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	\$200
Banha «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo.....	\$200
Banha a varejo, kilo.....	\$2100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, \$1800 a.....	\$2800
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1400
Dita, fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$1200
Dito em grão, cru, kilo.....	\$900
Feijão preto, primeira qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$360
Dito preto de segunda qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$460
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$460
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$460
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$360
Dita entre fina, kilo.....	\$320
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$280
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$200
Dito commum, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	\$25000
Dito, lata.....	\$15000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$700
Alhos, kilo.....	\$1200
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2800
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1800
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1800
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$600
Milho, sacco.....	\$7000
Dito, kilo.....	\$120
Sabão especial, kilo.....	\$1800
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$1800
Dito de segunda, kilo.....	\$1000
Dito de terceira, kilo.....	\$900
Nelas sterinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2400
Ditas de segunda qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de terceira qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1800
Ditas de quarta qualidade, typo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800
Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima	

ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguiar, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, para vigorar nos municipios de Nitheroy e S. Gonzalo até o Alcantara, do dia 16 de março ao dia 16 de maio do corrente anno

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, de, kilo.....	\$980
Idem de 2ª qualidade, kilo.....	\$920
Idem de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Crystal branco (de 1º), kilo.....	\$920
Idem amarello, kilo.....	\$740
Mascavinho (ou 3ª sorte), kilo.....	\$680
Mascavo claro, kilo.....	\$600
Em blocos (rapadura), kilo.....	\$400
Mascavo escuro, kilo.....	\$500

Arroz

Agluha brilhado de primeira qualidade, kilo.....	\$1000
Iguape de primeira, kilo.....	\$900
Iguape de 2ª, kilo.....	\$800
Diversos de 3ª, kilo.....	\$700
Diversos quebradinhos, kilo.....	\$600

Alcool

36 a 38 grãos, litro.....	\$1200
Idem, idem, meio litro.....	\$600
Garrafa.....	\$800
Meia garrafa.....	\$400

Azeite

Francez em latas de qualquer peso á razão de, kilo.....	\$10000
Portuguez, italiano ou hespanhol, em lata por, kilo.....	\$7000
Engarrafado francez, litro.....	\$13000

Batatas

Especiaes, grandes, brancas, kilo.....	\$100
Regulares, grandes, roxas, kilo.....	\$360
Inferiores, miúdas, kilo.....	\$280

Banha

Em lata de qualquer marca e peso, em qualquer envolvero ou a granel, kilo.....	\$2000
Em rama, fresca ou salgada, kilo.....	\$1800

Bacalhão

Especial, kilo.....	\$3000
Regular, kilo.....	\$2400
Inferior, kilo.....	\$2000

Café

Torrado ou moido, kilo, de \$1700 a.....	\$1900
Cru, em grão, pilado, de primeira, kilo.....	\$1100
Cru em grão, pilado, de 2ª, kilo.....	\$1000
Cru em grão, pilado, Escolha, kilo.....	\$800

Carna	
Fresca de vacca, kilo.....	1\$200
De porco, fresca, kilo.....	1\$700
De porco, salgada, kilo.....	1\$800
De porco, salgada, em barricas, kilo.....	1\$500
Xarque de 1ª em mantas, kilo.....	2\$260
Xarque de 2ª, boa, kilo.....	2\$060
Xarque de 3ª, sã, kilo.....	1\$760
Xarque em cavacos, kilo.....	1\$500

Carvão	
Vegetal, kilo.....	\$160

Cebolas	
Especiaes, kilo.....	1\$100
Inferiores, kilo.....	\$910

Farinha	
De mandioca de tambor, grão redondo, typo Suruby, de 1ª, especial, kilo.....	\$180
Fina, clara, de pã, peneirada, de 1ª, kilo.....	\$100
Fina, escura, peneirada, de 2ª, kilo.....	\$360
Grossa, clara, kilo.....	\$320
Grossa, escura, kilo.....	\$280
De trigo, kilo.....	\$700
Farelo de trigo, ensaccado, sacco	4\$200

Feijão	
Preto Porto Alegre, novo, kilo.....	\$110
Preto de qualquer procedencia, não immunizado, novo, kilo.....	\$100
Preto immunizado, kilo.....	\$360
Preto immunizado ou não (com pique), kilo.....	\$320
Fradinho, bom, kilo.....	\$600
Branco e manteiga, kilo.....	\$510
Amendoim, enxofre e semente, kilo.....	\$500
Vinagre e outros, kilo.....	\$300

Fubá	
De milho branco, mimoso, kilo	\$510
Vermelho, fino, kilo.....	\$360
Idem regular, kilo.....	\$320
Idem inferior, kilo.....	\$300

Gazolina	
Caixa.....	32\$000
Lata.....	16\$000
Litro.....	1\$200
Garrafa.....	\$800

Gelo	
Kilo.....	\$100

Kerozene	
Caixa.....	21\$500
Lata.....	12\$500
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600
Meia garrafa.....	\$300

Leite	
Condensado estrangeiro, lata.....	1\$600
Condensado, nacional, lata.....	1\$500

Lenha a varejo s/car.	
Achas typo Padaria, mil, á razão de.....	76\$000
Achas typo Macacú, mil á razão de.....	40\$000
Achas typo Sardinha, mil á razão de.....	32\$000
Marujos, typo pequeno, Macacú, talha.....	8\$000
Tocos n. 1, mil á razão de.....	26\$000
Tocos n. 2, mil á razão de.....	24\$000
Tocos n. 3, mil á razão de.....	20\$000

Milho	
Sacco de 62 kilos.....	12\$000
Kilo.....	\$210

Massas	
Branças, commons, kilo.....	\$800
Amarilla, kilo.....	1\$100

Ovos	
Frescos, dúzia.....	1\$700

Pão	
Kilo.....	\$700
500 grammas.....	\$360
De 250 grammas, um.....	\$200
De 100 grammas, um.....	\$100
De ralla, provença, nunca menor de 40 grammas (3).....	\$100

Polvilho	
De mandioca, claro, kilo.....	\$800
Idem, idem, escuro, kilo.....	\$600
Estrangeiro em caixa, 400 grammas.....	1\$300
Idem em caixa, 200 grammas.....	\$700
Idem, idem, 100 grammas.....	\$360
Nacional em caixa, 400 grammas.....	\$700
Idem em caixa, 200 grammas.....	\$400
Idem, idem, 100 grammas.....	\$200

Peixe secco	
Bacalhão nacional, kilo.....	2\$000
Garopa salgada, kilo.....	2\$600
Bagre salgado, kilo.....	2\$300
Tainha salgada, kilo.....	1\$200
Camarão secco, kilo.....	2\$400

Phosphoros	
Pacotes de 10 caixinhas (60 pãlitos), pacote.....	\$760

Sabão	
Especial, kilo.....	1\$400
Virgem de 1ª qualidade, kilo.....	1\$100
Virgem de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Virgem de 3ª qualidade, kilo.....	\$800
Especial em pequenos blocos, á razão do kilo, kilo.....	1\$500

Sal	
Cabo Frio, kilo.....	\$200
Mossoró, kilo.....	\$210
Em saccos de 2 kilos, nacional, sacco.....	\$800
Refinado estrangeiro, frasco.....	1\$800
Idem nacional, frasco.....	1\$400
Estrangeiro, saquinho de 2 kilos.....	\$900
Nacional, saquinho de 2 kilos.....	\$800

Toucinho	
Fresco, kilo.....	1\$700
Salgado, kilo.....	1\$500

Velas Stearina	
De primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$300
De segunda qualidade, dos typos Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$000
De terceira qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de 6 velas, grandes, pacote.....	1\$400
De quarta qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de 6 velas, pequenas, pacote.....	\$800

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio de Araujo - Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Pirahy, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refina.....	\$960
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$600
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	1\$200
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.....	1\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo.....	1\$700
Carno verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada kilo.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$400
Café moido, kilo, 1\$600; em grão cru.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$460
Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$360
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 40 grammas.....	\$010
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$210
Dito, idem, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo, branco.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$320
Dito inferior, kilo.....	\$210
Kerozene, caixa.....	27\$000
Dito, lata.....	14\$000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	1\$500
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$280
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo, 1\$100 a.....	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	8\$000
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$900
Dito de 2ª, kilo.....	\$800
Dito de 3ª, kilo.....	\$700
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	2\$200

Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote... 18200

Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote... \$700

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgír qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 do corrente, publicado no *Diário Official*, de 4 e 15 do corrente. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, para vigorar no municipio de Petropolis, do dia 16 de março ao 15 de junho do corrente anno

Alcool de 36° a 38°

Litro... 18200
Garrafa... 8800
Meia garrafa... 4100

Arroz

Agulha e brilhado, kilo... 18040
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo... 9940
Idem, idem de segunda qualidade, kilo... 8840
Idem, idem de terceira qualidade, kilo... 7740
De qualidade, inferior, kilo... 6610

Assucar refinado

De primeira qualidade, kilo... 18040
De segunda qualidade, kilo... 9980
De terceira qualidade, kilo... 8840
Mascavo, kilo... 5560
Assucar crystal, branco superior, moido ou triturado... 9960
Branco, superior, granulado, kilo... 9900
Idem bom, kilo... 8880
Idem regular, kilo... 8860
Amarello, kilo... 8760
Mascavinho ou Demerara, kilo... 6680

Azeite

Fino, francez, em latas de qualquer peso, á razão de 18040 por 100 grammas, kilo... 108400
Francez, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro... 138400
Hespanhol, italiano, ou portuguez, em latas de qualquer peso, á razão de 7700 por 100 grammas, kilo... 78000
Idem, idem engarrafado, kilo... 88000

Bacalhão

Especial, kilo... 38100
Regular, kilo... 28500
Inferior, kilo... 28100

Banha

Em rama, fresca, kilo... 28800
Em latas de qualquer peso e marca, em qualquer envoltorio ou a granel, kilo... 28100

Batatas

Especiaes, kilo... 4400
Regulares, kilo... 3300
Inferiores, kilo... 2240

Café

Torrado ou moido, especial, kilo... 18900
Idem, idem, commum, kilo... 18700

Carne

Fresca superior, kilo... 18200
De primeira qualidade, kilo... 18100
De segunda qualidade, kilo... 18000
Fresca de porco, superior, não compreendendo lombo e costelhetas, kilo... 18700
Idem, idem, lombo e costelhetas, kilo... 18800
De porco salgada, kilo... 18600
Idem de barrica, kilo... 18500
Secca especial, kilo... 28280
Idem superior, kilo... 28080
Idem regular, kilo... 18780

Carvão

Vegetal, peneirado e secco, kilo... 160

Cebolas

Grandes, especiaes, kilo... 18150
Pequenas e miudas, kilo... 9950

Farinha

De mandioca fina de primeira qualidade, Suruby e semelhantes, kilo... 5540
Fina de segunda qualidade, Suruby e semelhantes, kilo... 4460
Grossa de primeira qualidade clara, kilo... 4460
Grossa baixa, escura, kilo... 3300
De trigo, kilo... 7700

Farelo

De trigo(s em retorno de sacco), kilo... 1150
Idem, idem, sacco de 35 kilos... 48300

Feijão

Preto ou mulatinho, especial, kilo... 4460
Idem, idem regular, kilo... 4400
Fradinho, kilo... 5580
Branco e manteiga, kilo... 6600
Amendoim, enxofre e semelhantes, kilo... 1140
Vinagre e semelhantes, kilo... 3300

Fubá

De milho, mimoso, kilo... 5500
Idem, fino, kilo... 3340
Idem grosso especial, kilo... 3300
De milho grosso commum, kilo... 2260

Gazolina

Caixa... 318000
Lata... 168000
Litro... 18200
Garrafa... 8800

Gelo

Kilo... 100

Kerozene

Caixa... 258000
Lata... 128500
Litro... 28500
Garrafa... 8600
Meia garrafa... 3300

Leite condensado

Estrangeiro, lata... 18660
Nacional, lata... 18360

Lenha

Em tocos a domicilio, metro cubico... 118000
Em achas ou rolicós, a domicilio, metro cubico... 128000

Milho

Sacco com 62 kilos... 128500
Kilo... 2240

Massas

Branças, communs, kilo... 9900
Amarellas, communs, kilo... 18100
Especiaes, seccas, amarellas, kilo... 18700
Especiaes, seccas, brancas, kilo... 18500
N.—Quando expostas a venda em pacotes ou caixinhas, mais 200 réis por kilo.

Ovos

Frescos, duzia... 18800

Pão

Kilo... 7760
De meio kilo... 4400
Fraccionado, de peso de 400, 300, 200 e 100 grammas, kilo... 8800
De 225 grammas, um... 2200
De 125 grammas, um... 1100
De rala e provença com peso nunca menos de 45 grammas, tres... 4420

Peixe

Secco: bacalhão nacional, kilo... 28040
Garoupa, cherne, namorado, kilo... 28640
Pirarucu, kilo... 28240
Curvina, miragaya, sardinha, kilo... 18540
Bagre, mulato velho, kilo... 18340
Tainha, kilo... 18240
Tainhas, em salmoura, kilo... 18040
Camarão secco, kilo... 28140

Phosphoros de pão

Em caixinhas de 60 palitos, pacote de 10 caixas... 8800
Caixinha, uma... 1100

Polvilha

Commum a granel ou empacotado, refinado, kilo... 18000
Commum, a granel regular, kilo... 8800
De arroz acondicionado em caixinhas, estrangeiro, caixa de 400 grammas... 18340
De arroz, meia caixa, 200 grammas... 7700
De arroz, um quarto de caixa, 100 grammas... 3360
Nacional, caixa de 400 grammas... 8800
Nacional, meia caixa de 200 grammas... 4400
Nacional, um quarto de caixa de 100 grammas... 2200

Potassa

Kilo... 8800

Sabão

Especial, kilo... 18100
Virgem de primeira qualidade, kilo... 18100
Virgem de segunda qualidade, kilo... 9900
Virgem de terceira qualidade, kilo... 8800
Branco, tipo Olobo e Regador, kilo... 18350

Sal						
Commum, nacional (grosso) sacco de 60 kilos.....	10\$500		Dito de 200 grammas.....	\$200	Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Commum nacional, kilo.....	\$220		Dito de 95 a 100 grammas.....	\$190	Dito mascavo, kilo.....	\$600
Sendo o sal triturado ou moido, mais 20 réis por kilo.			Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$010	Banha (lata de dous kilos) lata	4\$200
Refinado, estrangeiro, frasco....	1\$840		Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200	Banha "Itajaby" (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200
Refinado, nacional, frasco.....	1\$440		Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240	Banha a varejo, kilo.....	2\$200
Refinado estrangeiro, sacco de dous kilos.....	\$920		Dito idem, sacco de dous kilos.	\$800	Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$100
Refinado nacional, sacco de dous kilos.....	\$800		Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800	Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900
Toucinho			Fubá de milho (mimoso), kilo.	\$240	Carne verde, kilo.....	\$900
Fresco, kilo.....	1\$700		Dito commum, kilo.....	\$200	Carne de porco, salgada, kilo..	1\$400
Salgado mineiro, kilo.....	1\$400		Kerozene, caixa.....	28\$000	Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Velas de stearina			Dito, lata.....	11\$500	Café moido, kilo.....	1\$600
De primeira qualidade, typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$350		Dito, litro.....	\$900	Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$400
De 2ª qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$050		Dito, garrafa.....	\$600	Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
De 3ª qualidade, das denominadas superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$450		Assucar crystal de 1ª, kilo.....	1\$000	Dito fradinho, kilo.....	\$400
De 4ª qualidade, das denominadas Superiores, em pacote de seis velas, pequenas, pacote.....	\$850		Carne secca (covacos), kilo.....	1\$500	Dito branco e manteiga, kilo...	\$500
Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — Antonio de Araujo Aguirre. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.			Bacalhão, especial, kilo.....	3\$000	Dito amendoim e enxofre, kilo	\$500
Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação para vigorar no municipio de Rio Bonito, do dia 16 de março até 13 de junho do corrente anno			Dito regular, kilo.....	2\$200	Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Arroz brilhado kilo.....	\$960		Batatas especiaes, kilo.....	\$400	Farinha de mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$300
Dito Iguaque e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900		Ditas regulares, kilo.....	\$320	Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800		Ditas inferiores, kilo.....	\$300	Dita grossa, regular, clara, kilo	\$240
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$760		Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200	Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$200
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000		Ditas regulares, kilo.....	1\$000	Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960		Toucinho mineiro, kilo 1\$100 a.	1\$500	Pão, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860		Polvilho refinado, kilo.....	\$600	Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito mascavinho, kilo.....	\$680		Dito regular, kilo.....	\$500	Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito mascavo, kilo.....	\$500		Milho, sacco.....	8\$500	Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200		Dito, kilo.....	\$140	Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Dita "Itajaby", (lata de dous kilos), kilo.....	4\$200		Sabão especial, kilo.....	1\$400	Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$160
Dita a varejo, kilo.....	2\$100		Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000	Sal grosso (Mossoró), kilo....	\$240
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$100		Dito de 2ª, kilo.....	\$900	Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900		Dito de 3ª, kilo.....	\$800	Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Carne verde, kilo.....	1\$000		Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que esá sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no Diario Official de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços nos generos expostos a venda. Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.			
Carne de porco, salgada, kilo...	1\$400		Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Saquarema do dia 16 de março até 13 de junho do corrente anno.			
Dita, fresca, kilo.....	1\$200		Arroz brilhado, kilo.....	1\$000		
Café moido, kilo.....	1\$500		Dito Iguaque e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900		
Dito em grão, cru, kilo.....	\$900		Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800		
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$100		Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700		
Dito preto de 2ª qualidade, kilo..	\$360		Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	1\$000		
Dito fradinho, kilo.....	\$400		Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$940		
Dito branco e manteiga, kilo....	\$500		Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$840		
Dito amendoim e enxofre, kilo....	\$500					
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300					
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$320					
Dita entre fina, kilo.....	\$300					
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$280					
Dita grossa, baixa, escura, kilo..	\$240					
Farinha de trigo, kilo.....	\$800					
Pão, kilo.....	\$800					
Dito de 500 grammas.....	\$400					

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento.

mento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918 publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, aprovada pelo Commissariado da Alimentação para vigorar no municipio de S. Francisco de Paula do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1040
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata	\$4200
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$4200
Banha a varejo, kilo.....	\$2100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$1800 a.....	\$2000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1200
Dita, fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$260
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$240
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$14500
Dito, litro.....	\$1000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito idem, de 2ª, kilo.....	\$900
Rapadura.....	\$500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2000
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$360

Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$800
Ditas regulares, kilo.....	\$700
Milho, sacco.....	\$500
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e aprovada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de S. João da Barra, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$640
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de 2 kilos), lata.....	\$4200
Banha Itajahy (lata de 2 kilos), kilo.....	\$4200
Banha a varejo, kilo.....	\$2100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$1800 a.....	\$2000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1500
Dita fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo \$1700; cru, em grão.....	\$1000
Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$480
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$480
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400

Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$100
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Sal nacional, sacco de 2 kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de 2 kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$500
Dito commum, kilo.....	\$360
Dito inferior, kilo.....	\$240
Kerozene, caixa.....	\$27000
Dito, lata.....	\$13500
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$600
Assucar crystal de 2ª, kilo.....	\$900
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	\$1060
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2800
Batatas especiaes, kilo.....	\$440
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$300
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1200
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1700 a \$1800
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1100
Dito de 2ª, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900

Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$23400
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de 8 velas, pacote.....	\$22200
Ditas de 3ª qualidade, tipos as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de 6 velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechoado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação, para vigorar no municipio de S. João Marcos, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Arroz brilhado, kilo.....	\$960
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800

Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$860
Dito mascavinho, kilo.....	\$600
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	4\$200
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), lata.....	4\$200
Banha a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	2\$300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	1\$900
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo 1\$200 a.....	1\$400
Dita, fresca, kilo.....	1\$200
Café moido, kilo 1\$400, em grão, cru.....	1\$000
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$300
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo...	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca inferior de 35 grammas.....	\$046
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo....	\$280
Dito idem, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$200
Dito commum, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	2\$3000
Dito, lata.....	14\$500
Dito, litro.....	1\$000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal branco, kilo....	\$960
Banha em rama, kilo.....	1\$300
Bacalhão especial, kilo.....	3\$000
Dito regular, kilo 2\$ a.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$300
Ditas regulares, kilo.....	\$280
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$500, da terra.....	1\$300
Polvilho refinado, kilo.....	\$500
Dito regular, kilo.....	\$400
Milho, sacco.....	8\$500
Dito, kilo.....	\$160
Sabão especial, kilo.....	1\$100
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$100
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$100
Ditas de 4ª qualidade, tipo das denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução

desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. É obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visível, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 15 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Expediente de 17 de março de 1919

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço da mesma corporação ao auspicada do 2º batalhão de infantaria Manoel Carvalho Sayão, indemnizando o mesmo o que estiver devendo á Fazenda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro dous decretos de 19 de fevereiro ultimo, pelos quaes foram nomeados o primeiro supplente do substituto do mesmo juiz e o ajudante do procurador da Republica, no municipio de Maricá;

Ao da secção da Bahia, 12 decretos de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios de Bom Jesus do Rio de Contas, Paramirim, Alagoinhas, Queimados, S. Miguel, Urandy e S. Gonçalo de Campos;

Ao da secção de Pernambuco, sete decretos de 12 do mesmo mez, pelos quaes foram nomeados os supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Ingazeira e Exú;

Ao da secção do Maranhão, o decreto de 12 do corrente mez, pelo qual foi nomeado Felino Fernandes da Silva para o lugar de 1º supplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Pastos Bons;

Ao da secção de Minas Geraes, 11 decretos de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz, nos municipios de Villa Nova de Lima, Doreas da Boa Esperança, Guarany e Patrocínio;

Ao da secção do Rio Grande do Sul, tres decretos de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do mesmo juiz, no municipio de Evechim;

Ao da secção da Parahyba, cinco decretos de 12 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz, nos municipios de Pilar e Cajazeiras.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria que concede permissão ao soldado Cantidiano Dantas para gozar, fora desta Capital, a licença concedida pelo commando da Brigada.

— Solicitou-se:

Do commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, em referencia aos officios numeros 174 e 175, de 22 e 25 de fevereiro ultimo, que envia a este ministerio, com a possível urgencia, os papeis que instruíram o pedido de pensão de Amancia Rita de Almeida, em original, bem assim os que dizem respeito ao menor Juvenal de Almeida;

Do da Brigada Policial que informe qual o acto que deu baixa da mesma corporação ao soldado Antonio Cypriano.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1919

Francisco Cabral de Mello, capitão graduado reformado da Brigada Policial, pedindo promoção. — Nada ha que deferir.

Oscar de Faria, ajudante do fiscal da Guarda Civil, pedindo reconsideração de um despacho. — Indeferido.

Fernando Alves de Souza Adão, official reformado da Brigada Policial, reclamando a melhoria de sua reforma. — Indeferido.

Dr. Etelvino Cortez, tenente pharmaceutico graduado reformado da Brigada Policial, pedindo reconsideração de um despacho. — Indeferido.

Jacquin Teixeira da Silva, pedindo aforamento de uma area de terreno da Casa de Correção. — Indeferido.

Dr. Alfredo de Lemos Duarte, pedindo para ser nomeado, interinamente, medico do Corpo de Bombeiros. — Aguarde oportunidade.

Dia 17

Bacharel Rodolpho de Faria Pereira. — Indeferido, visto que o supplicante não prova o que allega.

Arthonogenes Antonio de Freitas. — Requeira a quem de direito.

D. Jardelina de Andrade Ferreira Braule Pinto. — Indeferido.

Benjamin de Magalhães. — Indeferido. Honorina Dutra de Lima, pedindo uma pensão. — Requeira em termos.

Directoria do Interior

Expediente do dia 15 de março de 1919

Foi prorogada, por tres mezes, na forma da lei, a licença que, para tratamento de saúde, foi concedida, em portaria do 12 do dezembro ultimo, ao Dr. Oscar Luna Freire, auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Abelardo Cavalcanti de Mello, pedindo restituição de documentos. — Dirija se ao Ministerio da Guerra.

Adolpho Camara da Motta, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso que interpoz. — Mantenho o despacho anterior.

Alvaro Teixeira. — Indeferido.

Domingos Silvino Marques, director da Escola Commercial da Bahia, pedindo sejam válidos, para todos os efeitos, os exames prestados naquella institutio, a exemplo do que se fez com a Academia de Commercio de Pernambuco. — Indeferido.

José Farano, diplomado pela Universidade de Napoles, pedindo permissão para clinicar no Brasil. — Nada ha que deferir, visto estar o seu diploma registrado na Directoria Geral de Saude Publica.

José Rinaldi, diplomado pela Universidade de Napoles, pedindo permissão para clinicar no Brasil. — Nada ha que deferir, visto estar o seu diploma registrado na Directoria Geral de Saude Publica.

Dr. José de Souza Pondé, pedindo provimento, sem novo concurso, no lugar de professor substituto de clinica ophtalmologica da

Faculdade de Medicina da Bahia.—Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho Superior de Ensino.

Rodolpho Hess & Comp., como procuradores de Waldemar Simch, pedindo registro do certificado do diploma de pharmaceutico, allegando que o original está retido na Alemanha, em consequencia da guerra.—Indeferido, de accordo com o art. 297 do regulamento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de março de 1919

Declarou-se ao Dr. Carlos Chagas, para os fins convenientes, que, á vista dos documentos apresentados á Secretaria de Estado, com officio de 27 de dezembro de 1918, fica approvada a applicação dada á quantia de réis 400,000\$, recebida do ex-ministro Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, para despesas com o combate da recente epidemia de gripe.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 140\$ a Bernardino Paiva & Comp., importância de um serviço de jantar ao Tribunal do Jury do Districto Federal, no dia 23 de fevereiro findo (aviso n. 1.374);

De 500\$ a Antonio José d'Almeida Rodrigues, importância da gratificação que lhe é arbitrada, por serviços extraordinarios ao ministerio, no corrente anno (aviso numero 1.388);

De 2:500\$, importância da ajuda do custo que compete ao prefeito do Departamento do Tarauacá, no Territorio do Acre, Augusto Leal Coelho da Rosa (aviso n. 1.389);

De 13.384\$500, de fornecimentos e trabalhos realizados, em janeiro findo, no Palacio Rio Negro, em Petropolis (aviso n. 1.390);

De 350\$ ao espolio de Antonio Joaquim Moreira de Souza, pelo aluguel, no mez de fevereiro findo, da sede do juizo federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 1.391);

De 100\$ a Victor Fernandes Alonso, pelo aluguel, em fevereiro findo, do salão occupado pelo Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 1.392);

De 5:800\$, de gratificações que, por serviços extraordinarios, competem, no anno findo, ao pessoal da secretaria e ao da portaria da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.393);

De 7:336\$730 a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado, para o serviço eleitoral, em dezembro do anno findo (aviso n. 1.394);

De 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, pelo aluguel, em fevereiro findo, do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal (aviso n. 1.395);

De 34\$810 ao Lloyd Brasileiro, pelo transporte de material para o serviço eleitoral, em novembro do 1918 (aviso n. 1.398);

De 30\$ a Roberto de Macedo Guimarães, de exames periciaes realizados em dezembro do anno passado (aviso n. 1.399);

De 23\$842 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica no Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo (aviso n. 1.400);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Basilio de Magalhães (aviso n. 1.401);

De 50\$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao porteiro da directoria geral de Saude Publica, Antonio Pereira do Abreu (aviso n. 1.402);

De 700\$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao director, alienista, pharmaceutica e administrador da Colonia de Alienados no Engenho do Dentro (aviso n. 1.403);

De 150\$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao pharmaceutico do Hospital

Nacional de Alienados, Raymundo Brasilino da Fonseca (aviso n. 1.404);

De 2:150\$, das gratificações que competem, em fevereiro findo, aos medicos encarregados da visita aos navios entrados á noite no porto desta cidade e aos tripulantes da lancha occupada no referido serviço (aviso n. 1.406);

De 835\$900 a Gomes Pereira, de material fornecido á Secretaria de Estado, em dezembro do anno findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.407);

De 20\$ á menor Palmira de Figueiredo, por serviços prestados, em fevereiro findo, ao Tribunal do Jury desta Capital (aviso numero 1.408);

De 300\$ a Manoel Francisco Quadros, pelo aluguel, em fevereiro findo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto (aviso n. 1.409);

De 903\$300 e 2:093\$600 a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em dezembro do anno findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.411 e 1.412);

De 11:292\$607, de fornecimentos em janeiro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.413);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, a Octavio Meilhac, escrivão da 6ª Pretoria Criminal, da quantia de 50\$, para despesas, neste anno, com o transporte de officiaes de justiça (aviso n. 1.405).

A distribuição dos creditos:

De 1:731\$096 ao Thesouro Nacional para pagamento do acrescimo de vencimentos, de 11 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, ao Dr. Alberto das Chagas Leite, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de igual quantia, para fim identico, no mesmo periodo, ao Dr. Henrique Rodolpho Baptista, assistente da referida faculdade (aviso n. 1.420 e 1.421);

De 250\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de despesas com as eleições federacs que se deverão realizar naquella Estado, em abril proximo (aviso n. 1.418);

De 7:200\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento, neste anno, do ordenado de 2:400\$ a cada um dos juizes de direito em disponibilidade, Francisco de Souza, Luiz Gonzaga de Almeida Araujo e Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos (aviso numero 1.428).

Dia 13

Recomendou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia providencie assim de que, por conta da subvenção concedida á mesma faculdade nos exercicios de 1917 e 1918, seja recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a quantia de 916\$129, para pagamento da gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de professor substituto, concedida ao professor cathedratico Dr. Frederico de Castro Rebello Kock, por decreto de 5 do corrente mez e correspondente ao periodo de um anno, seis mezes e dez dias, decorrido de 22 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918. Comunicou-se, na mesma data, á Delegacia Fiscal no Estado (aviso n. 1.432). Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda:

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao Sr. Harry Fortlage da quantia de 2:316\$, por elle paga por aves requisitadas pelo ministerio, durante a epidemia de gripe que reinou nesta capital (aviso n. 1.422).

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 3:300\$, folhas das diarias vencidas, de 1 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente anno, pelo Dr. Lino da Rocha Leão, enviado a Paraizópolis, para debellar a epidemia de gripe que lá irrompeu (aviso n. 1.437);

De 1:037\$009, sendo 700\$, auxilio para aluguel de casa, em fevereiro findo, ao di-

rector, assistente, pharmaceutico e administrador das Colonias de Alienados na ilha do Governador e 327\$600, do pessoal da lancha das mesmas colonias, no referido mez (aviso n. 1.440).

O adiantamento no Thesouro Nacional a cada um dos delegados do 4º e do 1º districtos da Directoria Geral de Saude Publica, Drs. Alberto da Cunha e Leonel Justiniano da Rocha, da quantia de 500\$, para despesas miudas e urgentes das respectivas delegacias, no corrente anno (aviso n. 1.444 e 1.445).

A distribuição dos creditos.

De 45:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, para ser entregue ao Governo do mesmo Estado, como auxilio requisitado, de conformidade com o art. 5º da Constituição Federal, para despesas provenientes das inundações lá occorridas. Comunicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 1.435).

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento, neste anno, da gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina daquelle Estado Dr. Frederico de Castro Rebello Kock (aviso n. 1.451).

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 40:000\$, de que são credores Costa Santos & Comp. e proveniente da indemnização pela rescisão do contracto de fretamento do vapor *Tavares de Lyra*, em 1914 (aviso n. 1.430).

Ao Tribunal de Contas:

Copia dos contractos celebrados com Fontes Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Souza Baptista & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., para fornecimento de lubrificantes, tintas, louças, coches e material cirurgico ás repartições dependentes do ministerio, durante seis mezes do corrente anno, excepto o contrato referente ás louças, que vigorará durante o anno de 1919 (aviso n. 1.433);

Os documentos comprobativos da applicação dada pelos delegados do 4º e do 1º districtos da Directoria Geral de Saude Publica, Drs. Alberto da Cunha e Leonel Justiniano da Rocha aos adiantamentos de 500\$, a cada um, recebidos no Thesouro Nacional, para occorrer no anno de 1918, ao pagamento de despesas miudas e urgentes das respectivas Delegacias (aviso n. 1.442 e 1.443).

Requerimentos despachados

Dia 2 de março de 1919

Danese Almeida & Comp.—Não procede a reclamação, como lhes foi proposta visto terem Fontes Garcia & Comp., aceitado os preços dos 14 artigos offercidos pelos requerentes, por preços mais reduzidos.

Dia 13

Lloyd Brasileiro pedindo pagamento de réis 71\$100, de transportes concedidos em agosto de 1918 por conta deste ministerio.—Apresente a conta ao Chefe de Policia desta Capital, que requisitou o serviço.

Dia 14

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 294\$390, de passagens fornecidas ao tenente medico da Brigada Policial, Dr. Joaquim Tanajura. — Apresente a conta á Brigada Policial.

Antonio Robellato, pedindo pagamento da importancia correspondente a aves requisitadas pelo Commissariado de Alimentação Publica, durante a epidemia de gripe.—Dirija-se ao Commissariado.

Dia 13

Pelo Sr. director geral :

D. Maria José da Silveira Torres, viúva do Dr. Alberto de Seixas Martins Torres, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, pedindo, de accordo com a recente resolução do Tribunal de Contas, que lhe seja concedida a pensão igual á metade do ordenado do contribuinte.

Já estando julgada pelo Tribunal de Contas a pensão concedida á requerente e suas filhas, deve a petição solitar áquelle tribunal revisão do seu processo de habilitação, para o fim proposto.

Directoria Geral de Saúde Publica**Requerimentos despachados**

Dia 13 de março de 1919

Secção de pharmacia :

Alcides Messias Casacs (159).— Compareça a esta directoria.

Inah Amaral (1.272).— Como requer.

Enah Amaral (1.261).— Archive-se, á vista do despacho do requerimento n. 1.273.

Zuleica de Oliveira Costa (1.361).— Deferido.

João E. Tavares (1.360).— Deferido.

Dia 17

4º districto:

Bento José da Silva e outro (733).— Certifique-se.

D. Albertina Carmo Araujo (683).— Deferido.

5º districto:

A. B. Ribeiro (692).— Certifique-se.

Teixeira & Mendes (746).— Certifique-se.

Luiz Angelo Regazzi (797).— Certifique-se.

José de Castro Magalhães (593).— Prove o que allega para o que concedo o prazo de 15 dias.

6º districto:

Manoel Teixeira da Costa (751).— Certifique-se.

Frederico de Souza (724).— Deferido.

7º districto:

Alvaro José do Oliveira (701).— Certifique-se.

Francisco Meira (711).— Concedo 30 dias.

8º districto:

João Antonio Vieira Lima (635).— Indeferido.

Francisco Couto de Oliveira (761).— Concedo 90 dias.

Expediente:

Dr. Antonio Peryassú (790).— Certifique-se.

D. Carolina Saldanha Ferreira (854).— Sim, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente:

Foram classificados na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Pedro Gomes da Silva no 15º regimento e Benjamin Constant Montinho da Costa no quadro suplementar.

Foi transferido na arma de cavallaria o 1º tenente Izauro Regueira do 15º regimento para o quadro suplementar.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1919

Feliciano do Freitas Valladão, sargento asylado, pedindo transferencia de residencia.— Deferido á vista da informação.

Francisco Alves da Silva, cabo reformado, pedindo asylo.— Concedo o asylo, por satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

José Emiliano do Amaral, 2º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.— Deferido.

Faustino Candido Gomes, 1º tenente, pedindo uma licença.— Indeferido, á vista das informações.

Gil Toscano Barreto, 2º sargento, pedindo uma passagem.— Sim, para descontar dentro do anno corrente.

Genserico de Vasconcellos, 1º tenente, pedindo contagem de tempo pelo dobro.— Á vista das informações nada ha que deferir.

Uriel Antunes de Azevedo, pedindo restituição de documentos.— Como requer, mediante o competente recibo.

José Cantição da Silva, pedindo uma certidão.— Indeferido. Sómente as partes interessadas e não terceiras pessoas que não tenham interesse proprio, podem requerer certidões.

João Bernardo Lobato Filho, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Estado Maior.— Aguarde oportunidade.

Luiz Procopio de Messias, anspeçada, pedindo caderneta de reservista.— Entregue-se o attestado junto em substituição a caderneta pedida.

Olympio Ferraz de Carvalho, 3º sargento, pedindo permissão para prestar um concurso.— Deferido.

Antonio da Rocha Wanderley, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito.— Como requer, á vista das informações.

Christiarno Barbosa de Vasconcellos, 1º tenente pharmaceutico, pedindo cancelamento de notas.— Indeferido.

Archimimo Augusto Jaqueira, soldado, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido, á vista do disposto no art. 54 do regulamento da Escola Militar.

Atalbio Taurino de Rezende, tenente-coronel, graduado, pedindo confirmação de posto.— Indeferido, á vista das informações.

Dr. Hildegardo do Noronha, medico adjunto do Exercito, pedindo licença.— Concedo 30 dias de licença, de accordo com o parecer da junta de saude que o inspecionou.

Pedro Ferreira das Virgens, sub-official amannense, pedindo contagem de tempo.— Indeferido, á vista das informações.

Benedicto Pereira Dias, sorteado, pedindo exclusão.— Não pôde ser attendido, em face das informações.

Victor de Almeida Costa, sorteado, pedindo isenção do serviço militar.— Ao Governo não cabe deliberar sobre o assumpto.

Braziliano Cavalcanti Junior, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo attestado.— Ao marechal Menna Barreto, para attestar, querendo.

Vicente de Paula, 2º sargento reformado, pedindo segunda provisão de reforma.— Indeferido. Requeira certidão, querendo.

Carlos de Saldanha da Gama Chevalier, alumno da Escola Militar, pedindo certificados de exames.— Sim, na forma da lei.

Antonio Carlos Cavalcanti de Carvalho, capitão, pedindo averbação de alterações.— Sim, depois de previamente publicado em boletim do Exercito, o aviso a que se refere.

Joaquim Pereira de Souza Caldas, pedindo certidão.— Sim, em termos.

Agenor do Rego Monteiro, sorteado, pedindo transferencia.— Não pôde ser attendido, á vista das disposições logaes em vigor.

Martinho Teixeira da Luz, sargento ajudante, pedindo restituição de uma certidão.— Indeferido. Sómente por certidão dar-se-ha o que constar do documento a que se refere.

Manoel Ribeiro Bertrand, propondo fornecer calçados a varias unidades do Exercito.— Á vista das informações prestadas, não convém a este ministerio a acceitação de sua proposta.

Ministerio da Fazenda**Conselho de Fazenda****ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 14 DE MARÇO DE 1919**

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. João Ribeiro do Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 25 de fevereiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de F. de Orvil Ferreira, recorrendo do acto do superintendente de clubs de mercadorias que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do art. 46, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 12.474, de 23 de maio de 1917.— O Conselho é do parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Primo del Rio Alvarez, pedindo pagamento da quota da multa por ter denunciado a Companhia de Fiação e Tecidos Alliança como defraudadora das rendas publicas pela sonogação de parte de uns productos ao pagamento do imposto de consumo.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que da metade da multa, 50 % ao denunciante e a parte restante dividida igualmente pelos signatarios do auto Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira.

O Sr. director Abdenago Alves é de opinião que a multa e porcentagem devam ser respectivamente abonadas ao autoante e seu auxiliar, pois que o denunciante não cumpriu o art. 143 § 5º do regulamento do imposto de consumo. O Dr. Didimo da Veiga mantém o seu parecer mandando adjudicar metade da multa ao Sr. Carlos Vieira Machado.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do agente fiscal do imposto de consumo Carlos Gaudie Ley interposto do acto do director da Recebedoria do Districto Federal mandando sellar com revalidação um documento que o recorrente lhe dirigira.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita.

O Sr. director Naylor Junior entende que o documento apresentado pelo recorrente constituia uma representação.

O Sr. ministro resolve que o documento não está sujeito ao sello, cumprindo o Sr. director da Recebedoria applicar a pena pertinente ao caso.

Requerimento de Albino Silva & Comp., pedindo reconsideração do despacho que não tomou conhecimento do recurso que interpuzeram do acto da Alfandega de Pernambuco, obrigando-os ao pagamento da diferença dos direitos e multa da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de fevereiro de 1917.

O Conselho é de parecer que se deve reconsiderar a decisão anterior para tomar conhecimento do recurso, afim de que os reclamantes depositem, previamente, a importancia dos direitos.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma de Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento a um seu recurso encaminhado com o officio n. 821, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 19 de dezembro de 1916.

O Conselho é de parecer que o pedido do reconsideração deve ser deferido, em face do novo exame do Laboratorio Nacional de Análises.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual manteve a do administrador da mesa de rendas federaes de Quarahy julgando improcedente o auto lavrado pelo conferente da mesma repartição Antonio Martins Muniz contra Tertuliano G. Borges, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Barros & Comp. interposto do acto da collectoria das rendas federaes de S. Gonçalo que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. director Benedicto Hyppolito. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Consulta da Inspectoria da Alfandega de Pelotas si o producto denominado The King Calmon Mustarda Double Superfine está sujeito ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta declarando que o producto não está sujeito ao imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Caldeira & Comp., pedindo dispensa de possuir o livro de faldes e nota com as folhas numeradas seguidamente, a quo se refere o art. 80, lettra a, alinea II do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por H. Consondier do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Cachoira, que o multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Herm Stoltz & Comp., do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital, para o fim de ser cobrado sómente o imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo *ex-officio* para mandar restabelecer a multa imposta pela Collectoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Abrantes & Neves interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que os sujeitou ao pagamento, com revalidação do sello de um documento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 323, da Alfandega do Rio de Janeiro, do 21 de fevereiro de 1918, remetendo o requerimento em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho que mandou exigir o pagamento dos direitos devidos nos volumes extraviados do

armazem 4 do Caes de Porto. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Castello & Castro interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Gomes Wellisch & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa de que trata o art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, por diferença de valor verificado na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.376, do 31 de outubro de 1918;

Recurso de José Miller & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que manteve a da Inspectoria da Alfandega de Uruguaiana impondo-lhes a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Rocha Lima & Comp. interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que julgou perempto o seu direito de reclamar sobre lançamento do imposto de industrias e profissões;

Recurso da Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro intimando-a a recolher a diferença de direitos verificada na revisão do despacho n. 4.001, de 1914;

Officio n. 218, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de agosto de 1918, remetendo o processo em que a Prefeitura Municipal de Niteroy pede relevação da multa que lhe foi imposta pela diferença de qualidade da mercadoria despachada pela nota de importação n. 13.120, de 1913.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Costa Pereira & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como botões de madreperola, da taxa de 30\$, do art. 31 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 3.206, de 11 de abril de 1918, como bijuteria de cobre, da taxa de 12\$, do art. 674;

Recurso de J. Centil & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como tesouras para costura, de mais de 16 centímetros de comprimento, da taxa de 8\$, do art. 797 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 26.970, de 25 de julho de 1918, como tesouras para costura até 16 centímetros de comprimento, da taxa de 3\$000;

Recurso da Companhia Materiaes para Construcções interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo que manteve a da primeira collectoria das rendas federaes da Capital impondo-lhe a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917;

Recurso de Augusto Rodrigues & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como tecido lavado, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.321, de 28 de junho de 1918, como tecido não especificado de algodão tinto liso base 10 x 10, fios de mais de 100 grammas por metro quadrado, do artigo 472;

Recurso de Augusto Rodrigues & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.987, de 25 de junho de 1918, no art. 473 da Tarifa, como tecido de algodão de fantasia, tinto;

Recurso da The Rio de Janeiro City Improvements Company, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou ao pagamento dos direitos em dobro, provenientes da revisão dos despachos livres ns. 47 e 416, de 1917.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Henrique Silvestre Gregory, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lageado que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento de consumo;

Recurso de José Rodrigues Gomes interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Orestes Franzoni & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha, lhe reduziu a multa de 600\$ para 300\$, minimo do art. 178, lettra k, n. VIII do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Commercial Casa Tolle, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo que, reformando a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital, lhe reduziu a multa de 600\$ para 300\$, minimo do art. 178, lettra k, n. III, do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos mesmos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Emmanuel Black & Freu, pedindo reconsideração do despacho que mandou classificar a mercadoria que motivou o mesmo em o officio n. 221, da Alfandega do Rio, de 6 de agosto de 1918, no art. 671 da Tarifa, para pagar 8\$000;

Requerimento da Pan American Trade Expansion Co., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou provimento a um seu recurso.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.

— João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Por portaria do 18 do corrente, foi concedida a seguinte licença para tratamento de saúde onde convier, com o vencimento na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, Luiz França Rego Falcão, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

(*) Primo del Rio Alvarez, pedindo pagamento da quota da multa, por ter denunciado a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança como

(*) Reproduz-se por ter salido com incorrecções.

defraudadora das rendas publicas pela sonegação de parte de seus productos ao pagamento do imposto de consumo.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que da metade da multa, 50 % ao denunciante, e a parte restante dividida igualmente pelos signatarios do auto, Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira. O Sr. director Abdenago Alves é de opinião que a multa e porcentagem devem ser, respectivamente, abonadas ao autuante e seu auxiliar, pois que o denunciante não cumpriu o art. 145, § 5º, do regulamento do imposto de consumo. O Dr. Didimo da Veiga mantém o seu parecer, mandando adjudicar metade da multa ao Sr. Carlos Vieira Machado. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

José Mendes Nepomuceno, pedindo entrega de documentos.—Esclareça o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1919

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 164 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 408, de 12 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gomes Wellisch & Comp. do acto da inspeccão desta alfandega que lhes impoz a multa estabelecida no art. 39, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, por ter sido verificado na conferencia da saída ser de 1:716\$300 o valor das cortinas de filó de algodão ponto de crochê, despachadas pela nota de importação n. 4.376, de 31 de outubro de 1918, com o valor declarado de 1:278\$, resolveu por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. superintendente de clubs de mercadorias:

N. 52 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo em que F. de Orvil Ferreira recorre do vosso acto impondo-lhe a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento approved pelo decreto n. 12.473, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 11 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso por estar provada a infracção.

— Sr. Dr. Gonçalves Barbosa, director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 97—Accusando recebido vosso officio n. 591/2ª, de 10 do corrente, cabe-me agradecer-vos a communicacão que vos dignastes fazer-me do haverdes assumido o cargo de director interino dessa estrada.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado Ismael Brandão agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Raul Travassos Ramos escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monção, nesse Estado.

N. 18—Junto vos remetto o telegramma que não-accompanhou, em tempo, a ordem desta directoria n. 87, de 23 de novembro ultimo, ao qual vos referis em vosso officio n. 294, de 31 do mez subsequente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 30 — Afim de que, com urgência, informeis a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do cor-

rente, a inclusa reclamação de Joaquim Alexandre de Souza, contra o acto dessa repartição impondo-lhe a multa de 40\$ por falta de registro de sua pequena fabrica de calçados, relativo ao exercicio de 1917.

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Agenor Albino de Souza collector das rendas federaes em Ubá, nesse Estado.

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado José Mendes escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Entre Rios, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 162, de 1 de setembro de 1917, em que Carlos Augusto Gomes Leal pede reconsideração do acto que o demittiu do logar de fiel de armazem da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, manter o acto de demissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 6 do corrente, resolveu, por despacho de 11, autorizar a nomeação de Abel Jovino Paes Barreto e Henry J. Green, para examinadores, respectivamente, de francez e inglez, no concurso de guarda-mór e seus ajudantes, mediante a diaria de 15\$, nos termos do art. 3º, § 3º, do regulamento expedido com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 14 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 154, de 8 de junho de 1918, em que prestaes informações, em virtude da ordem n. 43, daquelle directoria, de 4 de maio do anno passado, relativamente á consulta do 1º notario de Itaquy, Ignacio José da Silva, si uma escriptura de hypotheca lavrada em 1916, para garantia de divida, sem vencer juros de especie alguma, está ou não sujeita ao pagamento do imposto de 5% e si uma hypotheca de bens immoveis feita para garantia de semoventes dados em arrendamentos, tambem está ou não sujeita áquelle imposto, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que os dous casos da consulta não estão sujeitos ao imposto do que trata a lettra a, do art. 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.457, de 11 de abril de 1917; por isso que o imposto em questão, conforme estatue o citado dispositivo, é devido na razão de 5% dos juros estipulados nos contractos de mutuo, garantido por hypotheca ou antichrese.

No primeiro caso, não vencendo juros e emprestimo, não ha sobre que recaia a incidencia do imposto creado pela lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; no segundo, trata-se do um contracto de locação, que é figura juridicamente diferente do mutuo.

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 185, de 22 de agosto de 1916, relativo ao recurso interposto por Giulio Bozano do acto dessa delegacia mantendo a da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, brigando-o a recolher a importancia de 33\$300, proveniente de taxa de capatazias de menos paga pela nota de importação n. 9.482, de 16 de abril de 1916, resolveu,

por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para restituir ao recorrente a quantia de 33\$300, porquanto na especie occorreu simples erro de calculo arithmetico, verificado depois do decorrido prazo maior de um anno, ficando, assim, prescripto o direito da Fazenda, em face do accordo do Supremo Tribunal n. 227, de 27 de março de 1897.

N. 58—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 23 de setembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil do acto da Inspeccão da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, condemnando-a ao pagamento do triplo do valor verificado para os sessenta canos de cimento, submettidos a despacho pela nota de importação de maio de 1918, por ser falsa a declaração da factura consular apresentada, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de annullar o vosso acto e restabelecer a decisão da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, porquanto, no caso em especie, houve preterição de formalidade essencial quanto á fiança idonea para o pagamento dos direitos e multa, não tendo essa delegacia observado o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas.

N. 59—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 24 de abril do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil do acto da Inspeccão da Alfandega de Sant'Anna do Livramento mandando considerar como verniz de alcatrão da taxa de 500 réis por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 179, de 8 de fevereiro de 1918, como alcatrão, da taxa de 20 réis, do art. 121, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como producto chimico não classificado sujeito a direitos *ad-valorem* 50 %, do art. 328 da tarifa em vigor.

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 22 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Cunha, Freitas & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Mesa do Rendas Federaes de D. Pedrito, lhes impoz as multas de 300\$, maximo do art. 188 lettra j n. XVII, e 800\$, do mesmo art. lettra l n. I, por infracção dos arts. 80, lettra j, n. II, e 51, lettra b, combinado com o art. 163 do regulamento do imposto do consumo, resolveu por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a Cunha, Freitas & Comp. a multa de 300\$, gráo maximo do art. 178 lettra j, n. VII combinado com o art. 162 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 16 de abril de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Euclides Lança, agente de leilões,

do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lho impoz a multa de 300\$, minimo do art. 178, lettra k, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Carlos Pinagê segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 63 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Carlos Claro da Silva, para identico logar na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 64 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Raymundo Gadelha Assumpção 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Gilberto de Mello Alecrim 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 66 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Godofredo Alves Silveira escrivão do posto fiscal de S. Gabriel, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 23 de março de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Jean Knatz, administrador e representante da Fazenda Pirabeiraba, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Joinville, nesse Estado, que lho impoz a multa de 300\$, por infracção dos arts. 6º e 8º, lettra a e 9º § 4º do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e recolher aos cofres publicos importancia igual relativa á diferença de registro, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para restabelecer a decisão da Collectoria de Joinville, visto o recurso dessa interposto tendo sido após a perempção.

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 14 de março de 1918, em que a Inspectoria da Alfandega de Florianopolis impoz á Standard Oil Company of Brasil a multa de 140\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e recolher aos cofres publicos igual importancia relativa á diferença de registro por grosso do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido processo, por não haver sido interposto recurso para instancia superior, nem ter essa delegacia dado decisão sobre o que lho foi interposto, embora perempto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Sebastião Ayres de Toledo 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 83 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso n. 296, de 23 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando despacho, livro de direitos aduaneiros, para duas caixas, marcas AJFGG 711 e BMC 2.621, contendoapparelhoelectricos e de physica, vindas pelos vapores *Alegria e California*, com destino á Faculdade de Medicina desta Capital, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o referido despacho, de accordo com o disposto no art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa e art. 16 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 86 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 10 do corrente, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 75, de 17 de dezembro ultimo, resolveu permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, §§ 12 e 13 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo artigo 16 da lei orçamentaria da receita vigente, da bagagem da viuva do ministro do Brasil Alfredo Alcoforado, fallecido em Cuba, vinda pelo vapor *Saga*.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 13 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 131, de 11 de dezembro ultimo, em virtude do qual nomeastes Lourival Ferreira Alves, habilitado em concurso de agente fiscal do imposto de consumo, para substituir interinamente o agente fiscal desse Estado José de Carvalho Gama, ora licenciado por essa delegacia, por estar de accordo com o § 4º do art. 111 do regulamento approved pelo decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 14 — Afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 8 v., devolve a inclusa relação dos empregados de fazenda, commerciantes e industriaes que deverão constituir as commissões arbitraes da alfandega dessa capital, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120 — Afim de informardes, remetto-vos a inclusa petição de José Vigilato & Comp., de Sacramento, datada de 12 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 21 — Peço vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o *specimen* da mercadoria apprehendida a Simões Macedo & Comp., de que trata o processo instaurado contra a mesma firma, encaminhado com o vosso officio n. 17, de 10 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Afim de ser informado pela Alfandega de Paranaguá, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Marinha n. 503, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a São Paulo Alpargatas Company, de São Paulo (documentos de fls. 1 a 27) encaminhado com o vosso officio n. 313, de 19 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de

12 do corrente, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em petição de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu permittir o despacho, livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos do decreto n. 5.979, de 15 de abril de 1906, e mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, de tres (3) fardos contendo tubos de borracha, marca CSB, pesando bruto 429 kilos e vindos de Buenos Aires pelo vapor nacional *Servulo Dourado*, ontrado naquella porto em 23 do referido mez de fevereiro findo.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 166, de hoje.

N. 42 — Afim de ser informado pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Swift do Brasil, datado de 19 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 43 — Remettendo o incluso processo concernente ao requerimento de Felro Carvalho Guimarães solicitando reconsideração do acto que o demittiu do cargo de despachante geral da Alfandega do Rio Grande, peço vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 8 v., do mesmo processo.

N. 44 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo instaurado contra Roberto Neumann, (documentos de fls. 2 a 12), encaminhado com o vosso officio n. 193, de 29 de julho do anno passado.

N. 45 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposição constante do art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra José Scholler, dessa Capital, (documentos de fls. 1 a 4) encaminhado com o vosso officio n. 281, de 5 de novembro do anno passado.

N. 46 — Remettendo o incluso processo de isenção de direitos requerida pelo Sr. Rodolpho Costa, enviada com o officio do Tribunal de Contas n. 230, de 20 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser, pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, satisfeita a exigencia do parecer de fls. 8 v. e 9, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 47 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fl. 13, remetto-vos o incluso processo da Companhia Frigorifica do Rio Grande, encaminhado com o vosso officio n. 41, de 14 de fevereiro ultimo.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 8 do corrente e em resposta ao officio n. 11, de 18 de janeiro ultimo, do Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, submetteno á decisão desta directoria as consultas feitas por Beranger, Nobre & Comp., e José Pacheco do Aguiar, exportadores de sal em grosso, sobre o selo a que estão sujeitos os documentos de fls. 2 e 4, declara ao mesmo Sr. collector que o documento de fl. 2, apresentado por Beranger, Nobre & Comp. está comprehendido entre os de que trata o n. 3, § 4º, da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e assim sujeito ao selo de 300 reis, e o de fl. 4, apresentado por José Pacheco de Aguiar, está incluido entre os de que cogita o n. 26, § 1º, da Tabella A do mesmo regulamento, devendo pagar selo proporcional, cujo valor para cobrança é o

da diferença entre o consignado para a mercadoria e o do frete.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 213, de 31 de julho ultimo, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira reclama contra o acto dessa alfandega recusando dar sabão, livre de direitos, a dez caixas contendo sabão com perfume (perfumaria), sob o fundamento de só posteriormente á data do despacho e verificação respectiva ter sido concedida isenção de direitos para a alludida mercadoria, resolveu, por acto de 12 do corrente, que, tratando-se de isenção concedida pela autoridade competente o ministro da Fazenda de então, e de accordo com os pareceres naquella occasião emitidos, deferir a petição, reservando para os casos futuros attender ás duvidas suscitadas quanto á isenção.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, 15 e 16.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 361, de 23 de setembro ultimo, em que Domelino Pimental & Comp., negociantes estabelecidos em Niteroy, pedem, por equidade, dispensa da pena de revalidação que lhes foi imposta por essa Recebedoria por terem apresentado o documento de fls. 3, comprehendido no n. 26, § 1º, da tabella A, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, sellado com uma estampilha de 300 réis, resolveu, por acto de 13 do corrente, indeferir o mesmo pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 13 do corrente, attendendo ao que requerem o 2º tenente reformado do Exército João Saraiva de Albuquerque, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 48, de 22 de janeiro ultimo, resolveu dispensar-o da pena de revalidação em que incorreu, por infracção do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 141, de 14 de setembro do anno passado, em que o ex-guarda da Mesa de Rendas de Juruá, no Territorio Federal do Acre, Francisco Passos, pede, por equidade, restituição da quantia de 75\$ que lhe foi cobrada por essa delegacia, de revalidação de sello de uma petição firmada pelo requerente em 12 de julho de 1914, insufficientemente estampilhada, por acto de 8 do corrente, resolveu indeferir o mesmo pedido.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 15 e 18 a 22.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o vosso officio n. 99, de 20 de novembro do anno passado, á Directoria do Gabinete, encaminhando o officio numero 4.766, de 4 do dito mez e anno, em que o Sr. presidente desse Estado pede isenção de direitos para o material que a "Ceará Gaz Company Limited" pretende importar durante o corrente anno com destino aos seus serviços, por acto de 10 deste mez, resolveu, de accordo com as decisões constantes das ordens da referida Directoria do Gabinete ns. 424,

de 5 de dezembro de 1913 e 108, de 19 de novembro de 1914, negar a isenção solicitada. Acompanham os documentos de fls. 2 a 7.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Great Western of Brasil Railway Limited em petição, de 24 de junho do anno passado, por acto de 8 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revigorado pelos de ns. 5.237, de 26 de julho de 1904 e 7.632, de 28 de outubro de 1909, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços da rede de viação arrendada á peticionaria, durante o anno de 1918, com exclusão das addições assignaladas na referida relação com a palavra—NÃO—, á tinta carmin, excepto as caixas de graxa ou oleo, que tambem estão assignaladas com aquella palavra.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4 e 8.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 8 do corrente, resolveu indeferir o pedido de pagamento de diarias feito pelo agente fiscal do imposto de consumo dessa Capital, Mario de Aquino e Paula, no requerimento encaminhado com vosso officio n. 286, de 2 de setembro ultimo, á Directoria do Gabinete, por isso que a circumstancia de ter sido chamado a serviço por esta directoria, de ordem do mesmo Sr. ministro, não lhe dá direito ao abono das diarias solicitado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grandedo Sul:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 263, de 18 de outubro do anno passado, submettendo á approvação do mesmo Sr. ministro o acto, em virtude do qual, attendendo á solicitação do consul da Inglaterra nessa Capital, mandastes fossem entregues, livres de direitos, pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, diversos volumes contendo impressos de propaganda sobre a guerra europeia, para distribuição gratuita, deu, no referido officio, o seguinte despacho: «Approvo, mas espero que se não reproduza a expedição de actos exorbitantes da competencia da delegacia fiscal, que de ora em diante não merecerão approvação.

Acompanham os documentos de fls. 2 e 3 a 7.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 5 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da quantia de 702\$899, sendo em ouro 385\$540 e em papel 316\$359, pedida pelos Grandes Moinhos Gamba no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 371, de 12 de julho do anno passado, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 13.886, de maio ultimo, visto que aos requerentes assiste o direito á isenção estabelecida no art. 43 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 63, de 31 de outubro do anno passado, propondo o augmento da gratificação dos administradores e escriptaes das mesas de rendas de Villa Nova e São Christovão, nesse Estado, resolveu, por acto de 8 do corrente, deixar de tomar conhecimento da proposta, porque só ao Poder Legislativo compete providenciar a respeito.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1919

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Devolvendo-vos o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 25, de 8 do fevereiro ultimo, relativo á habilitação da menor Odette Costa de Mello Rocha, á percepção de pensão de montepio, deixado pelo inspector agricola do 7º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, João Nepomuceno de Mello Rocha, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria desta directoria, exarado a fls. 11 v, do referido processo.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1919

Pelo Sr. ministro:

Victoria Buscazzo Carneiro, pedindo expedição de titulo de montepio e meio soldo, por morte de seu marido o capitão de corveta Arthur Ferreira da Silva Carneiro.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Guilherme Felipe, pedindo pagamento por exercicios findos de seus addicionaes na importancia de 108\$800.—Sellado com sello federal o documento de fls. 6 a 8, pague-se de accordo com o parecer.

Dia 12

Rosalina Leonor Gabiso Coelho Lisboa, por seu procurador Dr. Eugenio Mergulhão, viuva do capitão-tenente Raul Rademacher Grunewald, pedindo expedição de seus titulos de montepio e meio soldo e notificação de seu nome para Rosalina Coelho Lisboa Rademacher Grunewald.—Apresente o procurador poderes para solicitar a alteração de nome.

Dia 13

Farailda Duque Estrada Meyer e Maria Meyer Duque Estrada Guimarães, pedindo reversão da pensão que percebia sua irmã casada Zulmira Meyer Duque Estrada Machado.

João Craveiro Costa, por seu procurador Guilherme Tell Coelho Cintra, pedindo restituição de impostos sobre vencimentos seus descontados de 1908 a 1913.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 14

Jacob Papeniano Coqueiro, pedindo aposentadoria.—Selle os laudos de inspecção da saúde.

Antonio Pereira da Silva Junior, pedindo registro da procuração em causa propria para receber a subvenção de 10:000\$ concedida ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.—Substitua a procuração cujo sello cobrado conforme consta do corpo da mesma não combina com a nota lançada no final do documento.

Pelo Sr. director:

Dia 8

Eleuteria Licker Paes Leme, viuva do capitão-tenente reformado, por seu procurador Camillo d'Arcanhy, pedindo que lhe seja paga, por exercicios findos, as pensões que lhe competem, relativas ao anno de 1917.—De accordo. Satisfaca a exigencia da informação.

Dia 13

José Caravelli, pedindo que sejam remettidas ao Ministerio da Viação as folhas de medições fincas da bitola de Lafayette a Bello Horizonte.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Reynaldo da Silva Reis, pedindo pagamento de suas pensões.—Apresente seus titulos afim de serem apostillados. (Directoria da Despesa Publica, 24 de janeiro de 1919).

Gustavo da Silva d'Utra, por seu procurador João Bellegara Lins de Vasconcellos, pedindo reversão de montepio e meio soldo de sua mulher D. Joanna Rey de Novaes para seus filhos Maria Luiza, Clarice, Julita e Annibal Rey de Novaes.—Satisfaça a exigência do parecer.

—De accôrdo com o parecer, não podem ser attendidos.

P. Alves Vieira, pedindo que o seu desconto para montepio seja effectuado dos vencimentos que percebe, de accôrdo com a decisão n. 42, de 18 de dezembro de 1890.—Não tem lugar o que requer, de accôrdo com o parecer.

Dia 14

Margarita Aliaga da Ponte Ribeiro, por seu procurador Dr. Carlos Fernandes Eiras, viúva do capitão tenente João da Ponte Ribeiro, requer que lhe seja paga a pensão de montepio e meio soldo durante o anno de 1917.—Junta nova procuração, satisfazendo as exigências do Código Civil.

Dia 15

Manoela Osorio de Oliveira, por seu procurador advogado Carlos Cavalcanti, pedindo montepio civil da Marinha.—Nada ha a attende.

Directoria Geral da Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1919

Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos da comarca de Campos:

N. 214 — Assim do que possa ser cumprida a requisição constante do vosso officio de 10 de outubro ultimo, a favor de Ruy Vianna Riscado, filho legitimo dos finados Joaquim Antonio da Silva Riscado e D. Rosa Vianna Riscado, solicito vos dignéis sanar a divergencia existente em vosso officio de 6 de fevereiro proximo findo, visto como, tendo esse juizo, de accôrdo com o meu officio n. 43, de 14 de janeiro do corrente anno, rectificado o engano de calculo dos juros, havido na requisição anterior e pedido o pagamento da importância exacta, 672\$363, deixou de alterar o total a ser pago, que é de 3:512\$788, sendo 2:810\$425, de capital e 672\$363, de juros, e não 3:370\$624, conforme consta do vosso citado officio.

Requerimento despachado

Dia 18 de março de 1919

Francisco J. da Silva, pedindo restituição do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito para garantia da proposta para o fornecimento dos artigos do grupo 7º — Farinha de trigo e artigos de padaria, a todas as repartições dependentes do Ministerio da Justiça, durante o anno de 1919.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça. Entregue-se, mediante recibo, o conhecimento apresentado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1919

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 2, de 14 de janeiro do anno passado e a que se refere o do n. 1, de 13 de fevereiro ultimo, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar denominado Volta da Jurema, praia do Mucuripe, nesse Estado, pretendido por Manoel Jesuino da Costa, recomendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer exarado a fls. 45 v. do citado processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Para que procedaes como for de direito incluso vos remetto cópia do officio n. 60, de 11 do corrente, da Directoria da Receita Publica, relativo á antiga Colonia Militar de Itapura.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 170 de 20 de junho do anno passado, referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito no Porto da Lenha, nessa capital, pretendido por Augusto Cardoso da Cunha, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que tratam os pareceres exarados a fls. 31 v. e 32 do citado processo.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 72 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de serem remettidas a esta directoria cópias em duplicata das plantas dos lotes de terrenos ns. 107 a 110 do quarteirão III, da Esplanada do Morro do Senado, vendidos em leilão publico no dia 17 do corrente ao Sr. Joaquim Teixeira de Carvalho para a Empresa Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 18 de março de 1919

CIRCULAR

O procurador geral da Fazenda Publica, recommenda aos Srs. Drs. procuradores fiscaes providencias para que, nos termos da fiança dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, assignados nas delegacias fiscaes, seja sempre mencionado o estado civil dos mesmos responsaveis.

— Sr. 3º procurador da Republica na seccção do Districto Federal:

N. 557 — Para os devidos fins, transmitto a V. Ex. quatro inclusas certidões de dividas sob ns. 8.904 a 8.907, da serie E. II., na importância total de 2:400\$, extrahidas em nome da firma P. Esnaty & Comp. e relativas ao imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1917 e 1918 lançado pela rua Primeiro de Março n. 37.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 558 — Para que possa aceitar o reforço da fiança oferecido por D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, peço vos dignéis informar-me, com brevidade, sobre a divergencia que se verifica nas guias da Sub-Directoria da Contabilidade n. 195, de 14 de fevereiro ultimo, e 98, de 28 de junho de 1911, quanto ao nome da afiançada, visto aquella se referir a Maria Assumpção Motta Azevedo Corrêa e esta a Maria de Assumpção da Motta Azevedo Corrêa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 559 — Para se dar solução ao requerimento feito pelo Banco Auxiliar desse Estado, em petição de 10 de janeiro ultimo, recomendo informeis si os bancos e outros institutos que ali operam em contas correntes limitadas abonam aos correntistas o juro de 5% ao anno.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 560 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que, acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes n. 62, de 20 de fevereiro findo, relativo á fiança de José Antonio de Figueiredo, escrivão da Collectoria Federal de Fortaleza, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e subida consideração.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Carneiro de Mendonça, pedindo pagamento, como procurador, de contas da firma Julius Pintsch.—De accôrdo com o parecer, indeferido. Faça-se a communicação proposta.

Companhia Loterias Nacionais, pedindo autorização para substituir o método das extracções de machinas «Fichot» pelo de urnas e espheras.—Concedo a autorização.

Seraphim Gonçalves Nogueira, pedindo restituição de caução, na qualidade de inventariante dos bens de José de Souza Costa.—Aguarde-se que o Tribunal de Contas autorise a baixa da fiança.

Nagib Abrahão Marro, pedindo para pagar em prestações a multa que lhe foi imposta pela Recebedoria.—Indeferido.

Alberto Pereira de Souza solicitando reintegração no cargo de agente fiscal de produção do sal em S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Processo referente á concorrência aberta para a aquisição de um boto salva-vidas para a Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.—Aceito a proposta da Empresa Brasileira de Construcções. Lavre-se o respectivo contracto.

—Pelo Sr. Dr. procurador geral:

Manoel Mariano de Almeida Baptista, escriptão das rendas federaes de Magé, Estado do Rio, offerecendo reforço de fiança em seu favor.—Aceito, procedendo-se de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Lucas Riquer.—De-se baixa, de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte a processo.

Luiz de Souza Pedra.—Façam-se a anotação e cancellamentos propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Oliveira Couto Rabello.—Idem.

Eulalia Saldanha Lopes da Costa.—Faça-se nesta repartição, a anotação de que trata o parecer, officiando-se, quanto aos exercicios de 1915 a 1917, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto no referido parecer.

Adriano Augusto Duarte.—Averbe-se a mudança.

Paschoal Ferrari.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Figueiredo Salazar & Comp.—Satisfeitas as exigencias do parecer, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$030.

Domingos Francisco Coelho.—Satisfaça a exigencia do parecer e rovalide o sello da petição retro.

Albino Trindade.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

A. G. Cruz & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Lopes Quintella.—Reconsidero o meu despacho de 30 de abril de 1918, proferido na representação n. 33 de 27 do referido mez, e anno, para o fim de torná-lo do nenhum effecto. Officie-se no sentido da anulação da divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eduardo Costa.—Officie-se nos termos propostos.

Rita Bandeira de Mello Franco.—Idem. Ayres Marques de Carvalho.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Associação P. de Instrução V. Isabel.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de ser cancellada a divida do que se trata, de accôrdo com o parecer.

Maria da Conceição Pinto de Moura.—Apresente procuração.

Companhia Cinematographica Brasileira. — Nada ha que deferir, em face do parecer.

Zarah Abdel Hader. — Restitua-se de accordo com o parecer a quantia de 234\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições». Quanto á restituição referente aos annos de 1907 a 1913, indeferido, por estar prescripto o direito da requerente.

Costa Irmãos & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. Cumpram o despacho de 21 de fevereiro ultimo e completem, com revalidação, o selo das petições de fls. 11 e 13.

Silvano Ferreira de Castro Gonçalves. — Officie-se, no sentido proposto, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Octavio Cardoso de Oliveira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Firmino Gouvêa. — Averbese a mudança. Carlos da Silva Braga. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Pereira Lima & Comp. — Idem. Schaem & Schilling. — Apresentada a patente de registro, averbese a mudança.

Theodosio Alvares da Silva Bastos. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada herdeiro requerente a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Imposto de consumo

Requerimentos

Rodrigo Vianna Junior. — De accordo. Mantenho o despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido na representação n. 639 de 1918. Cardoso & Fontes. — Officie-se no sentido do parecer.

Z. de Araujo. — Concedo a dilação, por oito dias.

Candido José da Fonseca. — De accordo. Transfira-se, anuotando-se a patente de registro respectiva.

Representação do agente fiscal Benedicto Santos. — O producto de que se trata — consumo de carne denominada de «Galantine», — em face do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que, por officio n. 157, de 14 de março corrente, declarou ao esta recobedorfa dever ser o referido producto, para o officio da cobrança do imposto, equiparado ao salame o á mortadella, incide no pagamento do imposto de consumo, á razão de 50 réis por 250 grammas ou fracção, peso bruto, na conformidade do disposto no art. 4º, § 8º, letra b, alinea II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, attendida a modificação constante do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917. No intuito de acautelar os interesses fiscaes, communiquese, para os devidos fins, á delegacia fiscal no Estado de S. Paulo e expeça-se portaria á superintendencia, no sentido de serem, pelos agentes fiscaes respectivos, intimadas as firmas expositoras da mercadoria em questão a adquirirem as estampilhas necessarias á selagem da mesma.

Ferreira Cabral & Comp. — De accordo com o parecer, deferido.

Representação n. 32, de 13 de março de 1919, contra Francisco M. de Carvalho, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 237, sobrado, nesta Capital.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Vieira da Luz, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a Francisco M. de Carvalho, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 230 sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio, por grosso, de calçados, a multa de 200\$ por infracção do arts. 6º e 13, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro

de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem deposito prévio da mencionada importancia. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 526 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario José Antonio de Souza Junior.

N. 527 — Ao Sr. Eugenio Leuenroth, enviando a conta proveniente das despesas effectuadas até 28 de fevereiro ultimo.

N. 528 — Idem, dando informações sobre o Diário Oficial.

N. 529 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, idem, idem.

N. 530 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 531 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Salinas, idem idem.

N. 532 — Ao Sr. director da Colonia de Alienados na Ilha do Governador, dando o preço do trabalho a que fez allusão o officio n. 47.

Requerimentos despachados

Luiz Gonzaga Barifouse. — Encaminhe-se. José da Silva Araujo. — Restitua-se, em termos.

José Tavares dos Santos. — Nada ha que deferir.

Antonio da Silva Moraes. — Sim, sem vencimentos.

José Domingo de Oliveira. — Sim, sem vencimentos.

Euclydes de Souza Breves. — Sim, em termos.

Rodolpho Sebastião da Silva. — Sim, em termos.

José Antonio de Sousa Junior. — Sim.

Lucas Alves Torres. — A inspecção de saude, querendo.

Manoel Silvino Ferreira. — Sim, em termos.

Napoleão Duarte Nunes. — Sim, em termos.

Sizenando Luiz dos Santos. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de março de 1919:

Foi nomeado o capitão-tenente Oscar Machado de Castro e Silva para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foram concedidos:

A vista do parecer da junta medica, 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol do Buiussú, no Estado do Pará, João da Silva Rocha, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, asylado, Benigno Gomes da Cunha, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi prorogada por 90 dias, na forma da lei, a licença concedida em 20 de dezembro ultimo ao 1º tenente engenheiro machinista Henrique Augusto de Almeida Camillo, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, afim de ser apostillada, a carta patente referente á graduação do 1º tenente Joaquim Novaes Castello Branco, visto ha-

ver sido promovido á effectividade do alludido posto;

A carta patente do almirante graduado, reformado, José Ramos da Fonseca, afim de ser apostillada de accordo com o decreto de 12 do corrente, que rectificou o de sua reforma.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de março de 1919

Circular n. 1.492. (*)

Sr. chefe do Estado Maior da Armada! Afim de que possa ser organizada em tempo a proposta de orçamento deste ministerio para 1920, recommendo-vos que, com a possivel brevidade, enveis os elementos relativos ás dependencias da Marinha sob vossa jurisdição.

Identicos:

Inspector de Marinha;
Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
Inspector de Portos e Costas;
Inspector de Engenharia Naval;
Inspector de Machinas;
Inspector de Fazenda e Fiscalização;
Inspector de Saude Naval;
Inspector do Arsenal de Marinha do Pará;

Inspector do Arsenal de Marinha do Matto Grosso;

Superintendente de Navegação;

Director da Escola Naval;

Director da Escola Naval de Guerra;

Director do Serviço Technico Analytico da Armada;

Director da Bibliotheca, Museu e Arquivo da Marinha;

Director geral de Contabilidade da Marinha;

Director do Armamento;

Vice-presidente do Conselho do Almirantado;

Auditor geral da Marinha.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.552 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Construção e reconstrução de pharões, etc. — do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 13:456\$981, de que são credores a Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga), G. Guida & C. e Standard Oil Company of Brasil, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 536, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.553 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — Material — Serviço de pharões, etc. — do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 5:733\$780, de que são credores a Companhia Brasileira Gasaccumulator (Aga), Firmino Fontes e Rocha, Couto & Comp., pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas annexas á nota sob n. 535, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.554 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no

(*) Reproduz-se por ter sabido incompleta.

Thesouro Nacional, á conta da verba 13ª — Ensino Naval — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos — do orçamento de 1918, a importância de 1:433\$, proveniente de reparos de instrumentos de musica pertencentes a este ministerio, feitos pela firma J. Santos & Comp., conforme consta das facturas annexas á nota sob n. 512, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.555 — Tenho a honra de transmitir-vos para os fins convenientes, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral ou luto, sob n. 553, na importância de 200\$, e demais papeis, os títulos de pensão do montepio civil numeros 281 a 286, na importância annual de 1:600\$ e 320\$, a que tem direito, respectivamente, D. Maria Sophia Schmidt de Bandeira Vianna, viuva e filhos menores do lente da Escola Naval de Guerra Dr. Francisco Vicente Bulcão Vianna.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.556 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 6\$, á conta da verba 13ª — Ensino Naval — Material — Trens de mesa e de cozinha e lavagem de toalhas — do orçamento de 1918, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio pela firma José Silva & Comp., conforme consta da factura annexa á nota sob n. 533, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.557 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — «Material», «Serviço de balisamento, etc.», do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 14:690\$227, de que são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio a Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), Rocha Couto & Comp. e Standard Oil Company of Brazil, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 538, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.558 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — «Material», «Despezas miudas dos observatorios, etc.», do orçamento de 1918, a importância de réis 36\$520, de que é credora a firma Firmino Fontes, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da factura annexa á nota sob n. 547, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.559 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 12ª — Superintendencia de Navegação — «Material», «Serviço de balisamento, etc.», do orçamento de 1918, o pagamento das importancias de 871\$500, réis 1:235\$900 e 15\$619, de que são credores, respectivamente, G. Guida & Comp., Rocha Couto & Comp. e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos

suprimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais papeis annexos á nota sob n. 416, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.560 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, á conta da verba 20ª — Combustivel — do orçamento de 1918, as quantias de 696\$, 2:400\$ e 56:000\$, de que são credores, respectivamente, Augusto Carlos Bittencourt, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Wilson, Sons & Company, Limited, pelos suprimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais papeis annexos á nota sob n. 374, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.561 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 18ª — Munições Navaes — do orçamento de 1918, a importância de 125:220\$018, de que são credores The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 548, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.573 — Tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba 6ª — Marinheiros, foguistas e laifa — Material — Instrumentos de musica e concertos dos mesmos, do orçamento de 1918, o pagamento da importância de 965\$, de que é credora a firma J. Santos & Comp., conforme se verifica da factura annexa á nota sob n. 541, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.563 — Attendendo á circunstancia de se encontrarem em viagem para esta Capital alguns candidatos ao logar de contra-mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi adiar a realização do respectivo concurso para o dia 3 de abril proximo vindouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1919.

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.570 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio numero 727 — 1ª secção — de 13 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, a cópia da portaria de 16 de janeiro do anno proximo passado, concedendo licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Firmino Dias de Oliveira, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado da Bahia.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.574 — O Sr. ministro manda pedir vossa attenção para o disposto na circular deste ministerio n. 1.493, de 15 do corrente, publicada no *Diário Official* do dia seguinte, relativa á maneira por que devem ser submettidos a des-

pacho os diversos papeis que subirem á sua resolução.

Identicas aos chefes das demais repartições da Marinha.

Requerimentos despachados

João Farias do Nascimento. — Indeferido. (467 — 2ª Cont.)

Antonio Roque. — De accordo com a informação, indeferido. (80 — Afs. Rio.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 16 do corrente mez foi declarada sem effeito a de 4 de fevereiro ultimo que nomeou o engenheiro José Moyet para o cargo de ajudante tecnico da construção do ramal de Itapipoca, da Rede do Vição Cearense, e por outras da mesma data foram nomeados para o prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, da Rede de Vição Cearense: engenheiros Raymundo Eurico Cavalcanti e José Pessoa Andrade para os cargos de engenheiros residentes; engenheiro Bolívar Washington de Bonoso e Deolindo Silveira para os cargos de ajudantes technicos; e o engenheiro Hugo Rodas para o cargo de ajudante tecnico da construção do ramal de Itapipoca, da mesma rede do vição.

Expediente de 18 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em relação ao vosso officio n. 18/V, de 17 do mez findo, declaro, para os devidos fins, ter sido exonerado, a seu pedido, por portaria de 13 do corrente mez, o 1º escriptorario dessa estrada Augusto Pinto da Fonseca e nomeado na mesma data para substituí-lo o Sr. Telmo Escobar, o qual fica á disposição deste ministerio, para servir no gabinete sem prejuizo de seus vencimentos integrais (aviso n. 10 V/1ª).

A Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão foi autorizada, pelo aviso numero 6/V/1ª, de 3 do fevereiro proximo findo, a realizar em outubro a viagem contractual da linha do sul, que deixara de effectuar em setembro, sem prejuizo, porém, da execução da viagem relativa áquella mez.

Em officio n. 127, de 8 do mez passado, consultastes este ministerio sobre o modo de entender a parte final daquella aviso, pois o de n. 42/V/1ª, de 22 de novembro ultimo, já dispensara a companhia da realização, em outubro, das viagens contractuads, tanto da linha do norte, como da do sul.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis entender o aviso numero 6/V/1ª, de 3 do passado, como autorizando a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão a effectuar em outubro a viagem contractual da linha do sul, referente ao mez de setembro, sem obrigação de realizar a viagem dispensada por meu aviso de 22 de novembro ultimo.

Rectificando, como ora o faço, o meu aviso n. 6/V/1ª, de 3 de fevereiro passado, cumpre-me advertir que a decisão no mesmo contida provém de omissão em vosso officio n. 47, de 15 de janeiro ultimo, que se não referia absolutamente ao meu precedente aviso, de 22 de novembro do anno findo (aviso numero 13 V/1ª). — Sr. inspector federal de Vição Maritima e Fluvial.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz e Caxias:

Em solução ao officio dessa directoria, n. 34, de 13 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a effe-

etuar a desapropriação da Quinta do Genipapeiro, pela importância de 15:000\$, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.438, de 22 de janeiro do corrente anno (aviso n. 37 V/1^a).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 843/S, de 14 de dezembro ultimo, declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, tomando conhecimento das comunicações feitas pelo engenheiro chefe do 8º districto dessa inspectoría, o do engenheiro fiscal, relativas á directoria da Estrada de Ferro de Santa Catharina, resolvi mandar archivar o respectivo processo (aviso n. 38 V/1^a).

— Sr. ministro da Guerra:

Respondendo ao vosso aviso n. 21, de 21 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a pôr á disposição desse ministerio, afim de servir como secretario de uma junta de alistamento militar na Capital Federal, o telegraphista de 1ª classe da mesma estrada, Antonio de Souza Antunes (aviso n. 70 V/1^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 21, de 21 de fevereiro ultimo, autorizo-vos a mandar pôr á disposição do mesmo ministerio o telegraphista de 1ª classe dessa estrada, Antonio de Souza Antunes, afim de servir como secretario de uma junta do alistamento militar nesta Capital (aviso n. 77 V/1^a).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que propuzestes em officio n. 159/S, de 13 do corrente, resolvo designar o chefe de districto, addido, engenheiro Aristoteles Pereira, para exercer interinamente o cargo de engenheiro chefe do 2º districto, com sede no Estado da Bahia, durante o impedimento do effectivo, engenheiro Henrique, Eduardo do Couto Fernandes (aviso numero 69/V 2).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, atencendo ao que requerer a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, e á vista das informações constantes de vosso officio n. 153/S, de 12 do corrente mez, fica substituído o nome da estação de Novo Horizonte situada no kilometro 70 do ramal Parapanema, pelo de Wenceslau Braz (aviso n. 59/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 18 de março de 1919

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção —N. 66—Rio de Janeiro, 11 de março de 1919.

Sr. ministro da Marinha— Em resposta ao vosso aviso n. 414, de 22 de janeiro ultimo, em que declaraes não terem ainda sido reparadas as avarias produzidas pelas barcas da Companhia Cantareira no cães da praça Mauá, cabe-me passar ás vossas mãos, na cópia junta, a que a respeito informou de novo a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 74, de 26 de fevereiro proximo findo.

Saude e fraternidade.—Afranio de Mello Franco.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Gabinete do Sr. inspector—N. 74—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Restituindo a V. Ex. o incluso aviso n. 414, de 22 de janeiro, em

que o Sr. ministro da Marinha onvia uma cópia do officio que lhe fôra dirigido pela Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dizendo que ainda não foram reparadas as avarias produzidas pelas barcas da Companhia Cantareira no cães da praça Mauá, cabe-me informar que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro já proceheu aos concertos necessarios.

Saude e fraternidade.—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.—Alfredo Lisboa, inspector federal.

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1919

Gabriel Dutra, conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, pedindo reconsideração do despacho que foi dado á sua petição de 19 de março de 1918.— Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Expediente de 18 de março de 1919

Para o fim de ser utilizado, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em transportes de impressos e pequenos volumes, foram solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser transferido a este ministerio um autocaminhão, marca «Stower», ora existente no deposito da Alfandega á disposição da Directoria do Patrimonio Nacional, caso não se torne elle necessario a essa ultima repartição (aviso n. 13).

Requerimento despachado

Cosme Damião Vaz e Manoel Mathcus Nunes, propondo vender ao Governo, para o serviço do abastecimento d'agua, um terreno em Jacarépaguá, nesta Capital.—Apresentem planta e escriptura comprobatorios da posse do terreno.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 18 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel José Barroso, na importância de 100\$, referente ao aluguel do mez de dezembro de 1918, do edificio em que funciona o 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa deverá correr pela consignação «Alugueis de casas para os escriptorios dos districtos e fiscalizações isoladas, etc.», da verba 11ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 659).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 958\$, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, durante o anno de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Eventuacs», da verba 16ª art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 660).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da S. Paulo Railway Co., na importância de 175700, e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 105200, provenientes de fornecimentos feitos de passagens á Inspectoria Federal das Estradas, durante o anno de 1918.

A despesa, na importância total de 278900, deverá correr pela consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», da verba 11ª, ar-

tigo 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 661).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importância de 14:771\$, provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, durante o anno de 1918.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Artigo de expediente e escriptorio, etc.», — Material — da verba 2ª — Correios — art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 662).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Luiz Siqueira, na importância de 50\$, proveniente de fornecimentos feitos á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1918.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Artigos de expediente, etc.» — Material — título: «Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro», verba 2ª «Correios», art. 129 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 663).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Leandro Martins & Comp., a quantia de 200\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escriptururada na consignação — Material—«Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.» — verba 12ª, art. 129 da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 664).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes avisos ao Sr. ministro da Fazenda:

Ns. 42 a 45, ordenando restituição de quantias descontadas em 1911, a titulo de contribuição para o montepio, aos Srs. Emygdio Euclides Fernandes, Francisco José Soares da Silva e Rosel Theodoro da Silva, da Repartição Geral dos Telegraphos; e respondendo ao aviso numero 83, de 19 do mez passado.

— Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 149 e 152, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos do montepio de D. Zulmira da Silva Almeida e outros, com os titulos ns. 11.402 a 11.407; de D. Maria Luiza Siqueira de Carvalho e outros, com os titulos ns. 11.408 a 11.412; de D. Edelvira Saines de Castro (pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil) e o de D. Maria Corrêa de Lima Vieira e outros;

N. 153, ao director geral dos Correios, pedindo certidão *ex-officio* de pagamento de joia e contribuições para o montepio, feitas pelo finado Erico Fróes;

N. 154, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, encaminhando o titulo, apostillado, de Maria do Carmo.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear o official da Administração dos Correios do Estado de

Piauí Raymundo Lopes Castello Branco para o cargo de contador da mesma administração, nos termos do art. 410 do regulamento dos Correios, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.
— Afranio de Mello Franco.

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 180 dias, com ordenado, a João Apollinario de Medeiros Vargens, 3º escripturário da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Cabedello;

De 90 dias, em prorrogação, com metado da diaria, a Fernando Ferreira da Silva, trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 18 de março de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelos funcionarios pertencentes á magistratura do Acre, correndo as despesas por conta do Ministerio da Justiça;

Pelo inspector fiscal no Estado de Santa Catharina, Clovis Oliveira Araujo, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda;

Pelo chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, Francisco Castello Branco Nunes, designado para inspecção no Estado do Rio Grande do Sul as repartições do Ministerio da Fazenda, por conta do qual correrão as despesas;

Deu-se conhecimento das providencias acima aos Ministerios da Justiça e da Fazenda.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro, por portaria de 8 do corrente, concedeu a exoneração que pediu o Dr. Anfriso Leão Veras Filho, do cargo de contador da Administração dos Correios do Estado do Piauí.

Requerimento despachados

Ascanio de Azevedo Paranhos, Leonel Barbosa, Sudik Norat e Mario Duarte Carneiro, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Joaquim Damasceno de Albuquerque e Manoel Jacintho Vianna, funcionarios postaes, fazendo identico pedido. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Antonio de Senna Andrade, solicitando cessação de suspensão preventiva. — Indeferido. Mantenho o despacho de meu antecessor, pelos fundamentos do parecer de 26 de fevereiro de 1917 do Sr. consultor juridico.

Foi communicado á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que o registro dos diplomas dos engenheiros José Gonçalves de Carvalho Mello e Octacilio Botelho, encaminhados a esta secretaria com os officios ns. 89 e 93, de 6 e 7 do corrente mez, poderá ser feito mediante requerimento dos interessados ou seus procuradores (officio n. 203 T., de 17 do corrente).

Directoria Geral dos Correios

Por titulos de 14 do corrente, foram nomeados:

O ajudante da agencia postal de Elvira, no Estado do Amazonas, Antonio Francisco de Almeida, para o lugar de agente do Correio

da ponte da Companhia Manaós Harbour, e Aristoteles de Mello Albuquerque para o lugar de ajudante do agente da Foz do Envira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1919

Ernesto Mattos dos Santos, ajudante da agencia da Estação Central, pedindo autorização para gozar ferias referentes aos exercicios de 1916 e 1917. — Concedo quinze dias, de accordo com a autorização do Sr. ministro.

Dia 11

Paulo Nogueira de Camargo, praticante da agencia de Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo mais 60 dias, em prorrogação, para o mesmo fim. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 13

Raulino de Medeiros Marques, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Cravinhos, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Marianna de Loyola Pova, agente do correio da rua General Canabarro, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

João Corrêa Netto, ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, Acre, pedindo 180 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Alcides Berchoni des Essarts, carteiro da agencia de Uruguayana, Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Dia 14

Francisco Rodrigues, recorrendo do acto do administrador dos Correios de S. Paulo, que o demittiu do lugar de agente do Correio de Catanduva. — Indeferido.

D. Rita de Oliveira Sigillion, auxiliar da agencia do Correio, nesta Capital, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

D. Helena Dobbert do Carvalho Leite, agente do Correio de Praça da Igrejinha, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Norberto Ferreira de Azevedo, estafeta expresso, pedindo para consignar 140\$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Waldemar Francisco da Costa, estafeta distribuidor, fazendo identico pedido. — Deferido.

Francisco Pereira Braga, carteiro de 3ª classe, fazendo identico pedido. — Deferido.

Alfredo Porfírio de Miranda, 1º official, pedindo gozar ferias que por exigencia do serviço deixou de gozar o anno passado. — Deferido.

Roaventura Barbosa Teixeira, servente do 1ª classe, pedindo consignar 140\$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Alfredo Pessoa da Silva, conductor de malas, fazendo identico pedido em favor do mesmo. — Deferido.

Dia 15

Arnaldo Bordini Rodrigues, estafeta distribuidor, pedindo para consignar 140\$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — Tendo em vista o informado, deferido.

Christiano Stockmeyer, carteiro de 3ª classe, fazendo identico pedido em favor do mesmo. — Tendo em vista o informado, deferido.

Manoel Marques Barbosa, carteiro rural de 1ª classe, pedindo fosse encaminhado ao Sr. ministro o seu requerimento sobre gratificação adicional. — Deferido.

Florencio de Almeida, Alberto Augusto Reis, Octacilio Martins Paes, Octaviano Freire, Oswaldo Barbosa da Costa, Mario Pio da Silva, Othon Barcellos de Magalhães, Manoel da Silva Couto, Orlando Malafafa da Fonseca e Cunha, Oswaldo Duque Estrada Costa, Segismundo Gonçalves Caldas Barreto, Brenno Gomes de Mattos, Octavio José Amaral, Octavio de Vasconcellos, Orlando Pimentel de Almeida, Osmar Faria e Mario Willis da Silva, pedindo inscripção ao concurso do praticantes do 2ª classe. — Inscrevam-se.

Heitor Rocha Faria, Oswaldo Montezuma Esquerdo Corty, Oswaldo Daniel Mendes, Oscar Cardoso Pires, Oscillio de Moura Maia, Oséa Reis, Omar da Camara Oliveira Reis, Octacilio Maria Teixeira, Oswaldo Soares de Almeida, O Iracir Ferlart, Oziris Luna Freire e Oswaldo Pires Ferreira, pedindo inscripção ao concurso de praticante do 2ª classe. — Indeferido.

Virgilio Hegesippo de Alcantara Cesar, praticante de 2ª classe de Santa Catharina, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Antonio Joaquim Barroso Braga, praticante de 2ª classe de Pernambuco pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos da lei.

João de Azevedo Maia, carteiro de 2ª classe de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias, nos termos da lei.

José Silveira, praticante de 2ª classe do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Sizínio Antonio Dias, amanuense desta directoria geral, pedindo 10 dias de licença para justificação de faltas, no periodo de 13 a 22 de fevereiro ultimo. — Tendo em vista o parecer do sub-director do expediente, deferido, sem vantagens.

Odonico França Barreto, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Antenor Joaquim Paixoto, servente do 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Tendo em vista o informado, concedo 52 dias, nos termos da lei.

Emeterio de Alcantara Tavares, carteiro do 1ª classe de Alagoas, pedindo um dia de licença para justificação de uma falta. — Concedo, sem vantagens.

O mesmo, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos da lei.

Virgilio Hegesippo de Alcantara Cesar, praticante de 2ª classe de S. Catharina, pedindo concessão de passagens para serem descontadas em seus vencimentos, em prestações mensaes. — Deferido.

Victor Hugo da Costa, praticante do 2ª classe desta directoria geral, pedindo as vantagens do art. 43, do regulamento postal. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1919

João Evangelista Costa Junior, Carlos Alberto de Souza Lobo, Targino Pereira da Silva, Oscar de Souza Carvalho, Luiz Nogueira de Sá, José Eurico Cabral, José Augusto Trindade, Alfredo Botelho Chaves, Alvaro Antonio da Silva e Thomaz do Nascimento Rosa. — Certifique-se.

Juvonal Abreu. — Certifique-se, de accordo com as informacoes.

Ignacio Gonçalves dos Santos e José Tiburcio Henriques. — Certifique-se o que constar.

João Pires de Magalhães. — Como pede Sebastião Candido Ferreira. — Não na vaga.

Companhia Norte Paulista de Combustíveis. — Dirija-se ao Ministério da Viação.

Maria Thereza Formosa. — Certifique-se, de accordo com as informações.

Wenceslau Domingos Padrao. — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Raul Gonçalves de Moraes e Antonio Nunes da Fonseca. — Restituam-se, mediante recibo.

José Marques da Costa. — Deferido.

Marianno C. Alves. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego, satisfeita a exigencia do sello.

Parados Vieira. — A Estrada não tem necessidade do material proposto.

Vicencia Uzoues de Souza. — Dê-se a certidão de accordo com os pareceres.

Pedro Dantas e Djalma Fernandes. — Aceito a fiadora proposta.

Tito de Souza Val e Clemente de Avellar. — Aceito a fiadora.

Mario Nazareth. — Restitua-se, á vista das informações.

Luiz de Souza Mattos. — Dê-se baixa na fiança, á vista das informações.

Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Com os ns. 116 e 117, não foram pagas guias á requerente, no periodo a que allude.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1919

Braga Carneiro & Comp., solicitando, pelas razões que apresentam, redução nas armazenagens a que estão sujeitos os volumes constantes da relação que juntam. — Concedo o abatimento de 20 % sobre a armazenagem effectivamente devida.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

34ª Sessão ordinaria em 17 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 511, de 20 do mez findo, pagamento de 1:300\$, em quanto importa a folha de gratificação ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 572, de 27, ao tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 20 do mez anterior, que negou registro, por impropriedade de classificação, á despesa de 126\$, solicitada no aviso n. 4.543, de 13 de dezembro ultimo, e referente á folha de diarias ao assistente do Posto de Observação de Bello Horizonte, Dr. Carlos Accioly de Sá, relativa ao mez de agosto do anno passado.

Foi ordenado o registro, ficando reconsiderado o despacho alludido.

N. 263, de 5, pagamento de 2:331\$500, em quanto importa a folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de dezembro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, visto ainda existir saldo na verba

propria e não haver, portanto, necessidade do reforço indicado no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 22, de 9 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento do jornal *La Voce d'Italia* pedindo isenção de direitos para 15 fardos de papel assetinado para impressão e vindos de Nova York pelo vapor sucoo *Saga*, entrado em dezembro do anno findo;

N. 13, de 6, da mesma alfandega, com o da revista *O Malho*, idem, idem para 22 caixas contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 4.633 kilos, vindas do Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, entrado em novembro;

N. 57, de 30, idem, idem do *Rio-Jornal*, desta Capital, idem, idem para 813.000 kilos de papel comum e 350.000 kilos de papel assetinado, destinados ao seu consumo durante o anno corrente e que deverão ser despachados parceladamente;

N. 104, de 25 do mez passado, da mesma alfandega, idem do proprietario do jornal *Epoca Theatral*, idem para 50.000 kilos de papel assetinado para impressão do referido jornal no corrente anno.

O tribunal considera legal a isenção, uma vez feita a prova exigida no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno findo.

Processos:

De pagamento:

De 14:161\$725 a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, em virtude do sentença judicial;

De 994\$900 a E. Lambert, por fornecimentos feitos á Imprensa Nacional em 1918;

De 998\$330 a Ottoni Almada & Comp., idem para o Thesouro Nacional no corrente anno;

De 1:210\$, em quanto importa a folha do pessoal encarregado da conservação do Palacio Guanabara, relativa ao mez de fevereiro proximo findo;

De 1:611\$ a Antonio da Cruz Ferreira, de 109\$600 a José Mathias de Sá, de 5:313\$367 ao bacharel José Coelho Pereira Leite, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, de 121\$300 a Manoel Pompeu de Macedo, de 288\$800 a Joaquim Valente, de 160\$730 a Lindolpho Soares de Macedo, de 205\$600 a D. Maria Mendes Costa, viuva de Juliao do Aquino Costa, de 300\$ a Manoel Pereira Coutinho, de 182\$500 a Pelayo Marcellino dos Santos, de 181\$500 a Ricardo Francisco Pereira, de 219\$ a Roque Suzano, de 347\$500 a Francisco Simões Mathews, de 182\$500 a Antonio de Miranda e de 982\$800 a Antonio Alves, por conta da verba «Exercícios findos», de 1918.

Determinou-se o registro.

De 222\$646 ao soldado do Batalhão Naval, Joaquim Antonio da Silva Junior, de premio de engajamento em 1916. — Negou-se registro á despesa por impropriedade de classificação, quando corrente o exercicio e indevida applicação do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1866.

De distribuição dos creditos:

De 160\$080 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e de 42\$957 á no do Rio Grande do Sul, para despesas da verba «Reposições e restituições», de 1918;

De 8:800\$ á no de Minas Geraes, idem da verba 6ª, do corrente anno.

Mandou-se registrar a distribuição, feita a annullação indicada neste ultimo processo.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Edith da Gama Affonso e menores Margarida, Benedicta, Ady e Claudio Manoel, filhos do tenente coronel graduado, pharmaceutico do Exército, José Basilio da Gama Villas Boas Junior. — Foi julgada legal a concessão e ordenado o registro da despesa classificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Integros — Avisos:

N. 297, de 16 de janeiro ultimo, credito de

90:000\$, ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 8ª, de 1919;

N. 671, de 31, pagamento de 2:877\$500 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos para a Repartição Central de Policia, em 1918;

N. 1.435, de 13 do corrente, credito de 45:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, por conta da verba 29ª, destinado ao auxilio requisitado para despesas provenientes das inundações occorridas naquello Estado. — Foi ordenado o registro do pagamento á da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 739, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 1:678\$640 a G. Guida & Comp., e Rocha Couto & Comp., por fornecimentos feitos para a Superintendencia de Navegação, em 1918. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 37, de 10 do mez passado, pagamento de 1:131\$200 á Imprensa Inglesa, por fornecimentos feitos, em dezembro ultimo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 261, de 11 do mez findo, pagamento de 10:000\$ a Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos — 5.000 blocks para radiotelegrammas — em 1918. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 213, de 23 do mez passado, pagamento de 10:654\$014 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., por fornecimentos feitos, no anno findo;

N. 237, de 6 do corrente, idem da quantia de 44:496\$103 a Rios & Comp., idem, no anno corrente.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 319, de 10 de fevereiro ultimo, pagamento de 203\$ a José da Silva Vizella, de trabalhos executados para o ministerio, no anno passado;

N. 527, de 22, idem de 355\$, folha de diarias do engenheiro e cartographo addido da Directoria do Serviço do Povoamento, relativa a dezembro ultimo, por serviços prestados fóra das horas do expediente;

N. 2.123, de 22 de agosto de 1918, idem de 9:031\$916 a diversos, de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, em 1918.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos:

N. 174, de 29 de janeiro findo, pagamento de 787\$, folha de diarias, relativa a novembro ultimo, a diversos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, por serviços prestados fóra da sede da repartição, por conta do reforço concedido pela verba 13ª, de 1918;

N. 186, de 30 de janeiro citado, idem de 893\$, aos funcionarios da Secção do Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, correspondente á folha de diarias de dezembro passado, idem, idem, idem.

O Tribunal recusou registro ás despesas citadas, visto haver ainda saldo na verba propria, não sendo necessario, portanto, o reforço.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Irmã Devos, Superiora da Casa Central das Irmãs de Caridade, pedindo isenção do imposto profissional para o referido Instituto. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Officios:

N. 69, de 29 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, remetendo o requerimento da Madeira Mamoré Railway Co., solicitando confirmação de identica isenção para os materiaes despachados pela Alfandega

daquelle Estado.—Foi proferido identico despacho.

N. 71, de 29 de maio de 1918, da Delegacia Fiscal no Pará, com o requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, em identicos termos ao precedente.—O Tribunal foi de parecer que pode ser concedida a isenção, feita a exclusão dos artigos indicados na informação, que tem similares no país.

N. 9, de 4 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, ao qual vem anexo o requerimento em que Eurico Santos, proprietario da revista *A Engenharia*, pede isenção de direitos para 4.614 kilos de papel assinado, para a impressão da mesma revista;

N. 54, de 29, da citada alfandega, com o requerimento da *Revista do Direito Civil* suplicando igual favor para 25.000 kilos do mesmo papel, para identico fim.

O tribunal considerou legal as isenções pedidas, feita a prova de que trata o art. 4º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:80\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra A, de 1918;

De 1:00\$ e 672\$40 à Delegacia Fiscal no Amazonas, 931\$334 à no Paraná e 319\$935 e 159\$666 à no Rio Grande do Sul, idem da verba 2ª «Exercícios findos» idem;

De 598\$392 à Directoria de Contabilidade da Guerra, 48\$886 à no Rio Grande do Sul e 66\$700 à em S. Paulo, idem da verba 28 «Resposições e restituições» idem.

Do pagamento:

De 5:15\$175 a D. Emilia Clemente Campbell e outros, em virtude de sentença judicial e por conta do decreto n. 13.364, de 26 de dezembro de 1918;

De 56\$962 a D. Maria da Gloria Costa Pereira, pela verba 2ª «Juros diversos» de 1918;

De 150\$ ao 4º escripturario da Alfandega desta Capital, Tancredo Leal, de ajuda de custo por ter deixado a commissão que exercia no Armazem de Fumos e das Postas, anexo à Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De 1:336\$ a Francisco Leal & Comp., do fornecimentos à Imprensa Nacional;

De 300\$ à revista *Industria e Commercio*, de trabalhos feitos para este tribunal;

De 3:40\$ a D. Adilina de Andrade Teixeira, Braulo Pinto e filhos, de pensões vencidas;

De 42\$200 à Sorocabana Railway Company Limited, 1:458\$406 a Ramiro da Silva Monteiro, 71\$ a Alfredo Borges Monteiro, 250\$700 a Paris Pedro, 161\$500 a Joaquim Ferreira, 769\$400 a Augusto Baptista, 60\$ a Felix Augusto da Silva, 149\$700 a Eduardo Augusto Ribeiro, 381\$600 a Francisco Peixoto de Mattos, 4 9200 a João Ponciano, 236\$200 a Juvenal José da Silva, 219\$ a Tito Vieira da Silva, 336\$ a Leocadio Rosa, 18 \$530 a Ricardo Francisco Pereira, 235\$500 a Rodolpho de Carvalho Lima e 309\$676 a Francisco Borges Fortes de Oliveira, de dividas de exercicios findos.

Foi autorizado o registro da distribuição dos creditos e dos pagamentos mencionados.

De 22\$250 a Francis o Pereira de Andrade Netto, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, proveniente de desconto feito indevidamente nos seus vencimentos, a titulo do joia para montepio, em 1914.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De 1:473\$181 à The Leopollina Railway Company, de passagens e transportes concedidos, em 1914, por conta do Ministerio da Agricultura.—O tribunal recusou registro à despesa, visto verificar-se não estar comprovada com a requisição a primeira parcella da conta do fls. 2º do processo.

De concessão:

De meio soldo e montepio militar:

A D. Antonieta Lenzi de Moraes e a D. Joseph Valle de Vargas.—Julgou-se legal a

concessão das citadas pensões e ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 207, de 27 de fevereiro findo, pagamento de 1:731\$800 a Pimenta & Comp., de fornecimento de calçado, por conta do ministerio.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, —Avisos:

N. 302, de 16 de janeiro passado, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 93:500\$, por conta da verba 12, do orçamento vigente;

N. 1.168, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 700\$ ao director de secção José Francisco Kahl e ao 1º official bacharel Paulo Camara da Motta, de gratificações *pro labore*, por substituições no mez citado;

N. 1.197, de 3 de março corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro do Archivo Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa relativo a fevereiro findo;

N. 4.633, de 30 de dezembro passado, idem de 12:423\$307 a diversos negociantes, do fornecimentos feitos ao ministerio, em 1918.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 757, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 7:805\$500 a Mayrinck Veiga & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 788, da mesma data, idem de 2:918\$224 à Companhia Brasileira Gasaccumulator e Firmino Fontes, idem, idem, idem;

N. 1.140, de 10 de março corrente, idem de 39:228\$600 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., de trabalhos feitos para o ministerio.—Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 38, de 10 de fevereiro findo, pagamento de 3:555\$200 à Imprensa Inglesa, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 76, de 7 de março corrente, idem de 3:900\$, folha dos serventes da Secretaria de Estado do Ministerio, relativa a fevereiro findo;

Ns. 399 e 6, de 30 de dezembro e 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 300\$ a Daniel Ribeiro, de trabalhos feitos em proveito do ministerio.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 284, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 34:746\$ a José Soares dos Santos, de fornecimentos de combustivel à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1918;

N. 340, de 15, idem de 700\$ à Serraria Moss, de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

N. 401, de 22, idem de 16:333\$620 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, idem;

N. 438, de 27, idem de 2:030\$300 a diversos, de serviços executados para a Inspectoria Federal das Estradas, em janeiro ultimo;

Ns. 1.955 e 2.691, de 15 de maio e 19 de julho de 1918, relativos ao pagamento de frs. 594.023,36 correspondentes a 209:869\$011 à Société de Construction du Port de Pernambuco, de serviços executados no porto do Recife, em abril de 1918.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 463, de 17 de fevereiro ultimo, relativo à distribuição do credito de 48:300\$ ao Thesouro Nacional, à conta da verba 14ª «Material», consignação IX, de 1918, para pagamento a cinco inspectores itinerantes de carnes;

N. 448, da mesma data, idem de 1:709\$100 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, à conta da verba 7ª de 1918;

Ns. 523 e 528, de 22, relativos ao pagamento das quantias de 90\$ e 362\$, folhas de diarias, de dezembro, do auxiliar addido da Directoria do Serviço de Povoamento, Manoel Lopes da Oliveira, e do diversos funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e os pagamentos citados.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Ns. 4, 5, 21 e 73, de 3 e 9 de janeiro e 8 de fevereiro deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao pedido de isenção dos direitos feito pelos jornaes *Ri-Jornal*, *A Rua* e *La Voce d'Italia* e pela revista *Theatro & Sport*.—O tribunal considerou legal a isenção pedida, desde que se faça a prova exigida no art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

Processos:

De pagamento:

Por exercicios findos:

De 104\$278, ao 1º sargento graduado Rodolpho Mario Sanches, de peças do fardamento que deixou de receber no Batalhão Naval.—O tribunal recusou registro à despesa, por insufficiencia de sobras na verba a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio de 1916, e indevida applicação da doutrina do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 1:781\$732, a Merenciana Maxima de Simas, viuva de Manoel Pereira de Simas.—Recusou-se registro à despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

De 223\$616, a João Fernandes de Souza, soldado do Batalhão Naval.—Negou-se registro à despesa, por impropriedade de sua classificação em quota destinada ao material, quando corrente o exercicio de 1916, visto haver consignação propria no pessoal da verba 9ª do orçamento daquelle exercicio.

A conta da verba 29ª, de 1919, de 210\$, a Francisco Lucas e outros, por serviços prestados ao Ministerio da Fazenda.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser informado o Tribunal sobre a função publica dos agraciados.

Aviso n. 402, de 6 de agosto do anno passado, consultando sobre o modo de ser feita a apostilla a que se refere o despacho deste Tribunal, exarado no processo de concessão de aposentadoria de Manoel Robert da Silva, marinheiro da Alfandega do Recife, a fls. 61.—O Tribunal resolveu que se respondesse ao ministerio que a apostilla deo ser feita para declarar-se que o marinheiro foi aposentado nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892 e de accordo com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911 e com os vencimentos que lhe competirem nos termos dessas duas actos legislativos.

Officios:

N. 32, de 8 de janeiro ultimo, da Casa da Moeda, pagamento de 3:676\$417, a diversos, de fornecimentos em 1918;

Ns. 453 e 454, de 1 do corrente, da Imprensa Nacional, idem de 500\$ e 100\$, respectivamente ao director e ao porteiro, para aluguel de casa em fevereiro ultimo;

N. 787, de 29 de novembro o ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 20\$245 à Société Anonyme du Gaz, de fornecimento no mesmo anno;

N. 314, de 3 do corrente mez, do Tribunal de Contas, idem de 11:882\$, a Silva Santos & Comp., de trabalhos executados para o mesmo Tribunal, no corrente anno.

Processos:

Do pagamento:

De 1:249\$, ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho e ao pessoal da turma a seu cargo, no serviço de demarcação, medição e revisão de terrenos da marinha no Estado do Rio de Janeiro, de diarias em fevereiro ultimo;

De 6805080, como restituição e pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a José Francisco do Siqueira Pinho;

De 3385 a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos feitos para o Tesouro Nacional, no corrente anno;

De 903380 a Júlio Miguel de Freitas & Companhia, de fornecimentos feitos á Directoria do Patrimonio, em janeiro ultimo.

Por exercicis findos:

De 1805 e 3265210, respectivamente, a Leocadio Rosa e ao jornal *Cidade de Magé*.

O Tribunal ordenou o registro.

De distribuição do credito de 1:8005 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para despesas da verba 34^a, de 1909. — Ordenou-se o registro, mediante a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria José de Mattos:

De pensão especial a D. Delphina de Abreu Botelho, mãe viúva do 1^o tenente do Exército Eduardo de Abreu Botelho.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 203, de 27 do mez passado, pagamento de 1:9175490 a Wallace & Comp., de serviços prestados ao ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avistos ns. 132, 403 e 670, de 8, 18 e 31 de janeiro deste anno, idem de 10:7795773, 21:5745336 e 33:1485231, a diversos, de fornecimentos, em outubro ultimo, ao Instituto Benjamin Constant, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e á Escola Pramuitoria Quinze de Novembro, respectivamente.

Ministerio dos Relações Exteriores:

Avistos:

N. 47, de 13 do mez passado, pagamento de 2:2625400, papel, á Imprensa Inglesa, de fornecimentos feitos ao ministerio, no anno proximo findo:

N. 77, de 7 do corrente, idem de 2:3335 papel, folha de fevereiro, dos salarios do pessoal da garage, cocheira e jardineiros do Ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avistos:

Ns. 4, 283, 21 e 66, de 21 de dezembro, 21 de janeiro e 28 de fevereiro ultimos, relativos ao pagamento da quantia de 1145600 á Sorocabana Railway Co., de transportes, em 1918, á conta do ministerio:

N. 149, de 6 de dezembro ultimo, pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 535330, como restituição, a Joaquim da Luz Cunha;

N. 411, de 25 do mez passado, pagamento de 7855 á S. A. Casa Leuzinger, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado desse ministerio, em janeiro ultimo.

O tribunal mandou registrar as mencionadas ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avistos:

N. 439, de 18 do mez passado, pagamento de 1:2485 a J. L. Costa & Comp. e Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos para o Serviço de Industria Pastoral, em 1918;

N. 330, de 22, idem de 1465600 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, rede Sul Mineira, por transportes concedidos em 1918.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 7, de 3 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento de 30 de dezembro anterior da

Companhia Editora Americana, proprietaria da *Revista da Semana* e *Eu Si Tudo*, solicitando isenção de direitos para 49.438 kilogrammas de papel branco, liso, assotinado, para impressão das referidas revistas, vindos em 180 caixas, de Nova York, pela barca *Gantock Rock*, entrada em novembro do anno findo;

Officio n. 13, de 8, da mesma alfandega, idem da mesma data, de Marinho & Comp., proprietarios do jornal *A Noite*, idem para 114 bobinas de papel, pesando 42.039 kilogrammas, vindas de Christiania pelo vapor norueguez *Salonica*, entrado no mez de dezembro ultimo;

N. 59, de 31, da dita alfandega, idem o de 29 de janeiro, da *Revista Contemporanea*, idem para 70.000 kilogrammas de papel assestinado, 50.000 kilogrammas de papel common e 20.000 kilogrammas de papel *couché*, a serem despachados parceladamente até 31 de dezembro do corrente anno.

O tribunal foi de parecer que pôdo ser concedida a isenção, uma vez feita a prova exigida no art. 4^o da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do anno findo.

Processos:

De pagamento:

De 12:1235577 ao agente fiscal do imposto de consumo Alarico José Coelho Cintra, de porcentagem sobre a importancia recolhida aos cofres publicos pela Companhia União Fabril da Bahia e Marchesine & Raymond, de imposto do consumo sosegado. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Pedro Soares.

De 2335797, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de energia electrica á Estatística Commercial nos mezes de setembro e outubro do anno findo;

De 3:5615671, a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, Company Limited e outros, por fornecimentos feitos para a Casa da Moeda, em 1918;

De 3:5785630 ao Lloyd Brasileiro, por transportes effectuados em proveito da Casa da Moeda, idem;

De 1835731 a Manoel Dantas Velloso e 215 a Antonio Palmeira Junior, por conta da verba «Reposições e Restituições», de 1918;

De 5785100 a Francisco Peixoto de Mattos, de 3205 a Gedão de Oliveira Faria, de 6005 a Felix Augusto de Oliveira, de 1165 a Joaquim de Oliveira, de 6895515 a Marcel da Silva Continho, de 1825500 a Pelayo Marcelino dos Santos, de 1785500 a José Pereira, de 245300 a Durval de Almeida, de 1095530 a Emilio Rosa, de 1815 a Albano da Silva, de 6375600 a David da Silva Maia e de 1465 a José Maria Lopes, por conta da verba «Exercicis findos», de 1918.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 2235616 ao soldado do batalhão naval, Antonio Costa, de premio de engajamento em 1916, por conta da verba «Exercicis findos», de 1918. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação quando corrente o exercicio e indevida applicação do art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De concessões:

De montepio civil a DD. Francisca do Amaral Alves e Maria das Dores do Amaral Marques, irmãs viúvas de D. Maria Getrudes do Amaral Fontoura, e a menor Iracema, filha do amanuense da Directoria Geral dos Correios, Manoel Moreira Lyrio Junior;

De montepio e meio soldo a D. Mariana do Valle Lins.

Foi julgada legal a concessão das pensões e ordenado o registro da despesa classificada.

De meio soldo e montepio:

Requerimento de D. Deolinda Pinto de Araujo Rabello, irmã do finado alferes do Exército, Elysio Pinto de Araujo Rabello, pedindo revisão do seu processo. — Deu-se vista ao Sr. ministro Pedro Soares.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 212, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 26:7155486 a Azorelo Alves, Rodrigues & Comp., por fornecimentos feitos em 1918. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.934, de 30 de outubro do anno findo, junto ao de n. 4.504, de 19 de dezembro do mesmo anno, credito de 145300 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 12^a;

N. 4.591, de 27 de dezembro ultimo, pagamento de 1:6335427 a C. Carlos J. Wehrs e outros, por fornecimentos feitos para o Instituto Nacional de Musica;

N. 140, de 8 de janeiro deste anno, pagamento de 5:4135897 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, idem para o Instituto Nacional de Surdos Mudos em 1918.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 781, de 13 do mez passado, pagamento de 105700, de indemnização ao continuo da Inspectoria, de Portos e Costas, Nisto Baptista de Oliveira, pelas despesas miudas que fez no mez de dezembro ultimo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 471, de 27 de fevereiro proximo findo, pagamento de 6785335 ao director de secção, Dr. João Baptista de Macedo Guimarães e outros, de remuneração por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez de fevereiro passado;

N. 335, de 15, idem de 2165620 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1918;

N. 420, de 26, credito de 1.500:0005 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.438, de 22 de janeiro ultimo, para despesas com a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 18 de março de 1919

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SEGREFARIO—OSCAR DALTRIO

Compareceram os exmos. Srs. desembargadores: Tavaros Bastos e Affonso de Miranda.

Esteve presente o Exmo. Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Prorogação de prazo para inventario

N^o 4—Supplicante Dr. José Jeronymo de Macedo, inventariante e testamenteiro do espolio de seu finado pae.

Concedida a prorogação.

Representação de Suspeição

N. 5 — Representante, José Narciso da Fonseca e Silva; representado, desembargador Pedro Francilino Guimarães.

Julgou-se prejudicada.

Conflicto de Jurisdição

N. 113—Georges Larné, entre os Srs. Drs. Juizes de Direito do 2º vara Civil e o dos Feitos da Fazenda Municipal.

Julgou-se improcedente.

N. 116—Suscitante, D. Mathilde de Magalhães Machado, entre os Drs. Juizes do Direito da 1ª Vara de Orphãos e o da 3ª Vara Civil.

Julgou-se improcedente.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil****Fallencia de José Maria de Oliveira****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de José Maria de Oliveira, que a assemblea foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos. Rio de Janeiro, 14 de março de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de J. C. Santos & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados na fallencia de J. C. Santos & Comp., que se acha em cartorio uma reivindicação a requerimento de J. Moutinho & Comp., na fallencia de J. C. Santos & Comp., no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 12 de março de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, com sede á rua S. Pedro n. 83, sobrado, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. João Pedreiro, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, por sentença deste juizo de 14 de março de 1919, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de fevereiro de 1919. Foi nomeada syndico a credora Sociedade Anonyma Commercio de Tecidos, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de abril de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio

de Janeiro, aos 14 de março de 1919. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *José Linhares*. — Confere. *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de João Sodré****De publicação de sentença na forma abaixo**

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de rehabilitação do commerciante João Sodré depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Julgo rehabilitado o fallido João Sodré para que cessem contra elle as interdições da fallencia. Publique-se esta sentença e façam-se as communicações exigidas por lei. Custas pelo fallido. Rio, 10 de março de 1919. — Flaminio Barbosa de Rezende. E, para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio, 13-3-1919. — *Antonio Rêllo de Paula Araújo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de A. Gonçalves****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Gonçalves, estabelecido á rua Bomfim n. 176, com commercio de seccos e molhados, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude da não aceitação da concordata preventiva, devidamente instruida e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Gonçalves, estabelecido á rua Bomfim n. 176, com commercio de seccos e molhados, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 13 de março de 1919, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 28 de janeiro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Teixeira, Borges & Comp., residentes á rua do Rosario n. 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 11 de abril de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de março de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de M. da Silva Machado**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de M. da Silva Machado e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Camacho & Comp., na qualidade de liquidatarios da fallencia de M. da Silva Machado, na forma abaixo

Pelo presente edital faço publico quô as contas de Camacho & Comp., na qualidade de liquidatarios da fallencia de M. da Silva Machado, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz como entender de direito, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de março de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, escrevi e assigno. — *Antonio de Souza Coelho*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar: Orlando Gomes com Elvira Franco Campello, Edmundo dos Santos com Laurita da Conceição Dias, Reinaldo Gonçalves de Souza com Delia Seabra Moniz, Olympio Dias Quintas com Alzira Martins Ferreira, José Martins de Souza com Joaquina Leonardo da Silva, Diogo Monoayo Areas com Elza Vicira Alonso, Samuel Lage Sayão com Hercília Pacheco Louzada Narcenal, Manoel dos Anjos Esposel com Odette Barbosa, Fernando Gonçalves de Almeida com Alcina de Carvalho, Antonio Nunes da Costa com Julia de Assumpção Pinto, Antonio Alberto da Rocha com Jandyra Borges Coutinho, Confucio da Fonseca o Silva com Maria José de Araújo, Dario Flausino Jorge com Maria Galdina, Antonio da Cruz com Rosalina Cardoso, Emile Eugene Lebre com Léa Labarthe, e 1º tenente Manoel Pinto Bittencourt com Ernestina Curvello d'Avila. Está conforme. Rio, 17 de março de 1919. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Joaquim Manoel Trabelho.

O Dr. João Marques, primeiro suplente em exercicio do cargo de juiz da Quinta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Joaquim Manoel Trabelho, que é pelo presente citado para, no prazo de dez dias, apresentar sua defesa neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, o qual achia-se processado pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro. Quinta Pretoria Criminal, em dezesete de março de mil novecentos e dezanove. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *João Marques*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonietta Adelaide de Barros como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 de março do corrente anno, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado o escrevi. — Roberto Trompowski Junior, escrivão, subscrevi. — Gregorio Garcia Seabra Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Tamplone, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 27 de março do corrente anno ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1919. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado o escrevi. — Roberto Trompowski Junior, escrivão, subscrevi. — Gregorio Garcia Seabra Junior.

ESTADO DE S. PAULO**COMARCA DE RIO PRETO**

De citação, com o prazo de 90 dias, dos condôminos da Fazenda Padua Diniz.

O Dr. Lafayette Salles, juiz de direito desta comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte do Dr. Josué da Costa Lage, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr., juiz de direito da Comarca — Diz o Dr. Josué da Costa Lage, advogado e proprietário, residente na capital deste Estado, o seguinte: 1º) que o supple-

condôminos, uma parte no imóvel rural denominado Fazenda Padua Diniz ou do Cervo, na comarca de S. José do Rio Preto, deste Estado; 2º) que a Fazenda Padua Diniz ou do Cervo foi de propriedade exclusiva de José Emygdio Cesar França, por permuta feita com a viúva do primeiro possessor Antonio de Padua Diniz (doc. n. 1); 3º) que por diversas transações feitas com José Emygdio passou a fazenda a pertencer ao supplecante e demais condôminos, originando-se dahi a actual communhão; 4º) a Fazenda Padua Diniz ou do Cervo, confronta-se por seus diferentes lados com as do Marinheiro, Ranchão, Baixão, dos Queiroz e outros; e de accordo com as especificações dos títulos que se encontram no referido documento n. 1, tem os limites seguintes: «começa no Rio Grande, para baixo da barra do ribeirão, hoje conhecido como Padua Diniz, abrangendo todas as suas vertentes e cabeceiras na divisa com a fazenda dos Queiroz; por essa divisa acima até alcançar o espigão mestre, voltando a esquerda, sempre pelo espigão mestre e abrangendo todas as cabeceiras do ribeirão do Cervo até encontrar o espigão que divide as águas da fazenda Marinheiro e Luiz Januario de Barros e por este espigão abaixo até o Rio Grande e por este até onde teve principio; 5º) a fazenda compõe-se de terras de cultura em sua maioria, tendo também varções e alguns cerrados e é banhada pelos ribeirões do Cervo, Padua Diniz e outros, pequenos correios, e dista da sede da comarca cento e vinte kilometros mais ou menos; 6º) são condôminos conhecidos os constantes da relação que aqui se inclui, havendo outros que, por desconhecidos, olvidados ou ignorados, deixam de ali figurar. Não convindo ao supplecante continuar nessa communhão, que além de odiosa, é a todos prejudicial, vem requerer respeitosamente a V. Ex. que d. e a. esta com os documentos que a acompanham, se façam todas as intimações nos termos do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, precedida a respectiva justificação em tempo e logar que V. Ex. dignar mandar marcar para produção da prova devida sobre taes condôminos ausentes e que taes equiparações, notificado o Dr. promotor da Justiça como curador de menores e ausentes, o curador a lide e quem mais de direito fôr, compreendendo-se nas citações e notificações que sejam para todo o processado, até a sentença final e sua execução, penas de revelia e lançamento. O supplecante dá á presente o valor de 20:000\$ e pede que se expeçam os mandados, precatórias e editaes nos termos do citado decreto federal n. 720. Com todos os protestos uteis e legais inclusive o de addir esta e rectificar o que preciso fôr. P. D. E. R. Mercê. Com cinco documentos e uma relação de consocios. Rio Preto, 15 de dezembro de 1917. — Josué da Costa Lage. (Sellada.) Relação dos condôminos da fazenda Padua Diniz ou do Cervo, residentes no Estado de Minas: Coronel José Theodoro dos Reis, cidade do Prata, comarca de Fructal; Dr. Thomaz Pimentel de Ulihoa, cidade de Uberaba; Dona Claudemira A. de Paula França, cidade de Uberaba; Henrique Cesar França, cidade de Uberaba; coronel Manoel Terra, cidade de Uberaba; Baptista Machado & Irmão (sucessores), cidade de Uberaba; Lanes & Mello Franco (sucessores), cidade de Uberaba; Osorio da

Silva & Oliveira, cidade de Uberaba; coronel Bruno da Silva & Oliveira, cidade de Uberaba; Joaquim Valin, cidade de Uberaba; coronel Ismael Machado, cidade de Uberaba; Galdino da Silva & Oliveira, cidade de Uberaba; José Francisco Netto, cidade de Uberaba; Aristogiton França, cidade de Uberaba; Aniceto Augusto de Souza, cidade de Uberaba; Hygino da Silva & Oliveira, cidade de Uberaba; Caldeira, Queiroz & Companhia (sucessores), cidade de Uberaba; coronel Silverio José da Silva, cidade de Uberaba; residentes na Capital Federal: Gonçalves Ribeiro & Companhia, Costa Mano & Companhia, Guimarães Fontes & Companhia, Luiz da Silva & Oliveira, João de Deus Freitas, Vieira Almeida & Companhia, Torres Irmão & Companhia, Francisco Rodrigues de Souza Carrázedo; residentes na capital de S. Paulo: Dr. Josué da Costa Lage, o supplecante; coronel Francisco Gomes de Meirelles, Dr. Alberto Augusto de Oliveira, Dr. F. Rodrigues Alves Sobrinho e Parada, Nuno, Alberto & Companhia. Rio Preto, 15 de dezembro de 1917. — Josué da Costa Lage. (Sellada.) Despacho. — D. e A. sim. Em 19/12/1917. — L. Salles. Distribuição. — D. ao Primeiro Officio. Rio Preto, 19 de dezembro de 1917. — O distribuidor interino, Laurito. Petição fls. 30 — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. — Diz o Dr. Josué da Costa Lage, promovente da divisão da fazenda Padua Diniz, que se processa neste juizo, por seu advogado infra assignado, que precisa rectificar a petição inicial para incluir entre os condôminos arrolados, os constantes da lista abaixo, que possui títulos de aquisição devidamente transcriptos, como consta do registro desta comarca. E para exclarecer as confrontações da fazenda dividenda, que se divide com a fazenda Marinheiro pelo espigão mestre desde o rio Grande, e mais com as fazendas Santa Rita, Agua Vermelha e Cachoeira da Boa Vista e com o rio Grande. Requer, pois, que se tome por termo a rectificação, ficando esta como parte integrante da petição inicial. J. aos autos, do deferimento E. R. M. Rio Preto, 8 de fevereiro de 1919. — Por procuração, João dos Reis Meirelles. (Sellada.) Lista de condôminos — 1) Dr. José Mendes Pereira. 2) Dr. John Nicholson Taves. 3) Rodrigo Barjas. 4) Antonio do Amaral Botelho. 5) Francisco Salles Serapião. 6) Cicero Botelho de Faria. 7) José Joaquim de Souza. 8) Ernesto Volpe. 9) Cesar Medeiros. 10) Jorge Cecilio. 11) Antonio Lopes. 12) Dario de Freitas. 13) Francisco Perroni. 14) Major Virgilio Lucio de Lima. 15) Sanção Lino Machado. 16) João dos Reis Meirelles (Dr.). 17) Dr. Caetano Henrique Marcondes de Almeida. Todos residentes nesta comarca. 18) Euclides Botelho de Freitas Pinto e 19) Felipe Faria Junior. Estes dous residentes na capital do Estado. Data retro. — João dos Reis Meirelles. Despacho. — J. Sim. Em 8-2-1919. — L. Salles. Foi tomada por termo a rectificação. Tendo o supplecante provado na justificação alludida, sendo a mesma julgada, a ausencia em logar incerto, dos condôminos da Fazenda Padua Diniz ou do Cervo, pelo presente edital cita e chama aos ditos condôminos e interessados na divisão da referida fazenda, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 90 dias do presente edital, contados da data de sua publicação no *Diario Official* do Estado, assistirem á proposição da competente acção, *communi dividundo*, louvarem-se com o requerente em agrimensor, arbitradores e seus respectivos supplicantes, que procedam á di-

visão requerida e abonarem-se nas respectivas despesas e ver-se-lhes assignar o prazo para contestação, sob as penas da lei, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final. Outrossim, faz sciente do que as audiências deste juízo têm lugar ás quinta-feiras, ás doze horas, no edificio do *Forum* e sala das audiências, o quando feriado esse dia, no dia útil seguinte, ás mesmas horas, e por occasião dos trabalhos do Jury têm lugar nos mesmos dias, porém, ás nove horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e *Diário Official* do Estado. Dado e passado nesta cidade de Rio Preto, aos 10 de fevereiro de 1919. Eu, Julio Bento Rodrigues, ajudante habilitado, escrevi. Eu, Firmino de Souza Carvalho, escrevivo interino, subescrevi. — *Lafayette Soltes*. (Devidamente sellado.) Nada mais, dá fé. Data supra. — O escrevivo interino, *Firmino de Souza Carvalho*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.720

A marca rectangular estampada ao alto com os dizeres «Pilha Electrica», um signal representando uma fiação electrica, um circulo tendo ao centro a palavra «Radio» e os dizeres abaixo «Registrada—Hypolito & Comp. —Parahyba do Sul—Estado do Rio—Typo... Série...», é a que servirá de emblema para os productos da fabrica de pilhas electricas em Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do Hypolito & Comp., firma composta dos socios solidarios José Hypolito de Oliveira e Rodrigo de Albergaria Junior, sendo que o primeiro reside em Parahyba do Sul e o segundo no Rio de Janeiro, tendo ambos como profissão o fabrico e venda dos seus productos. Parahyba do Sul 3 de outubro de 1918. — *Hypolito & Comp.* (sobre duas estampilhas federaes de 300 réis).

Reconheço a firma de Hypolito & Comp. Rio, 7 de outubro de 1918. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Damasio Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 7 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.720 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.720 a transference da marca «Radio» de Hypolito & Comp. para seu successor Rodrigo de Albergaria Junior. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.940

Antonio Narciso Caldas, fabricante, estabelecido nesta cidade, á rua da Lapa n. 90, loja, vem apresentar a essa DD. Junta Commercial a marca acima estampada, a qual consiste no desenho de «grupo representando tres figuras de moças, todas de pé, destacando-se, por sobre a cabeça da primeira, da esquerda para direita, os dizeres, em forma de circulo, «eu limpo o marfim do meu piano», da segunda «eu limpo os meus dentes» e da terceira, «eu lustro as minhas unhas» e ainda por cima desses dizeres, em typo mais cheio, a palavra «Marfim» e por baixo do dito grupo as palavras «Marca registrada» e o nome ou

assignatura em typo manuscrito «Antonio Narciso Caldas», marca que poderá figurar ainda dentro de quaisquer traços geometricos, symbolizando a sua industria do um preparado liquido para branquear marfim e osso, dando o brilho natural ás teclas dos pianos, aos dentes e ás unhas, sendo inteiramente inoffensivo. O supplicante adoptou a referida marca cujos principaes caracteristicos são do desenho acima estampado de «um grupo de tres figuras de moças, todas de pé, destacando-se por sobre as mesmas os dizeres respectivos na ordem em que estão collados da esquerda para a direita, tendo por cima a palavra «Marfim» e por baixo do referido grupo as palavras «Marca registrada» e em typo manuscrito o nome ou assignatura do fabricante, e que reivindica não só para distinguir o seu alludido preparado e ser gravado em qualquer cor em todas os envoltorios que o contiverem como tambem para ser usado nos seus papeis commerciaes, pedindo para ello o necessario registro na forma da lei para garantia dos seus direitos e propriedade sobre a alludida marca e respectivos dizeres. Estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918. — *Antonio Narciso Caldas*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 11 de dezembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.940 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu hontem á tarde, em audiencia especial no Palacio do Cattete, os Srs. Edwin Morgan, embaixador americano junto ao Governo do Brasil, e almirante Caperton, commandante da divisao naval norteamericana no Atlantico Sul e Clarence S. Williams, que o veio substituir no commando da mesma divisao, ambos acompanhados dos seus assistentes e do commandante do cruzador *Chicago*, da Armada do seu paiz.

Recebidos no saguão do Palacio do Cattete, pelos Srs. capitão de fragata Bento Machado, sub-chefe, e capitão Pedro Cavalcanti, ajudante do ordens da Presidencia da Republica, foram logo introduzidos no salão azul, onde se realizou a audiencia, estando o Sr. Vice-Presidente da Republica acompanhado do seu official de gabinete Dr. Sylvio Ranzel de Castro.

No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas.

Em audiencias previamente marcadas, foram hontem recebidos no Palacio do Cattete, pelo Chefe do Estado, os Srs. Drs. Leopoldo de Luna e Agnôr Carvoliva, tenente-coronel Arthur Victor, João Marques, Victor Gustavo Mascarenhas, D. Maria da Gloria Campos Salles e Dr. Fernando Pires Ferreira, que agradeceram a sua recente nomeação para o cargo de prefeito do Tarauacá.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 19 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames:

Candidatos ao 1º anno

Togo Moreira, Victor de Mattos, Zeary Paes Brasil, João de Moraes Correia Costa e João de Moraes e Souza, (ultima chamada); Oscar Troimpowsky (ultima chamada).

Candidatos ao 3º anno

Exame escripto de geographia do 2º anno para os seguintes candidatos: Arnaldo Machado Hantz, José Luis Bettamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

— Realiza-se amanhã, 20 do corrente, ás 10 horas, o exame escripto de portuguez do 2º anno para os seguintes candidatos: Arnaldo Machado Hantz, José Luis Bettamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

— Resultado do exame de portuguez do 1º anno para os candidatos á matricula do 2º anno:

Antonio Gonçalves de Araujo Penna Neto, Luiz Gonzaga de Souza, Arcelino Tavares, José Luiz Bettamio Guimarães, Mario Braga de Abreu, Numa Brasil Lobo de Oliveira, Sylvio Palmiro Pulcherio, distincção 10; Archimedes Munhoz Moreira, Arnaldo Machado Hantz, plenamente 9; Carlos Buck Filho, plenamente 9; Alvaro Alves da Silva Braga, Leopoldo Miguelotto Filho, José de Andrada Mello, João Baptista Rodrigues Cintra e Nelson do Nascimento da Costa Freitas, plenamente 8; Luiz Duarte Faria, Themistocles Vieira de Azevedo, João do Andrade Mello, Paulo Woayme, Clovis Devilaqua Sobrinho, Hamilton da Silva Girão e Heitor de Alencastro Guimarães, plenamente 7; Armando Junqueira Ferreira, Aloysio Campos da Paz, Adailton Sampaio Pirassinunga, Arnaldo Fernandes Guedes, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Halley Doneux Ribeiro, João Baptista Bittencourt, Jaty Proença Moreira e Manoel Cavalcanti Proença, plenamente 6; Jocelyn Alves, Jaymo Pereira de Mello, Raul de Moraes Werneck, Hugo Cramer Ribeiro e Sylvio Coelho Brandão, simplesmente 5. — *Julio de Noronha*, capitão secretario.

A Repartição Geral dos Correios exporá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Highland Lach*, para Inglaterra, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Cubatão*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *Darro*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Asia*, para Santos, Bahia, Tenerife, Gibraltar, Marsella e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rug Barbosa*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajubá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Itapuca*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Pelo *Seattle Marn*, para Santos, Cap Town, Durban, China e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 do março de 1919.

Zona norte — O tempo é incerto em Pernambuco; dos demais Estados não recebemos o nosso serviço. Zona centro — Reina tempo encoberto e incerto em toda a parte. Algumas precipitações foram registradas hontem em Minas e Estado do Rio. A temperatura desceu em toda a parte. Zona sul — Com raras excepções, o tempo apresenta-se bom. Choveu no correr do dia de hontem e esta manhã em Paraná e Santa Catharina. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem, 35.0 em Escada (Pernambuco); a menor, 12.0 em S. Luiz Gonzaga (Rio Grande do Sul). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, porém não firme. (1). Temperatura — estável ou ligeira ascensão (1). Ventos — predominarão os dos quadrantes Sul e Este (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 do março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	760.1	29.0	-1.0	SE	5	4	—	V. b.	31.0	21.0	—	
Recife.....	58.3	32.0	1.0	E	2	4	Tranquillo.	B.	—	—	—	C. pm.
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê (X).....												
Januaria.....	58.2	23.0	4.0	E	2	10	—	I.	23.0	19.0	16.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	61.3	17.0	-3.0	NNE	2	8	—	I.	24.0	18.0	—	
Theophilo Ottoni.....	60.1	24.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (ch. n. m.)	—	20.0	2.0	Ch. am. pm.
Uberaba.....	58.2	22.0	-1.0	NE	3	10	—	I. (c. manhã).	23.0	19.0	5.0	
Caxambú.....	61.9	17.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (b. manhã).	23.0	11.0	—	
Goyaz.....	59.2	23.0	-3.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	32.0	13.0	11.5	C. t. pm.
Santa Luzia.....	57.6	20.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	30.0	14.0	6.0	Ch. pm.
Cuyabá.....	53.5	26.0	0.9	NW	1	10	—	I.	31.3	24.5	2.4	C. t. pm.
Corumbá.....	56.4	24.8	-0.7	SW	1	4	—	B.	30.4	22.4	21.8	Ch. pm.
Victoria.....	—	23.0	-2.0	SW	1	10	Taanquillo.	I.	29.5	22.0	—	
Capital Federal.....	62.1	22.5	-2.6	NNW	2	3	Chão.	B. (o. manhã).	24.0	19.2	—	
Campos.....	62.6	22.0	-3.0	SW	3	9	—	I. (o. manhã).	28.0	20.0	—	O.
Friburgo.....	61.0	19.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (c. manhã).	23.0	13.0	—	
Petropolis.....	61.1	18.5	-1.5	Calma	0	2	—	B. (n. manhã).	23.0	16.0	—	
Rezende.....	60.4	27.0	6.0	Calma	0	9	—	B. (b. manhã).	—	16.0	0.5	
Cabo Frio.....	60.4	25.0	1.0	E	1	—	Tranquillo.	B.	28.0	21.0	—	
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	60.9	19.5	0.5	NE	1	5	—	B.	25.0	15.0	—	
Santos.....	62.0	23.0	-3.0	SE	3	3	Chão.	B. (b. manhã).	29.0	19.0	—	
Paranaguá.....	62.6	23.0	1.0	Calma	0	8	—	I. (c. manhã).	23.0	16.0	19.6	C. am. pm.
Curityba.....	—	—	—	E	3	10	—	V. i. (ch. m.)	—	—	2.3	Ch. am.
Florianopolis.....	64.5	22.0	-2.0	Calma	0	4	Chão.	B.	23.0	20.0	4.8	Ch. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	23.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.3	17.2	—	
Uruguayana.....	61.5	22.0	-1.0	E	2	—	—	B. (b. manhã).	29.1	17.0	—	
Montevideo.....	63.8	21.0	0.0	NE	5	0	—	—	26.0	18.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 18, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	27.2	19.2	S. Januario	0.0	27.6	19.8
Engenho de Dentro	0.0	27.0	20.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	27.0	17.0
Penha	0.0	26.8	19.3	Tijuca (Muda) Collegio Baptista	0.0	28.6	19.9
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	23.8	20.0	Nitheroy	0.0	27.8	16.2

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE MARÇO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua minerais :							
Caxambu	32\$000	33\$000	Por caixa.	Banha :			
Lambary	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$700	1\$740	Por kilo.
Salutaris.....	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$750	1\$800	Idem.
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Batatas :			
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$300	\$380	Idem.
Aguardente :							
De Paraty.....	310\$000	320\$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Rio Grande.....	\$280	\$360	Idem.
De Angra.....	300\$000	310\$000	Idem.	Estrangeira	—	—	Por 2 1/2 caixas.
De Campos.....	290\$000	300\$000	Idem.	Bren :			
De Pernambuco.....	303\$000	323\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	85\$000	Por 280 libras.
Alcool :							
Do 40 grãos.....	520\$000	530\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
Do 38 grãos.....	480\$000	490\$000	Idem.	Café :			
Do 36 grãos.....	470\$000	480\$000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Alfafa :							
Nacional.....	\$320	\$330	Por kilo.	Moka	18\$000	19\$000	Idem.
Estrangeira	\$330	\$340	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
Algodão em rama :							
Primeira do Sertão.....	30\$000	31\$000	Por 40 kilos.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Primeira sorte.....	29\$000	32\$500	Idem.	Typo 2.....	18\$200	18\$300	Idem.
Mediano	27\$000	29\$000	Idem.	Typo 3.....	17\$800	17\$900	Idem.
Regular.....	27\$000	28\$500	Idem.	Typo 4.....	17\$100	17\$500	Idem.
Sorgipe — Doros.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 5.....	17\$900	17\$100	Idem.
Sorgipe — Itabaiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 6.....	16\$600	16\$700	Idem.
Arroz :							
Brilhado de 1ª.....	51\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Typo 7.....	16\$200	16\$300	Idem.
Brilhado de 2ª.....	49\$000	50\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$800	15\$900	Idem.
Especial.....	47\$000	48\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$100	15\$500	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Typo 10.....	15\$000	15\$100	Idem.
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Escolha	13\$000	13\$500	Idem.
Regular.....	38\$000	40\$000	Idem.	Cimento :			
Branco do Norte.....	38\$000	40\$000	Idem.	Marca Dova.....	50\$000	55\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	40\$000	42\$000	Idem.	Marca Atlas.....	50\$000	55\$000	Idem.
Meio arroz.....	38\$000	39\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sangu.....	30\$000	34\$000	Idem.	Outras marcas.....	50\$000	54\$000	Idem.
Assucar :							
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco crystal.....	\$780	\$840	Idem.	Especial.....	17\$000	17\$500	Por 45 kilos.
Segundo jacto.....	Não ha	Não ha	Idem.	Fina	12\$000	14\$000	Idem.
Terceira sorte.....	\$800	\$820	Idem.	Entrefina.....	—	—	Idem.
C. amarello.....	\$670	\$690	Idem.	Peneirada.....	—	—	Idem.
Mascavinho.....	\$580	\$680	Idem.	Grossa.....	10\$000	11\$000	Idem.
Mascavo.....	\$160	\$360	Idem.	Dita de Laguna:			
Bacalhão :							
Diversas marcas, caixa.....	Não ha	Não ha	Por caixa.	Peneirada.....	—	—	Idem.
Em tina — Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	Grossa.....	10\$000	11\$000	Idem.
Em tina — Americano — Halifax.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Em tina — Peclin.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Por sacco com 44 kilos
Banha :							
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$850	1\$940	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Do Porto Alegre — Lata de 1 kilo.....	1\$940	1\$950	Idem.	Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$740	1\$760	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$820	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$900	1\$910	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
				De 1ª qualidade.....	—	25\$000	Idem.
				De 2ª qualidade.....	—	24\$500	Idem.
				De 3ª qualidade.....	—	24\$000	Idem.
				Dita americana:			
				Barricas ou saccos:	Não ha	Não ha	Idem.
				Feijão:			
				Preto superior.....	22\$000	23\$000	Por 60 kilos.
				Preto regular.....	18\$000	20\$000	Idem.
				De cores — do Porto Alegre.	16\$000	26\$000	Idem.
				Manteiga.....	25\$000	27\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Maximo	Minimo	
Feijão:				Sal:			
Enxofre — 66 kilos.....	24\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Do Norte — grosso.....	8\$000	9\$000	Por sacco c/ 60 kilos.
Branco.....	27\$000	28\$000	Idem.	Do Norte — moido.....	9\$000	10\$000	Idem.
Amendoim.....	25\$000	26\$000	Idem.	De Cabo Frio — grosso.....	—	—	Idem.
Pradinho.....	—	30\$000	Idem.	De Cabo Frio — Moido.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	20\$000	21\$000	Idem.	Estrangeiro.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	16\$000	22\$000	Idem.	Sebo:			
Fumo em corda:				Do Rio Grande e fronteira..	1\$000	1\$350	Por kilo.
Especial.....	2\$200	2\$400	Por kilo.	Do Matadouro e Xarqueadas	—	1\$000	Idem.
Bom.....	1\$600	1\$800	Idem.	Do interior.....	—	1\$000	Idem.
Baixo.....	1\$000	1\$200	Idem.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Dito do Rio Grande:				Tapioca de diversas proce-	—	—	Idem.
Amarello de 1ª.....	3\$200	3\$300	Por 15 kilos.	dencias.....	—	—	Idem.
Amarello de 2ª.....	3\$000	3\$100	Idem.	Telhas:			
Comum de 1ª.....	3\$000	3\$100	Idem.	Francezas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
Comum de 2ª.....	2\$700	2\$800	Idem.	Nacionais.....	350\$000	380\$000	Idem.
Dito da Bahia:				Toucinho:			
Especial.....	2\$000	2\$200	Idem.	Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$800	Idem.	De funheiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Bom.....	1\$200	1\$400	Idem.	Vinho:			
Kerozene americano:				Do Rio Grande.....	300\$000	340\$000	Por barril.
Diversas marcas.....	—	22\$900	Por caixa.	Estrangeiro:			
Farelo de trigo:				Virgem.....	850\$000	900\$000	Por pipa.
Ladrilhos:				Verde.....	800\$000	850\$000	Idem.
Nacionais.....	6\$000	10\$000	Por milheiro.	Collares.....	950\$000	980\$000	Idem.
De ceramica.....	14\$000	19\$000	Por metro quadrado.	Xarque do Rio da Prata:			
Estrangeiros.....	24\$000	28\$000	Idem.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Por kilo.
Manteiga:				Mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
De Minas e do Estado do				Do Rio Grande do Sul:			
Rio.....	4\$500	5\$000	Por kilo.	Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
De Santa Catharina — Latas				Mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
de 5 a 10 kilos.....	3\$000	3\$500	Idem.	De Matto Grosso:			
Estrangeiras—diversas mar-				Patos e mantas.....	1\$600	2\$000	Idem.
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Do interior de Minas, Rio e			
Milho:				S. Paulo.....	1\$600	2\$000	Idem.
Amarello.....	11\$200	11\$300	Por 62 kilos.				
Branco.....	11\$000	11\$300	Idem.	ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 10 A 15 DE MARÇO DE 1919			
Mesclado.....	10\$000	10\$500	Idem.	Algodão em rama.....	2.672	fardos.	
Do Rio da Prata.....	12\$000	13\$500	Idem.	Assucar.....	12.331	saccos.	
Oleo:				Arroz.....	8.993	saccos.	
De linhaça.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	Aguardente.....	71	pipas e 59 barris.	
Em barril.....	2\$400	2\$900	Por bruto.	Alcool.....	272	tonois.	
Em lata.....	2\$200	2\$500	Idem.	Banha.....	5.291	caixas e 275 latas.	
De caroço de algodão.....	Nominal	Nominal	Por litro.	Batatas.....	7.710	saccos, 2.025 caixas e 1.163	
Nacional.....	"	"	Idem.	volumes.			
Estrangeiro.....	"	"	Idem.	Café.....	28.229	saccas.	
Polvilho:				Cebolas.....	97.500	restecas, 433 caixas e 12	
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$360	\$600	Por kilo.	jacás.			
De Porto Alegre.....	\$580	\$620	Idem.	Farinha de mandioca.....	3.469	saccos.	
De Santa Catharina.....	\$540	\$580	Idem.	Feijão.....	34.807	saccos.	
Pinho:				Fumo.....	316	fardos, 973 rollos e 403	
Americano.....	—	1\$100	Por pé.	volumes.			
De resina.....	—	1\$400	Idem.	Manteiga.....	6.134	latas, 676 caixas e 140 vo-	
Spruce.....	—	2\$000	Idem.	lumes.			
Suoco branco.....	—	—	Idem.	Milho.....	11.332	saccos.	
Suoco vermelho.....	—	—	Idem.	Oleo.....	9.091	barris e 23 volumes.	
Do Paraná:				Sebo.....	957	quartolas, 30 barris e 13	
De 1ª qualidade.....	—	\$900	Idem.	pipas.			
De 2ª qualidade.....	—	\$900	Idem.	EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS EM 15 DE MARÇO DE 1919			
De 3ª qualidade.....	—	\$900	Idem.	Algodão em rama.....	23.847	fardos.	
Madeira de lei:				Assucar.....	93.773	saccos.	
Cedro.....	—	180\$000	Por metro cubico.	Arroz.....	9.445	saccos.	
Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.	Banha.....	28.197	caixas.	
Outras qualidades.....	—	140\$000	Idem.	Café.....	785.150	saccas.	
Phosphoros:				Farinha de trigo (R.P.).....	31.962	saccos.	
Marca Olho.....	—	75\$000	Por lata.	Farinha de mandioca.....	194.015	saccos.	
Marca Brilhante.....	—	74\$000	Idem.	Feijão de diversas qualidades..	54.942	saccos.	
Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.	Milho.....	9.383	saccos.	
				Polvilho.....	16.093	saccos.	
				Tapioca.....	20.907	saccos.	
				Xarque.....	4.500	saccos (fardos).	

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/32	13 5/32
Sobre Paris.....	\$689	\$696
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$607
Sobre Portugal.....	—	2\$625
Sobre Nova York.....	—	358.33
Lib. esterlina em moeda	22\$850	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$748
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$350
Sobre Hespanha (posetas).....	—	\$806
Sobre Suissa (francos).....	—	\$808
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$635
Moeda:		
Italia (liras).....	—	\$630
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	930\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	924\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	188\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	97\$500
Companhia Terras e Colonização..	—	12\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	66\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	74\$250
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	105\$300
Companhia Tecidos Carioca.....	—	190\$000
Companhia Nacional do Tecidos de Juta.....	—	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	600\$000
	—	190\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias....	67\$500
200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	68\$000
200 Companhia Estradas de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v até 30 dias.....	73\$000
500, 700 e 1.000 Companhia Estradas de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	77\$000
3.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	78\$000
1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	108\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—A. Simonsen, syndico.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	116:828:170
Em papel.....	102:570:464
Total.....	219:398:634
Renda arrecadada de 1 a 18	3.675:342:175
Em igual periodo de 1918...	2.730:231:905
Diferença a maior em 1919	945:110:270

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.295—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em pára-fagulhas empregados em machinas a vapor», para que pretendem privilegio Pedro Celestino Saccagio e Federico Alejandro Lagrange, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a pára-fagulhas empregados em machinas a vapor, fixas ou locomotivas, para impedir que se espalhem os carbões quentes, o especialmente a pára-fagulhas do tipo em que um crivo de malha de arame ou de metal perfurado, de forma cylindrica ou outra adequada, é montado rotativamente logo abaixo e com o seu extremo superior em comunicação com o extremo interior ou de entrada da chaminé ou saída dos gases do combustão e vapor exausto, o tubo de ventilação expedindo o vapor exausto para dentro do extremo inferior do dito crivo.

A invenção tem por objecto principal dispositivos aperfeiçoados para girar o pára-fagulhas por meio do vapor exausto vindo do tubo de ventilação ou o soprador de vapor, consistindo esses dispositivos em laminas ou folhas em que actua o vapor de modo a girar o pára-fagulhas e sendo situados principal ou inteiramente na parte inferior do pára-fagulhas, juntos (de preferencia tão perto quanto possível) do extremo superior ou orificio de saída do vapor do tubo de ventilação, de modo que o vapor actua sobre as ditas laminas ou folhas logo ao deixar o tubo de ventilação ou bico do soprador. Ainda de accordo com a invenção, as laminas ou folhas propulsoras, collocadas no angulo necessario ou tendo a devida elevação são formadas ou dispostas de modo que o vapor, actuando sobre as laminas ou folhas, não se desvia ou se espalha fora além do crivo. Em uma construção segundo a invenção, as laminas (das quaes se pôde prover um numero conveniente) são dispostas de modo que se inclinam para dentro, dos seus extremos exteriores ou interiores para o centro do crivo rotativo, e tem seus extremos ou superiores rigidamente presos á manga supportadora tubular central que é montada rotativamente—como até o presente—em um eixo pendente vertical, cujo extremo superior é fixado a um supporte adequado trazido pelo extremo inferior do tubo saíote (petticoat pipe) ou chaminé, sendo os extremos inferiores ou externos das laminas presos á chapa annular do fundo ou anel da armação que traz o crivo de malha de arame.

Nos desenhos annexos que representam um exemplo da invenção: fig. 1 é secção transversal de uma caixa de fumo de locomotiva mostrando um pára-fagulhas segundo uma forma da invenção, com o crivo de malha de arame retirado da armação rotativa do pára-fagulhas; fig. 2 vista de frente de uma caixa de fumo de locomotiva, mostrando de través a abertura de porta com o pára-fagulhas em

posição e tendo ligado nella o crivo de malha de arame; fig. 3 corte augmentado; fig. planta mostrando as laminas propulsoras na parte inferior do pára-fagulhas e os estais adiante referidos. Numeros iguaes indicam sempre partes iguaes.

Em relação aos desenhos 1 é o casco da caixa de fundo, 2 a chapa de tubo da mesma, trazendo os extremos do pequenos tubos de fumo 2a, 3 é a porta da caixa, 4 a chaminé tendo o prolongamento usual ou tubo saíote 4a nella fixado, 5 o tubo de ventilação e 6 a ligação do soprador; 7 um fundido tendo braços radiaes 7a, por exemplo quatro, cujos extremos externos são uma adaptação frouxa no tubo 4a, como representado.

Estes extremos tem resaltes 8 que são furados para receberem cavilhas ou parafusos de pressão 9 para prender o fundido 7 ao tubo 4a.

Pelo centro do fundido 7 ha um eixo vertical 10 preso ao fundido pela porca 11 atarrachada no extremo superior do eixo 10; 12 é uma caixa ou collar no extremo superior da manga ou haste supportadora central 13, que faz parte da armação rotativa do pára-fagulhas ou lhe é ligada rigidamente, a dita manga ou haste envolvendo o eixo 10 e girando em torno delle. Convenientes mancaes de anti-fricção (de espheras ou semelhantes) são providos de preferencia entre a manga ou haste 13 e o eixo 10.

Por exemplo, um mancal de espheras pôde ser provido entre a caixa ou collar 12 e o extremo superior do eixo 10 e outro mancal de espheras pôde ser provido entre a caixa 12a e a parte inferior do mesmo eixo.

As caixas 12 e 12a podem ser atarrachadas respectivamente nos extremos superior e inferior da peça ou manga supportadora 13.

Como se vê da especificação anterior da patente inglesa n. 21.065 de 1913 tem-se empregado até hoje nos pára-fagulhas rotativos uma disposição algo semelhante do eixo vertical com manga ou haste supportadora e mancaes de espheras. — 14 é um anel angular com a parte cylindrica perpendicular á periphéria interna da parte horizontal e entrando no tubo 4a. 15 um anel ou chapa annular, cuja periphéria rodêa a parte superior da ligação do soprador 6, como se representa, de modo que o pára-fagulhas pôde girar. O anel angular superior 14 e o chato inferior 15 são ligados intervaladamente por um numero de hastes ou estais verticaes 16 por exemplo seis, sendo os extremos dessas hastes ou estais dispostos perto da periphéria dos aneis 14 e 15, nos quaes estão convenientemente presos, por soldarem por exemplo. A intervallos entre os aneis 14 e 15 aneis ou ganchos apropriados 17 são seguros nas hastes ou estais 16, por qualquer maneira conhecida, por exemplo por soldagem.

Assim se verá que a armação do pára-fagulhas é formada por meio dos aneis 14, 15, ganchos 17 e hastes 16, ao redor dos quaes se colloca e se prende convenientemente um crivo de malha de arame ou metal perfurado 18.

Como se vê nos desenhos, os diâmetros relativos do anel 14 e o inferior 15 são taes que o crivo se afunila para baixo, mas se so quizer, o crivo pôde ser cylindrico. 19, 20 e 21 são os braços ou laminas propulsoras que são fixadas pelos seus extremos exteriores ou inferiores no anel 15 da armação do pára-fagulhas e pelos seus extremos interiores ou superiores na parte inferior da manga supportadora central 13, por meio de solda por exemplo, ou de outra maneira. Pôde haver qualquer numero conveniente de taes laminas propulsoras, mas em geral tres são sufficientes e as mesmas são equidistantes, como representadas. Estas laminas são de preferencia barrás chatas de metal e se dirigem para baixo da manga 13 em linha recta ou curva. Cada lamina propulsora de preferencia se di-

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de março de 1919.....	2.752:612\$343
Renda arrecadada em 18 de corrente.....	240:815\$728
Total.....	3.002:428\$071
Em igual periodo de 1918...	2.841:550\$352
Diferença para mais em 1919.....	160:877\$519

riço para baixo em um estai curvo, de um centro abaixo da manga 13, e fica inteiramente em um plano inclinado à horizontal, mas se se quizer uma parte de seu extremo inferior pôde estar em um plano vertical. O plano em que fica uma lamina ou uma parte principal de uma lamina é também inclinado de modo que a linha central de uma lamina em seu começo fica em um plano radial do pára-fagulhas diferente daquelle em que fica a linha central da lamina em seu final. O numero das hastes ou estais 16 equidistantes é de preferencia tal que as partes finas exteriores ou inferiores das laminas 19, 20 e 21 e o extremo inferior de uma haste correspondentemente situada podem ser trazidas juntamente, como se mostra em 22, e ligadas entre si por qualquer meio conhecido, por solda por exemplo e as laminas sendo providas das partes terminaes acima mencionadas, verticalmente dispostas, 23, como se representam, estas partes podem ser soldadas em todo o comprimento ás partes inferiores das respectivas hastes verticaes, isto é, entre os pontos 24 e 25, como se representa. As laminas propulsoras 19, 20 e 21 podem ser de igual largura em todo o comprimento ou podem estreitar gradualmente, dos extremos superiores aos inferiores. Como se representam, essas laminas são nos extremos superiores ou interiores algo mais largas do que nos inferiores ou exteriores.

26, 27 e 28 são estais radiaes superiores, dispostos, como se representam, fóra de alinhamento vertical com as laminas 19, 20 e 21, sendo esses estais de preferencia dispostos em planos radiaes entre os planos radiaes em que estão as laminas propulsoras. Estes estais são, como se representam, barras chatas de metal fixadas em seus extremos respectivamente á manga 13, como em 29, e no anel 14, como em 30, sendo, por exemplo, soldadas nelles, e as ditas barras 26, 27 e 28 são, como se representam, inclinadas á horizontal e também podem, de preferencia devem, afunilar-se para cima, do seu ponto de união com a manga 13 para o anel 14. Estes estais, em vez de serem barras chatas ou laminas, como representadas, podem ter qualquer outra forma adequada em secção transversal, triangular por exemplo. Os bordos inferiores dos estais 26, 27 e 28 e das laminas 19, 20 e 21 são formados como «fios de faca», como se representa em 31, e os estais 26, 27 e 28 são dispostos em tal angulo sobre a horizontal que quando gira o pára-fagulhas, offerecem um minimo de resistencia á corrente ascencional do vapor e á poeira, como fragmentos de carvão, cinzas que entram no crivo e são levadas para cima pelo golpe produzido pelo ventilador ou soprado de vapor.

Como se representam nos desenhos, as laminas 19, 20 e 21 são, quanto á maior parte, situadas na parte inferior do pára-fagulhas na proximidade do topo do tubo de ventilação 5 e na linha do vapor descarregado pelo dito tubo ou pela ligação do soprador 6, de modo que o vapor actúa sobre as laminas logo que é descarregado e antes de que se dê qualquer redução importante em sua força motriz, assegurando assim uma devida rotação do crivo em uma alta velocidade peripherica.

A lubrificação do eixo central 10 dos mancaes de esferas 12 no seu curso é provida pela caixa de lubrificante 32 e pelo tubo 33.

Tendo descripto a construção do aparelho segundo a invenção, ver-se-ha que o vapor sahindo do tubo 5 ou da ligação 6 tocará nas laminas 19, 20 e 21, devido ao angulo em que essas laminas são assentos, forçará o pára-fagulhas a girar com grande velocidade, de modo que as particulas de carvão e cinzas expellidas pelos tubos de fumo 2a tocarão no crivo 18 que gira rapidamente, sahirão delle e cahirão no fundo da caixa do fumo.

Quaesquer particulas de carvão ou cinzas que passarem pelo crivo serão expellidas pela chaminé 4, pela corrente ascencional do vapor, em forma de cinzas «mortas», e assim se obstará qualquer perigo de ignição. A malha do crivo 18 é feita segundo as exigencias de cada caso especial.

Compreende-se que a inclinação e a largura das laminas 19, 20 e 21 devem ser segundo a velocidade peripherica com que deve trabalhar o pára-fagulhas, sendo conveniente, quando o combustivel empregado for carvão molle, madeira, turfa ou outro relativamente molle, uma velocidade peripherica maior do que no caso de carvão duro ou outro combustivel relativamente duro.

As laminas, folhas ou semelhantes, de propulsão do pára-fagulhas segundo a invenção, sendo collocadas perto do topo ou sahida do tubo de ventilação e do soprador, são consequentemente actuadas pelo vapor puro logo ao sahir do tubo de ventilação ou do soprador com a vantagem de que ellas ficam em grande parte sinão inteiramente livres do «sopro de arca» de carvões e outras particulas duras ou relativamente duras que entram pelo crivo do pára-fagulhas e são levadas pelo vapor que se escapa.

Na construção representada ver-se-ha que as laminas 19, 20 e 21 servem também como estais radiaes para a parte inferior da armação do pára-fagulhas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um pára-fagulhas rotativo para empregar-se com machinas a vapor, locomotivas ou outras, comprehendendo uma malha de arame ou outro crivo adequado, disposto e projectando-se entre o extremo superior do tubo de ventilação ou exhaustão da machina e o extremo inferior da chaminé ou sua projecção para baixo, e giratorio em torno de um eixo vertical, dispositivos propulsores consistindo em laminas, folhas ou semelhantes, convenientemente formadas, dispostas inteiramente ou principalmente na parte inferior do pára-fagulhas perto do extremo superior ou sahida de vapor do tubo de ventilação, para os fins especificados;

2º, uma construção do pára-fagulhas reivindicado em 1, tal que o dispositivo propulsor ou motor consiste em laminas dispostas radialmente com ranhuras ou curvas para baixo, da manga supportadora central e em seus extremos interiores ou superiores são fixadas na parte inferior da dita manga, e em seus extremos exteriores ou inferiores são fixadas no crivo, ou em uma parte da armação que traz o crivo, no extremo inferior da mesma ou adjacente a ella;

3º, um pára-fagulhas para empregar-se em machinas a vapor, locomotivas ou outras, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Por Procuração, Leclerc & Comp.

N. 10.296 — Memorial descriptivo da invenção de «um methodo de tratar, pelo calor, trilhos e semelhantes, especialmente trilhos de bondes, e aparelho para este fim», para que pretenda privilegio Christer Peter Sandberg, domiciliado em Westminster, no condado de Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção ao tratamento de trilhos pelo calor para endurecer ou temperar a cabeça ou superficie de attrito de modo a prolongar a vida do trilho.

A invenção adapta-se mais especialmente ao tratamento de trilhos *in situ*, especialmente trilhos de bondes, e para os fins da invenção o termo trilhos comprehende agulhas, desvios, cruzamentos e semelhantes.

No pedido de patente brasileira n. 13.969, de 7 de dezembro de 1916, descrevi um pro-

cesso de endurecer a cabeça de um trilho de aço até uma profundidade sufficiente substancialmente para prolongar a vida do trilho por esfriamento da cabeça com rapidez moderada além do ponto critico de temperatura por meio de um fluido elastico ou vapor ou liquido atomizado, tendo-se o cuidado de que a temperatura á qual se esfria o aço seja tal que qualquer calor que fique na massa não a eleve novamente á temperatura critica.

O processo tem aqui sido applicado quer a trilhos no estado quente em que os deixam os laminadores, quer a trilhos reacquecidos.

Em outras palavras, os trilhos tem sido tratados em um estado em que podem ser considerados reservatorios de calor, isto é, um estado em que o grão de esfriamento da parte em tratamento recebeu influencia da pequena baixa na differença de temperatura entre as partes da massa.

Descobri depois que a applicação deste processo a trilhos quando estão mais ou menos usados permite o uso continuado de trilhos que de outro modo não serviriam mais, mas as despesas para tirar os trilhos e tratá-los é tão grande que ha pouca ou nenhuma vantagem sobre a collocação de novos trilhos.

O processo da presente invenção é, porém, menos dispendioso, especialmente si os trilhos forem tratados *in situ*. Além disso, acho que ha muita vantagem em tratar novos trilhos *in situ*, em vez de tratá-los antes de se collocarem, porque as vibrações produzidas nos trilhos durante o transporte e a collocação, inclusive carra e descarga, curvatura, applicação das talas de junção, e semelhantes, affectam seriamente a parte endurecida da cabeça. Era obvio que, tratando trilhos *in situ*, seria impossivel aquecer todo o trilho e que seria necessario aquecer o trilho em secções muito pequenas.

Não se podia, porém, prever que isto por si só não basta; é da essencia da invenção que o aquecimento não deve ser applicado secção por secção, passo a passo, mas em progressão continua de ponta a ponta do trilho, afim de se obter á necessaria homogeneidade. Nem se poderia predir si se poderia obter o necessario grão de esfriamento quando o calor fosse assim applicado localmente ao aço, isto é, quando o trilho a tratar fosse aquecido só em uma pequena parte de cada vez, de modo que houvesse uma grande baixa da temperatura entre a pequena parte aquecida acima da temperatura critica e todo o resto da massa.

A analogia indicava que naquellas condições o esfriamento seria muito rapido, porque é sabido que aquecendo localmente a superficie de uma chapa de aço ou outro artigo até á temperatura necessaria, interrompendo o aquecimento antes de ficar indovidamente aquecido o resto da massa por conducção e deixando-se o conjunto esfriar, produz-se uma casca ou face dura de estrutura muito differente do resto da massa, mostrando que, mesmo sem auxilio de meios artificiaes, o esfriamento é tão rapido que se produz uma casca fina de estrutura muito dura. Esta superficie quando submettida a choque, por exemplo uma martellada, devido á accentuada differença na estrutura, pôde rachar ou desprender-se do corpo principal do artigo, como aconteceu também com artigos temperados ordinarios.

Achei também que em condições adequadas pôde-se facilmente obter o desejado grão de esfriamento directamente para produzir a necessaria estrutura temperada no aço quando se lhe applica o calor localmente, si a temperatura do aço até uma profundidade relativamente consideravel for além do ponto critico por meio de uma fonte de calor, como uma chamma com pouco oxygenio ou de outro modo insufficientemente quente para queimar ou fundir o aço ao se executar o processo. As minhas experiencias

provaram também que, quando o calor é applicado localmente até uma profundidade relativamente considerável no aço do modo descrito e o aço é esfriado com água, a estrutura dura se forma até uma profundidade considerável no aço e continua em varias estruturas intermedias até a estrutura perolitica normal do corpo principal; esta estrutura dura pôde dobrar a beira de um cilindro, mas é sufficientemente rija para resistir a um choque forte sem signal de rachar ou quebrar, sem ser temperada em seguida.

Os factos seguintes illustram a importancia da espessura da casca: Dividiu-se um pedaço do trilho em tres partes. A 1ª não recebeu tratamento algum; a 2ª foi tratada para produzir uma casca dura de 2 mms. de espessura; a 3ª foi tratada segundo a presente invenção para produzir uma superficie dura com 12 mms. de espessura e aprofundando-se gradualmente até a estrutura normal da massa. Fez-se então uma prova de impressão em cada pedaço apertando-se uma bola dura com o diametro de 19 mms. contra a superficie das diversas partes sob uma pressão de 50 toneladas (uma prova de especificação usual para trilhos), com os seguintes resultados: na 1ª fez-se uma impressão com a profundidade de 3,6 mms; na 2ª fez-se uma impressão com uma profundidade de 3,4 mms; na 3ª não se fez impressão alguma, mas a bola foi esmagada. Isto mostra muito claramente a diferença na resistencia a esmagamento entre uma camada endurecida fina e uma grossa na superficie do trilho, porque a 2ª mostrou muito pouca vantagem sobre o trilho não tratado, mas a bola não pôde fazer impressão alguma na 3ª e de facto foi destruida, apezar de que a dureza das superficies das 2ª e 3ª era a mesma.

Outra difficuldade que era preciso remover no tratamento de trilhos *in situ* era a produzida pela expansão e contracção dos trilhos devido ao aquecimento e esfriamento dos mesmos.

Isto foi completamente remediado, primeiro aquecendo-se só uma parte muito pequena da cabeça em uma vez, segundo esfriando completamente o trilho immediatamente depois do tratamento, do sorte que o calor não é transmittido á alma, nem ao flange ou base do trilho. Para este ultimo fim, em que o trilho é o primeiro esfriado pelo ar, depois de se levar a temperatura abaixo do ponto critico, elle é logo completamente esfriado com agua ou semelhante.

Ainda outra difficuldade, tratando-se do trilho de bondes, em evitar a destruição dos blocos do calçamento, quer de madeira, quer de pedra, contiguos ao trilho tratado. Primeiro ellos eram destruidos pelo calor, mas achou-se por experiencia que, cobertos com um material não conductor adequado, como argilla, folha de amianto ou semelhante, ficavam completamente protegidos e não eram affectados pelo calor de modo algum.

A invenção não tem por fim em qualquer sentido produzir um mero effeito endurecedor da casca, mas sim um trilho ou semelhante com uma estrutura dura até uma profundidade variavel á vontade dentro de certos limites, e que não termine subitamente, mas continue gradualmente até a estrutura normal do corpo principal do aço comprehendido no artigo.

Quando se executa a invenção, para aquecer o aço ou a sua superficie, pôde-se empregar qualquer fonte adequada de calor, tal como um arco electrico ou uma chamma de gaz, oleo ou espirito, preferindo-se geralmente uma chamma de gaz de calor médio, porque se deve ter o cuidado de que, apezar de ser possível, quando preciso aquecer o aço bem abaixo da superficie, não seja queimado ou fundido.

Uma chamma de maçarico ordinario ou de oxy-acetyleno com pouco oxygenio, por

exemplo, serve ou, para o mesmo fim, pôde-se empregar uma chamma muito quente, collocando-se um anteparo ou forro de material mais ou menos refractario entre a chamma e o artigo.

Si se tiver de formar no trilho ou semelhante uma estrutura intermedia mais rija ou uma estrutura muito dura menos rija, é necessario aquecer o aço até que uma camada de espessura relativamente considerável tenha sido lovada acima da temperatura critica. No primeiro caso, isto é necessario para impedir a formação de uma estrutura muito dura no trilho ou semelhante devido á rapida transmissão do calor ao resto da massa; e no segundo caso é preciso permittir, ao esfriar, a produção no trilho ou semelhante da mudança gradual na estrutura de muito dura na superficie á perolitica normal na massa principal, distinguindo-se da diferenciação accentuada produzida quando só uma casca fina é aquecida muito rapidamente com uma chamma muito quente.

Para temperar o trilho ou produzir nolle uma estrutura intermedia, o trilho ou semelhante pôde ser esfriado do modo descrito no pedido de privilegio acima mencionado ou, em certas circumstancias, pôde ser esfriado naturalmente pelo fluxo de calor para o resto da massa, ao passo que, quando se tem de produzir uma estrutura muito dura, o trilho ou semelhante pôde ser esfriado com agua, salmoura ou semelhante.

Na pratica os processos do aquecimento e esfriamento são continuos. Para isso a fonte de calor, tal como o combustor ou combustores, e o esfriamento de um lado e o trilho do outro se movem gradualmente em relação um ao outro no sentido longitudinal do trilho. O combustor ou combustores e os dispositivos do esfriamento são dispostos de modo que o agente esfriador seja ar ou agua, ou outro qualquer, se dirige para o trilho tão immediatamente atrás da chamma ou chammass do combustor ou combustores quanto possível, e quando se emprega agua, pôde-se, querendo, fazer passar um jacto de ar entre a chamma e a agua para manter o trilho livre de agua no ponto em que a chamma está actuando nelle, ou para evitar que fique agua na fenda do trilho naquella ponto. Pôde-se tambem, querendo, dirigir uma corrente de ar ou agua contra o trilho antes da chamma, para evitar o aquecimento do trilho com muita antecedencia, como, por exemplo, quando se nua em um lugar em que o trilho já foi tratado.

Uma grande vantagem do processo é que tende a tirar da cabeça do trilho os defeitos produzidos por laminagem, endireitamento e curvatura.

Um aparelho conveniente para realizar a invenção está representado nos desenhos juntos, tendo-se escolhido chammass de gaz como fonte de calor. A fig. 1 é uma vista lateral de um aparelho simples de operação manual construído segundo a invenção. A fig. 2 uma vista lateral e a fig. 3 vista terminal mostrando mais ou menos eschematicamente um aparelho adaptado ao tratamento simultaneo de ambos os trilhos de uma linha de bonde; a fig. 4, vista lateral, a fig. 5, planta e a fig. 6, vista terminal de um aparelho adaptado a tratar um só trilho.

Uma forma simples do aparelho operado á mão está representada na fig. 1, adaptado ao tratamento de trilhos de bondes. Neste arranjo, uma plataforma *a* está convenientemente montada em rodas *b* com flange para correrem nos trilhos, e na plataforma está montada uma engrenagem adaptada a ser operada á mão para mover o carro. Como representado, a engrenagem comprehende um manipulo *c*, parafuso sem fim *d* girado por elle, roda dentada *d'*, eixo *e*, roda de corrente *e'* no mesmo, e corrente *e''* transmittindo movimento directo á roda de corrente *e'''* no eixo motor *b'*. De preferencia ha no

carro um freio *b''* operado pelo volante manual *b'''* e haste roscada *b''''*. No carro o de preferencia entre as rodas está disposto um combustor de construção adequada. Como representado, este consiste em um maçarico *f*, que, para regular ou ajustar a distancia do jacto acima do trilho, está montado em um eixo *g* em que pôde girar o combustor *f* por meio da haste roscada *h* e roda reguladora *j*. O combustor *f* está ligado por tubulagem flexivel *k* aos cylindros *l* do gaz montados no carro para alimentarem o combustor. Atraz do combustor *f* está disposto um cano *m* para dirigir ar contra o trilho aquecido, e atraz do cano *m* ha um cano *n* para dirigir agua contra o trilho. O cano *m* pôde receber ar de um soprador operado á mão ou automaticamente e montado no carro *a* em qualquer posição conveniente ou disposto independentemente do mesmo. Esse soprador pôde convenientemente ser movido electricamente.

O cano *n* pôde receber agua de um reservatorio *ni* no carro, como representado, ou de uma fonte independente, como uma carroça de agua ordinaria ou um hydrante na via.

Quando opera, o carro avança lentamente, sahindo do combustor uma chamma para o trilho, que é aquecido por ella, e o trilho aquecido é esfriado pelo ar ou a agua, ou ambos, soprados nolle á medida que o carro se move lentamente.

Quando se tem de tratar ambos os trilhos de uma vez, pôde-se dispor um aparelho semelhante em ambos os lados do carro.

O aparelho representado nas figs. 2 e 3 consiste num carro *A* com rodas de flange, *Al*, para se mover nos trilhos, e é adaptado a ser movido em qualquer direcção por meio de um motor electrico *B* montado na armação do carro. É preciso que o carro se mova muito lentamente, em alguns casos só 33 ou 45 cms. por minuto, e para obter isso é preciso empregar muitas engrenagens em conexão com o motor. Como representado, o carro recebe movimento do motor por meio dos eixos intermedios *C1* e *C2*, rodete conico *C3*, eixo vertical *C4*, roda ajustavel de fricção *C5* montada nelle, disco de fricção *C6* movido pela roda *C3*, parafuso sem fim *C7* no eixo do disco *C6*, roda dentada *C8* engranando com elle, eixo *C9* que traz a roda *C8*, e parafuso sem fim *D* no eixo *C9* que move a roda dentada *D1* no eixo *D2*. O manipulo *D3* opera uma garra para ligar o eixo *D2* á engrenagem motriz e desligar o della.

Pôde-se variar ou regular a velocidade do carro *A* fazendo correr a roda *C5* para se approximar ou afastar do centro do disco *C6*, permittindo assim regular muito bem a velocidade, o que se pôde effectuar por meio do volante manual *F* adaptado a operar a alavanca *E* por meio do rodete conico *F1* e parafuso *F2*, sendo a alavanca *E* montada na cadeira *E1*, e engranando com a roda *C5* de modo conhecido para fazel-a correr no eixo *C4*.

Pôde-se inverter a direcção do movimento por meio de correias cruzadas e abertas que movem o eixo *C2* com duas polias loucas e uma fixa, de sorte que qualquer das correias move o eixo na direcção desejada.

Pôde-se empregar qualquer outro meio para transmittir movimento do motor para o carro, assim como qualquer outra forma de motor, por exemplo um motor de combustão interna.

Em cada lado do carro *A* e de preferencia collocadas entre as rodas estão dispostas fortes adequadas de calor ou combustores adaptados a aquecer o trilho á medida que o carro se move. No arranjo representado empregam-se maçaricos *G* de preferencia montados em carros *H* com patins *h* que se adaptam á cabeça do trilho e guiam o carro no trilho. Os carros *H* estão ligados ao carro *A* por uma tesoura ou semelhante *H1* por cujo meio o carro *H* pôde sempre correr no trilho e man-

ter o macarico G á distancia corta do mesmo, não obstante qualquer oscillação ou balanço do carro A nas suas molas. Com esse arranjo pôde-se tambem levantar o carro H inteiramente fóra do trilho, como, por exemplo, pelo parafuso e volante manual H3, quando o carro não está sendo utilizado, ou tem de ser movido rapidamente de um lugar a outro, o que, naturalmente, pôde ser feito engatando-se elle noutro carro. Os macaricos G são de preferencia ajustaveis no carro, de modo que possam ser levantados ou abaixados e postos a qualquer distancia desejada acima dos trilhos. Pôde-se usar um só macarico para aquecer cada trilho, tendo uma chama em feição de rabo de peixe ou semelhante adaptada a attingir a cabeça do trilho, ou se pôem empregar dois jactos lado a lado, como representado; ou se pôdem dispôr, querendo, dois, tres ou mais combustores atraz um do outro. Esse arranjo permite que o carro se mova mais depressa que com um só combustor ou combustores lado a lado, porque, em vez do ter o trilho de ser inteiramente aquecido em uma operação em cada posição pelo combustor, é preliminarmente aquecido pelos combustores mais dianteiros, de modo que o ultimo combustor pôde produzir o calor effectivo necessario muito rapidamente. E' porém claro, que um comprimento muito grande de trilho não pôde ser aquecido de uma vez, devido ao perigo de rizar o trilho.

Logo atrás dos macaricos, em cada lado do carro, estão fixados bicos ventiladores K e bicos I para jacto de agua. Os bicos ventiladores estão ligados pelo canal k ao soprador J montado no carro e movido pelo motor R. Os bicos I estão ligados por tubos i, de preferencia flexiveis, a um reservatorio de agua que pôde ser montado no carro A ou ser independente d'elle. Ou o tubo i pôde ser ligado a um hydrante na via.

No carro em posições adequadas, por exemplo, em cada extremo, como representado, ha cylindros L contendo os gases para os combustores, que podem, por exemplo, ser oxigonio e acetyleno. Esses cylindros são ligados por tubulagem flexivel M aos combustores G por meio do quadro H, por cujo meio se podem regular as quantidades e proporções dos gases fornecidos aos combustores.

O motor electrico pôde receber corrente para o seu movimento de qualquer modo conveniente. Pôde, por exemplo, como representado, ser ligado aos fios aereos por meio de um polo connector N e cabo flexivel.

As figs. 4 a 6 mostram uma fórmula mais simples de aparelho de auto-propulsão disposto para o tratamento de um trilho em uma vez o adaptado a correr em tres rodas, em vez de quatro, como na construção anteriormente descrita. O aparelho consiste em uma armação P com rodas P¹ de flange para se moverem nos trilhos, e recebe movimento, em qualquer direcção, de um motor adequado.

Como representado, recebe movimento do motor electrico Q na armação P por meio do eixo q movido por corrente, que traz a roda ajustavel R de fricção, que gira em contacto de fricção com o disco de fricção r, como se descreveu com referencia ás figs. 2 e 3. Ajusta-se a roda R por meios adequados, por exemplo, uma porca r¹ e parafuso r² operados pelo volante manual r³ para fazel-a correr no seu eixo, variando assim a velocidade. O disco r move os rodets conicos S e S¹ por meio das engrenagens s e s¹ de redução com parafuso sem fim duplo. Estes rodets conicos são montados no seu eixo com chavetas ou pennas corrediças e podem correr simultaneamente, um engrenado e outro desengrenado do rodete conico T no eixo intermediario T¹ por meio das alavancas t, t' e haste connectora t², segundo a direcção em que a machina deve mover-se,

e o movimento é transmittido do eixo T¹ á roda motriz P pela corrente i³.

Em cada lado do carro, mas de preferencia no lado das duas rodas, o entre as rodas está montado um ou mais combustores U, como se descreveu com referencia ás figs. 2 e 3.

Para ajustar a altura do jacto ou jactos, do trilho, o combustor ou combustores são montados em uma cadeira u montada em um oixo u¹ em que pôde girar. O cano V do ar e o W de agua são montados atraz do combustor do modo já descripto, ou pôdem, como representado, ser montados na cadeira u de modo a serem ajustaveis com o combustor.

A cadeira u tem uma alavanca manual u³ e quadrante u² por cujo meio se pôde ajustar a altura do jacto ou jactos, do trilho. O cano V está ligado pelo canal v ao soprador v¹ montado na armação P e recebe movimento de qualquer modo conveniente do motor Q.

Em cada extremo da armação P ha cadeiras X para supportarem os cylindros Y que contem os gases para o combustor ou combustores U, sendo estes ligados aos cylindros pelo quadro regulador Z por meio da tubulagem flexivel z.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um methodo para endurecer ou temperar a cabeça ou superficie de attrito do trilhos e semelhantes, por aquecimento da cabeça em successão ou progressão continua de uma ponta a outra até a profundidade desejada, e até uma temperatura acima do ponto critico, aquecendo-se em uma vez só uma pequena parte da face a tratar, e esfriando em seguida a parte aquecida, com rapidez mais ou menos moderada, de qualquer modo adequado, até uma temperatura abaixo do ponto critico, para endurecer a parte ou produzir a tempera desejada em uma operação;

2.º no methodo mencionado na reivindicação 1, esfriar a parte aquecida, com rapidez moderada, até uma temperatura abaixo da critica, por um sopro de ar ou vapor ou agua muito finamente atomizada;

3.º no methodo mencionado na reivindicação 1, esfriar a parte aquecida, com agua, salmoura ou semelhante;

4.º o methodo de endurecer ou temperar trilhos e semelhantes *in situ*, que consiste em fazer uma fonte de calor, como uma chamma ou chammãs, e a superficie do trilho moverem-se lenta e continuamente em relação uma á outra, de modo a aquecer a superficie até a profundidade desejada e até uma temperatura acima do ponto critico e dirigir um agente esfriador contra o trilho logo atraz da chamma ou chammãs para esfriar-o até uma temperatura abaixo da critica;

5.º um methodo de endurecer ou temperar trilhos, agulhas, desvios, cruzamentos e semelhantes, substancialmente como acima descripto;

6.º um aparelho para o tratamento, pelo calor, de trilhos de estrada de ferro e de bonde, *in situ*, consistindo em um carro adaptado a mover-se continua e longitudinalmente ao trilho ou trilhos, aparelho para mover-o á velocidade desejada, e uma fonte de calor montada em um carro de modo que o calor produzido se applique ao trilho ou trilhos á medida que o carro se move;

7.º aparelho para o tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como reivindicado em 6, combinado com meios para esfriar artificialmente os trilhos depois de aquecidos;

8.º em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como reivindicado em 6 ou 7, meios para aquecer o trilho, compreendendo um combustor ou combustores adaptados a dirigir um jacto ou chamma sobre o trilho á medida que o aparelho se move;

9.º em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como reivindicado

em 8, meios, no carro, para alimentar a chamma do combustor ou combustores;

10, em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como reivindicado em 7 ou 8, meios para esfriar o trilho ou trilhos compreendendo um jacto ou jactos de ar ou agua, ou ambos, adaptados a se dirigirem sobre o trilho ou trilhos, do carro, á medida que este se move;

11, um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos de estrada de ferro e de bonde, *in situ*, consistindo em um carro adaptado a mover-se no sentido longitudinal do trilho ou trilhos, um motor no carro para mover-o á velocidade desejada, um combustor ou combustores no carro, adaptados a dirigir um jacto ou jactos de chamma sobre o trilho ou trilhos, e meios tambem no carro para dirigirem um jacto ou jactos de agua ou ar, ou ambos, sobre o trilho ou trilhos aquecidos para esfriar-os;

12.º, em um aparelho como reivindicado em qualquer das reivindicações acima, um bico ou bicos de ar dispostos atrás do combustor ou combustores e um soprador no carro adaptado a dirigir um jacto ou jactos do ar sobre o trilho ou trilhos atrás da chamma do dito combustor, ou combustores para esfriar o trilho aquecido;

13, em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como reivindicado em qualquer das reivindicações acima, um bico ou bicos de agua dispostos atrás do combustor ou combustores, adaptados a dirigir um jacto ou jactos de agua sobre o trilho ou trilhos para esfriar-os, e uma fonte de agua no carro ou noutro lugar para alimentar o jacto ou jactos;

14, em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, como em qualquer das reivindicações acima, meios para regular a altura do jacto do combustor acima do trilho;

15, em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, meios para regular a altura do jacto do combustor acima do trilho, compreendendo um oixo em que pôde girar o combustor para levantar ou abaixar o jacto desse combustor;

16, em um aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, meios para regular a altura do jacto do combustor acima do trilho, compreendendo um carro separado do combustor, adaptado a correr no trilho, ligado elasticamente ao carro e em que o combustor pôde ser levantado ou abaixado para ajustal-o;

17, aparelho para tratamento, pelo calor, de trilhos *in situ*, construido substancialmente como se descreveu e representou com referencia á fig. 1, figs. 2 e 3 ou figs. 4, 5 e 6 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.297 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para queimar combustível pulverizado, para que pretenda privilegio a Fuel Saving Company, estabelecida em Allentown, Condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry R. Barnhurst, fallecido em Catassauqua, Condado de Lehigh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, onde residia

Refera-se a invenção a um aparelho para queimar carvão pulverizado, e em especial ao estabelecimento e conservação das condições necessarias para combustão eficiente para produzir temperaturas determinadas para condições de uso dadas.

Segundo a invenção está alojado dentro de um tubo que introduz uma mistura combustivel de ar e carvão pulverizado, um tubo de diametro menor que descarrega uma corrente

do ar á alta pressão dentro do tubo externo em um ponto sufficientemente afastado do extremo de descarga deste tubo para impellir eficazmente a mistura de ar e carvão para a camara da fornalha, e ao mesmo tempo manter o carvão em suspensão no ar.

Uma das características da invenção consiste em que a proporção do ar para o carvão é regulada por modo adequado a manter a temperatura desejada na camara da fornalha, sem alterar a pressão do ar, e em que é aspirada uma segunda corrente de ar através do espaço annular entre o tubo externo e o interno sem o uso de ventilador e sem obstrução do dito espaço.

No desenho junto: a fig. 1 é uma secção longitudinal de um combustor de carvão pulverizado em que está incorporada a invenção; a fig. 2 uma vista superior do mesmo; e a fig. 3 uma secção pela linha 3-3 da fig. 1.

O tubo combustor 30 é de preferencia de secção transversal substancialmente oval, e póde ter um bocal adequado como 38, para dirigir ou distribuir a descarga. Si se desejar o bocal póde ser esfriado por agua em 39 e 40. O tubo 30 é completamente aberto na sua traseira e recebe um tubo interno 32 para injectar ar a alta pressão, separado do tubo 30 por um espaço annular e alimentado com ar de qualquer fonte conveniente, como por exemplo um ventilador que impelle ar á pressão e velocidade constantes. No tubo 32 está montado para correr um cone 37, que póde ser aproximado ou afastado do extremo aberto do tubo 30, para regular a area efectiva do espaço annular entre os tubos 30 e 32. O tubo 32 tem um registro ou regulador ad q'ado 32. O tubo 30 tem um funil 31 para receber o combustivel. acima do qual está supportado um bico 29 através do qual o carvão pulverizado entra no tubo 30 perto do extremo de descarga do tubo 30. O carvão pulverizado, por exemplo carvão bituminoso pulverizado, é conduzido ao bico 29 por um aparelho alimentador de um typo tal que o vacuo parcial devido á aspiração de ar no funil 31 não accelera a alimentação e para não prejudicar a sua regularidade e uniformidade. Para este fim o aparelho alimentador póde de preferencia consistir em uma moega 15 da qual o carvão secco pulverizado passa por um par de a'ulas ajustaveis 16 e 17 para uma caixa 18 em que está montado um parafuso transportador 19 cujo eixo 20 é supportado no seu extremo traseiro por um mancal 21 e tem uma roda dentada 22 para corrente, pela qual póde ser movido para impellir para a frente o carvão pulverizado admittido da moega 15.

No extremo da frente da caixa 18 está montada, amovivelmente de preferencia, (para fins de reparação) uma caixa complementar 23, em cujo extremo ha um mancal anterior amovivel 24 em que está montado o eixo do parafuso 19.

Um parafuso transportador complementar 25 está montado neste eixo, mas afastado do extremo anterior do transportador 19 para formar um vão substancial 26. Os parafusos 19 e 25 podem ser feitos em uma unica peça com o eixo 20, ou ser ligados a este, e de preferencia tem diametro quasi igual ao diametro interno da caixa.

Em operação, o carvão pulverizado é impellido para a frente pelas espiras do parafuso 19 até chegar ao vão 26. Impellido para a frente pelas espiras até este ponto o material accumula-se no vão, mas, como o transportador 19 continua a impellir mais carvão, o material no vão, recebendo constantemente mais carvão, é impellido englobadamente para as espiras do transformador 25, que em seguida impelle o carvão na mesma proporção em que o carvão linha sido impellido para o vão pelas espiras do transportador 19. O material no vão constitue portanto uma represa contra a tendencia a accelerar o movimento

do combustivel pulverizado na caixa do transportador.

Quando o ventilador está em acção, impellindo ar a alta velocidade pelo tubo 32 para o tubo 30, produzir-se-ha pela acção injectora uma aspiração de ar pelo funil 31, e o carvão pulverizado que cahe do bico 29 será tomado por este ar que se move para o interior e misturar-se-ha com o mesmo. Também será aspirada uma corrente secundaria de ar pelo extremo aberto do tubo 30, em proporção segundo o ajuste do cone 37, e segundo a velocidade e a constancia da pressão do ar introduzido pelo tubo 32. Destes diversos factores resulta que o ar introduzido a grande velocidade pelo tubo 32 se mistura com um volume maior de ar aspirado pelo extremo posterior do tubo 30 e também pelo funil 31, e o carvão pulverizado mistura-se intimamente com o volume total deste ar e é projectado para a frente para o extremo de descarga do tubo 30. Devido á disposição do bico do carvão por cima e logo atrás do extremo de descarga do tubo 32, o carvão pulverizado é introduzido quasi desde o começo em ar a grande velocidade, e dispersado por este por toda a secção transversal do tubo, e é impellido para o bico combustor á velocidade sufficiente para impedir que se deposite carvão no tubo combustor. Porém quando a mistura de ar e carvão chega ao bico combustor, o carvão e ar a alta velocidade que lhe dá impeto tem-se misturado tão intimamente com o volume muito maior de ar arrastado que o conjunto da mistura sahe do bico combustor com a baixa velocidade desejada. Isto permite que o carvão se queime muito perto do ponto em que entra na camara de combustão, e assim a parede circundante recebe calor bastante para manter a sua deflagração immediata assim que entra na primeira camara.

Com o dispositivo acima descripto é possível empregar um ventilador de alta pressão pequena e obter todavia no extremo de descarga do tubo combustor um grande volume de ar á baixa pressão dentro do qual está distribuido convenientemente o carvão pulverizado; e si se derem ao tubo de alimentação do ar 32 e ao tubo 30 dimensões relativas convenientes, é possível obter no bico combustor a velocidade baixa adequada e a proporção adequada entre o carvão pulverizado e a totalidade de ar para corresponder a exigencias particulares de uso. Pelos meios definidos assim obtidos para determinar previamente a natureza e a velocidade da mistura combustivel admittida, o operador póde produzir uma temperatura dada na camara de combustão, si regular convenientemente a quantidade e a proporção do combustivel em relação á velocidade e pressão conhecidas do ar que passa pelo tubo 32, e á quantidade de ar secundaria que entra pelo extremo aberto do tubo 30 e é regulada pela posição em que fór ajustado o cone 37.

Outra vantagem e característica da construção consiste em que o carvão pulverizado procedente do bico 29 entra em uma abertura 31 com a forma de funil, pelo que o operador póde observar a corrente de combustivel á saída do bico, e a natureza da alimentação, e póde portanto determinar em toda o qualquer occasio si a alimentação se effectua com a uniformidade e regularidade desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho para queimar combustivel pulverizado que comprehende um tubo (combustivel) digo combustor externo, aberto nos seus extremos, um tubo interno, para injectar ar á alta pressão, que entra no tubo externo, ficando um espaço annular entre ambos que serve para aspirar uma corrente suplementar de ar, meios para regular esta corrente secundaria, uma abertura de admissão no tubo combustor externo, situada atrás do extremo de descarga do tubo de in-

jecção de ar, e meios para fazer cahir carvão pulverizado na dita abertura de admissão;

2º, um aparelho segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo facto de comprehender meios para regular a corrente de ar injectada pelo tubo injector;

3º, um aparelho segundo a reivindicación 1 ou 2, caracterizado pelo facto que os meios para regular a corrente secundaria de ar consiste em um cone regulador para variar a area efectiva do espaço annular entre os dous tubos;

4º, um aparelho segundo a reivindicación 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto que a abertura de admissão do tubo combustor externo tem periphéria com a forma de funil, na qual descarrega um bico de alimentação do combustivel que ao mesmo tempo permite que o ar seja aspirado para o bico combustor pela dita abertura de admissão;

5º, um aparelho segundo a reivindicación 4, caracterizado pelo facto que comprehende uma caixa transportadora aberta de um extremo ao outro para conduzir combustivel pulverizado ao bico, e transportadores dentro da caixa para impellir o combustivel pulverizado para o bico, sendo os ditos transportadores separados por um vão para formação e conservação de uma represa do combustivel que protege a alimentação contra accellerção normal na caixa.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1917.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, de accordo com a 9ª condição do edital de 16 de dezembro de 1918, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, afim de assignarem os respectivos contractos, os seguintes commerciantes: Albano Vianna & Comp., para o grupo 15º Fumo e artigos para fumantes; Fontes Garcia & Comp. e Firmino Fontes para o grupo 21º Ferramentas.

Directoria de Contabilidade, em 18 de março de 1919.—Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUNOS INTERNOS DOS HOSPITAES DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 26 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscripção para preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que provem haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, devendo para isso submeter-se a inspecção de saude nesta directoria.

O concurso constará de prova escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 26 do março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.
O secretario, Dr. A. Zanillo.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, levo ao conhecimento dos interessados que serão visitados por esta directoria no dia e horas abaixo mencionados, os seguintes prelihos:

Dia 20 de março de 1919

Rua Almirante Mariath n. 40, ás 14 horas;
Rua Bella de S. João n. 15, ás 14 horas e 10 minutos;

Rua Bella de S. João n. 25, ás 14 horas e 20 minutos;

Rua Conde de Leopoldina n. 77 (casas de 1 a 7), ás 14 horas e 30 minutos;

Rua Bella de S. João n. 140, ás 14 horas e 40 minutos;

Rua Dr. Sá Freire n. 60, ás 14 horas e 50 minutos;

Rua Bomfim n. 99, ás 15 horas;
Rua Bomfim n. 65, ás 15 horas e 10 minutos;

Rua Bomfim (fundos da cocheira) n. 60, ás 15 horas e 20 minutos;

Rua D. Clara (fundos), n. 21, ás 15 horas e 30 minutos;

Rua Tavares Guerra n. 33, ás 15 horas e 40 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de março de 1919.—Dr. A. Zamith, secretario.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, estará aberta, nesta secretaria, de 10 até ás 15 1/2 horas do dia 30 do corrente mez, a inscrição para os exames de 2ª época, destinados somente aos preparatorios que não guizeram gozar da medida relativa ás promoções e ás approvações estabelecidas no parographo unico do art. 3º do referido decreto.

Conforme determina o art. 3º do citado decreto, poderão os Srs. preparatorios inscrever-se para prestar exames até de seis materias, incluindo-se nesse numero os exames que, porventura, já tenham prestado na primeira época.

De accordo com o disposto no art. 167 do Regimento Interno do Collegio, os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada disciplina) conforme o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade passado pelos paes, tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações do requerente.

A taxa de inscrição dos exames do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto n. 11.530).

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame si provar que o fez por motivo justificado.

(Modelo para as petições):

P....., com..... annos de idade, natural de....., requer inscrição para prestar o exame de....., em 2ª época.

P. Deferimento

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de março de 1919.—Octacilio A. Pereira, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos:

João José Pereira Vianna protocollo 34.844 e Registro Civil 75.353.

Alberto Nunes Vilhena protocollo 7.211 e Registro Civil 28.533.

Francisco Duarte de Oliveira protocollo 30.624 e Registro Civil 81.701.

Luiz Mendes de Sá e Silva protocollo 27.846 Registro Civil 67.881.

Oswaldo de Sá Couto protocollo 24.228 e Registro Civil 61.740.

Franklin Reddo protocollo 26.221 e Registro Civil 65.569.

Jasom Bráulio Monteiro protocollo 7.127 e Registro Civil 47.384.

Manoel João Rottas protocollo 44.056 e Registro Civil 85.630.

Amancio Moreira da Rocha protocollo 7.209 e Registro Civil 47.523.

Manoel Ventura Rego protocollo 8.140 e Registro Civil 212.

Pedro Ferreira do Almeida protocollo 32.535 e Registro Civil 72.733.

Ernesto de Barros Falcão de Lacerda protocollo 38.987 e Registro Civil 79.720.

Em 14 de março de 1919.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realzada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito da Policia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que rege as concorrências o circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 de fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespéra daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occas á será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminará o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de março de 1919.—O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, faço publico que, no dia 24 do corrente, ás 12 horas, no quartel á avenida Salvador de Sá, serão vendidos em hasta publica oito cavallos, que foram julgados imprestaveis para o serviço desta corporação.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 12 de março de 1919.—Capitão *Cassio Paiva de Souza*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora do concurso ao provimento do cargo de 3º official desta Secretaria de Estado, communico aos interessados que amanhã, 10 do corrente, ás 10 horas, se effectuarão as provas escriptas do italiano e de hespanhol.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de março de 1919.—*Antonio de São Clemente*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do capitão de mar e guerra graduado, commissario, Jacintho Madeira, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 29\$750, accrescida dos respectivos juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido capitão de mar e guerra, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 8 do igual mez de 1911, e a cujo pagamento e ao dos respectivos juros foi condemnado por accórdão de 1 do corrente mez.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de março de 1919.—*Severiano José Ramos*, director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 15

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Abel Rodrigues, á rua da Alfandega n. 248 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. delegado fiscal do Minas Geraes, proferido no auto n. 19, de 3 de março de 1918, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 18 de março de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 16

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Felber, Jucker & Comp., Limited, á rua Primeiro de Março n. 123, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 15, de 22 de fevereiro de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 200\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no anno de 1918, e multada em 200\$ por infracção do art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será accoita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 18 de março de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 17

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ramos Abal, á rua Monte Alegre n. 3, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 1 do fevebreiro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria 18 de março de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 18

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma José Aldizio, á rua Salvador de Sá n. 15, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 23, de 1 do fevebreiro de 1919, instaurado nesta recebedoria.

Recebedoria, 18 de março de 1919.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 19

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ambrosio & Filgueiras, á rua Lucas sem numero, Parada de Lucas, Estrada de Ferro Leopoldina, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 692, de 31 de dezembro de 1918, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$, correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1918, e multada em 120\$, por infracção dos arts. 6 e 13, l.º c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 18 de março de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 20

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Domingos Causso & Comp., á rua da Alegria n. 386, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo director, proferido na representação n. 8, de 23 de janeiro de 1919, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar o emolumento de 120\$ correspondente ao registro do seu estabelecimento no anno de 1918, e multada em 120\$ por infracção dos arts. 6º e 13, lettra A, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias sem o deposito prévio das mencionadas importancias.

Recebedoria, 18 de março de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a Juan Rodriguez Peres, Teixeira Sala & Comp. e Ildefonso Dutra, como abaixo se declara.

Pela 3ª secção desta repartição, em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 13 do corrente, intima-se a Juan Rodriguez Peres, Teixeira Sala & Comp. o Ildefonso Dutra, cujas residencias não foi possível conhecer-se, o nem saber-se onde, respectivamente, estão localizados, a virem pagar as differenças encontradas no apuro e verificação de termos sobre direitos de importação de fructas e de mercadorias que despacharam por deposito, como consta da representação e notas elaboradas na 2ª secção pela commissão respectiva. E para isso, fica-lhes marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de revelia o de serem as contas devidas enviadas á cobrança executiva, na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de março de 1919. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscripções de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instru-

ções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoría nos dias uteis, das 11 ás 16 horas. Inspectoría de Machinas, 11 de março de 1919. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Deposito Naval

SECÇÃO DE PARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás Sras. costureiras que na proxima sexta-feira, 21 do corrente, serão recebidas na 3ª secção deste deposito as novas cartas de fiança daquellas que ainda não as entregaram para as novas matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — *Luiz de Castilho*, 1º tenente, ajudante do ordens.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA MATRICULA

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que se acham abertas as inscripções para matricula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, e instruidos com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de 1919. — *José Servulo de Borja Buarque*, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente a agente do Correio de Lemo, D. Maria Elisa Koeler, para, no prazo de 30 dias, a contar da data deste, allegar o que for a bom de seu direito, relativamente ao alcance de 11\$332, verificado pelo Tribunal de Contas, no processo de tomada de suas contas, no periodo de 4 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1º parte, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de março de 1919. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, o ex-estafeta interno José Roussilière, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de 20\$000 (vinte mil réis), de multas impostas pelas portarias numeros 842/2º, de 8 de janeiro de 1917, 72, de 8 de fevereiro de 1918 e 280/2º, de 22 de maio também desse anno.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios. — O sub-director, *Engenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRABALHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o conferente de 1ª classe desta estrada Francisco de Paula Lorena a comparecer no escriptorio da inspectoría do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros o a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 27 da rua Gonçalves Crespo, Sr. Ascendino Pinto Corrêa, multa de 200\$; n. 146 da rua Teixeira Pinto, Sr. José de Vasconcelos; n. 88 da rua Venancio Ribeiro, Sr. Zeferino Carneiro, multa de 100\$; n. 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 200\$; n. 2.224 da avenida Suburbana, Sr. João Affonso Ferreira, multa de 200\$; n. 26 da rua Aristides Lobo, Sr. Raphaél Livcl.

Outrosim, ficam, tambem intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 164 da rua Cupertino, Srs. Silva Alexandre & Comp., a collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque; n. 180 da rua Cardoso, Sr. Dr. Virgilio de Oliveira, procurador do proprietario, a substituir por outro com a capacidade de 1.200 litros o deposito de agua existente que se acha inutilizado, devendo recolher aos cofres da repartição a importância das multas que lhe foram impostas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de março de 1919. — Pelo chefe da secção de Expediente, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escripturário.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. director geral, convido as firmas commerciaes, Borlido Maia & Comp., D. T. de Azevedo e Fonseca Almeida & Comp. a comparecer dentro do prazo de tres (3) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, na Secção de Expediente, desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre deste anno.

Fica entendido que aquella firma que deixar de acudir ao presente convite dentro do prazo acima estipulado incorrerá nas penas previstas no final da clausula 2ª do edital de convocação de concorrência datado de 25 e

publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 28 de janeiro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março do 1919, — Pelo chefe da Secção de Expediente, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, 1º escriptuario.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 4º escriptuario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia e dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, tem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — O sub-director da Contabilidade, *Alberto Couto Fernandes*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje at 19 de abril proximo futuro, as inscripções no concurso para provimento de cinco vagas de chefes de culturas.

As inscripções deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 22 de abril proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória.

As tras provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes de agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a doçesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despesas a fazer com as nossas principais culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Aquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, grades, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e ceifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5º. Arreios diversos para animais de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreioamento dos animais. Animais de tiro. Pastos. Preços.

6º. Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturais, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7º. Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem,

culturas exigindo sementes e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructiferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8º. Desinfectar plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbonio, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9º. Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gafanhotica e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principais culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é: — sólo, sub-sólo, lençol d'agua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flor; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realisada na Estação do Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º; realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realisar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte. Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 17 de março de 1919. — *Dias Martins*, director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realisada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5.000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacio-

nal, quitação do imposto federal e municipal de constructor.

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239:263\$590, excluidas as installações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

A preferéncia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresen-

tar preço mais barato, por minima que seja a differença.

Si o preço mais barato fôr inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offercer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entendo-se por inicio das obras o proseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolver-os conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro de seis mezes da data do inicio, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de

dez dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

Caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do inicio das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 110 dias a contar do inicio das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de

10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) instalações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto definindo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou accrescer-o até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá efficazmente a obra contra qualquer damno, remediando e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o em-

preiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de acordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e daí para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de imersão na água.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1x3x9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2x3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1x3x9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1x1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2x3; daí para cima, imitação de pedra com traço de 4x2x6. Nos banheiros e instalações sanitárias haverá um revestimento de azulejo biseado branco com altura de 1,80 e arrematado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos arquivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres milímetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1x1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1x3x6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1x3x5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte construtiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viação, approvadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse efeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2x3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á approvação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A preservação acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capás 4 centímetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centímetros; os corrimões serão capeados de marmore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cupola. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O sistema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1x3x5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1x3 e espessura de 1 ½ centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigas serão especialmente construídas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de ¼". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deplyé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as manzardas do mesmo tipo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 milímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonacs, nacionaes, de duas cores.

Forros

O forro será de estuque com argamassa de cimento, cal e areia no traço de

1x2x6; haverá cimbalhas lisas e flores decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimbalhas tomarão maior importância de acordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternite». As telhas necessárias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruçadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 ½ millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janellas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e ¼ de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3" ½ nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão tipo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza do latão. As portas interiores serão dotadas tambem com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão lutz-necidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de ¼", sendo os ramacs ½" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma caixa de 5.000 litros installada no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo com tudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permittido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-typel). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, labo-

ratórios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será instalado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros suplementares obedecerão às mesmas prescrições. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevator, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevator. A planta detalhada da instalação será oportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a iluminação obedecerá às seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Cabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cúpola (interior)	3
Mansarda	1 1/2

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cupola haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por condutores de 50 mm2 de secção, constituídos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cupola. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a tres centimetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Instalações sanitarias

Toda instalação sanitaria, - canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N. do (catalogo da companhia supra). mictorios serão altos e terão o minimo de 1m,50 de altura. — O engenheiro fiscal, *Mario R. de Souza*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600.000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

- o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;
- o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;
- o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;
- a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;
- o paiz de onde pretendem fazer a importação;
- o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
— *Alcides Miranda*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nitheroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 25 de março, das 11 ás 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para

ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural. A matricula nos outros a nos se fará diante do attestado de approvação nos exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo de Viveiros Coqueiro, escriptuario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Tijuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 7 DE MARÇO DE 1919

A's 14 horas do dia 7 do março de 1919, em seu escriptorio á rua dos Ourives n. 55, sobrado, conforme convocação legal publicada com a devida antecedencia, reuniram-se em assembléa geral ordinaria nove accionistas representando 1.496 acções com direito a 299 votos.

O director gerente, Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, declara haver numero legal para funcionar a assembléa e indica para presidil-a o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, o que é unanimemente accetto.

O Sr. Alfredo L. F. Chaves, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Charles Hue e José Ferreira Pinto da Costa.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio da directoria sobre o anno findo em 31 de dezembro de 1918, dispensando a assembléa a leitura por proposta do Sr. Boaventura José de Carvalho, visto ter sido publicado no *Diario Official* de 6 do corrente e ser portanto do conhecimento dos Srs. accionistas.

O Sr. Charles Hue, como relator, leu o parecer do conselho fiscal que, juntamente com as contas e relatorio, é submettido á discussão, sendo tudo approvado unanimemente, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para se proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Apurada, a votação deu o seguinte resultado:

Conselho Fiscal — Charles Hue, 287; Jacques Muller, 287; Boaventura José de Carvalho, 287, e Alfredo L. F. Chaves, 12. Para supplentes — João Ribeiro Fernandes Coelho, 251; Virgilio da Silva Pereira, 251; Francisco Leal & Comp., 251 e Joaquim Pinto d'Azevedo, 48. O Sr. presidente declara eleitos e empossados estes senhores dos seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 15 horas o meio, agradecendo a confiança manifestada, e, eu, Charles Hue, 1º secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida, é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1919. — Charles Hue. — Alfredo L. Ferreira Chaves. — José Ferreira Pinto da Costa. — Por procuração de Maria da Conceição Braz Caldeira, Maria Luiza Guerra Duval, Fabricio Gomes Pedroza e Luiz Francisco Alves da Cunha, José

Ferreira Pinto da Costa.—Armando da Silva Ferreira Chaves.—Por procuração de Alcides da Silva Ferreira Chaves, Armando da Silva Ferreira Chaves.—Boaventura José de Carvalho.—Francisco Leal & Comp.—Luiz Francisco Moreira.—Benjamin Torres de Carvalho. Carlos Ferreira d'Almeida.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento do que dispõe o art. 19, § 7º, dos estatutos da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, vem a directoria trazer ao vosso conhecimento os factos occorridos e actos de sua gestão, durante o periodo social de 1918, para que possaes julgar do balanço e suas contas nesse periodo.

Não obstante a crise mundial que durante tanto tempo perturbou as nossas relações sociais e economicas, felizmente nenhum facto occorreu, no curso do anno passado, de que proviesse maior damno á companhia.

Pequeno desequilíbrio, porém, se fez notar por occasião da epidemia da gripe, que assolou a população carioca, a qual, perturbando o movimento commercial e todos os serviços da cidade, não podia deixar de affectar a vida do mercado. Os assíduos serviços, porém, que a administração manteve no estabelecimento durante esse tempo, diminuíram os prejuizos, que poderiam ser avultados, si não fosse a constante vigilancia alli exercida.

No contracto com a Prefeitura ultimamente revisto, ficou estipulado que correria por conta da municipalidade a agua fornecida ás torneiras publicas e aosapparelhos sanitarios do mercado. Em virtude desse ajuste a Prefeitura transmittiu á companhia o projecto formulado pela Repartição de Obras Publicas Federaes por ella approvedo. Estudado, porém, verificou a directoria que a sua adopção, além de bastante onerosa tanto pelo seu alto custo, como pelo serviço permanente que exigia, não sanava os inconvenientes da falta de agua, em certa época do anno, no abastecimento do mercado, por não remover as causas que determinavam este facto.

Sendo o supprimento d'agua aos locatarios, aos apparelhos sanitarios e torneiras publicas cotados pelos hydrometros, collocados nos pontos de ligação dos encanamentos de distribuição, no edificio, a companhia submetteu á Prefeitura um contra projecto, que, sendo approvedo, foi logo executado. Assim ficaram discriminados os gastos d'agua fornecida ao mercado á cargo da companhia, e por conta da municipalidade.

Ainda não foram removidos os embarços que teem obstado a devolução das plantas, pela Prefeitura, dos armazens e frigorífico que a companhia deve construir no terreno entre a Doca Floriano Peixoto e o edificio do mercado.

Para isto tem concorrido a vigencia do decreto de 15 de novembro de 1912, que determinou a construção do prolongamento do caes do porto do Arsenal de Marinha á ponta do Calabouço, em cujo plano se acha comprehendida a doca e o terreno destinados a um estabelecimento de pesca e venda de peixe.

A companhia com boas razões, fundadas, aliás, sem actos officiaes expedidos pelos Ministerios da Fazenda, Interior e Viação, requereu deste ultimo ministerio uma providencia no sentido de ser esse terreno e doca, em cuja posse ella se acha desde a permuta entre a Prefeitura e o Ministerio da Fazenda, declarado desembaraçado, afim de serem construidos os armazens e frigorífico indispensaveis no serviço do mercado, no que diz respeito á conservação de viveres e virtualhas, que concorrem ao abastecimento da população desta

cidade e o que inutilmente se perdem pela falta de apparelhos desta ordem. A solução desta questão determinará tambem o prolongamento da rua do caes Del-Vecchio ao largo do Moura, melhorando sensivelmente a parte do Mercado, opprimida pelo edificio do antigo Arsenal e facilitando um augmento muito apreciavel á renda.

No inaugurar-se a illuminação electrica no Mercado a Companhia Light and Power exigiu a nossa responsabilidade pelo consumo geral das ruas e dos particulares.

Isto feito, a distribuição da despeza de consumo particular para nós era penosa, e em regra tinha a companhia de supportar despendio maior do que o devido.

Felizmente essa situação terminou, porque a Light and Power se conformou em haver directamente do inquilino, consumidor de luz, o preço do respectivo fornecimento, libertando-nos assim desse pesado encargo.

Na remodelação do balanço de 1917, do qual já tomastes conhecimento e destes approvação, por inadvertencia continuava a figurar, como lucros suspensos—no activo,—haveres que não mais dependem de liquidação, pois a referida somma, inscripta sob esse titulo, é effectivamente representada por valores reaes. Por isto resolveu a directoria substituir o referido titulo pelo—Reserva especial—pondo o balanço de 31 de dezembro de 1918 de accordo com as regras da escripturação mercantil, exprimindo a situação real da companhia.

Não tendo a directoria conseguido adquirir na bolsa, mesmo ao par, a quantidade de debentures que tinham de ser amortizados a 20 de outubro de 1918, na conformidade da

clausula VI do contracto de emissão desses titulos, procedeu a sorteio, dando ao acto toda publicidade.

Foram sorteados 273 debentures, quota de amortização exigida pelo contracto, e quasi todos elles foram já trazidos a resgate.

Já estão amortizados do emprestimo emitido 2.088 debentures, no valor de 417:600:000.

Tendes de eleger para o periodo corrente os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Não terminaremos sem salientar os bons serviços e eficaz concurso prestado pelos empregados da companhia, na crise a que nos referimos. O zelo e a dedicação dellos pelos negocios da companhia muito teem concorrido para a situação em que nos achamos actualmente.

São estas as informações que a directoria julga necessarias para habilitar-vos ao julgamento dos actos da sua gestão, balanço e contas do anno de 1918. Si, porém, de outros esclarecimentos precisardes, a administração promptifica-se a prestal-os como lhe cumpre.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919.—
J. F. de Alencar Lima (D. presidente.)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando as contas e a gestão da companhia durante o anno social, entendemos que devem ser approvedas. Os encargos da empreza teem sido solvidos com regularidade, e a sua situação, tanto em frente a crise mundial, determinada pela guerra, como da epidemia, que avassalou a cidade, pôde ser considerada prospera, não tendo sido perturbada sinão de modo insignificante.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1919.

Thomas Delfino dos Santos.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara.

J. O. Langgaard de Menezes.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL EXTRAHI DO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		
Contractos e concessões.....	4.930:000\$000	
Caução do contracto.....	50:000\$030	
Ações em caução.....	60:000\$000	
Mercado Municipal.....	5.050:421\$039	
Titulos de obrigações.....	50:700\$000	
Obrigações a receber.....	430\$600	
Movels e utensilios.....	3:697\$400	
Deposito.....	8:000\$000	
S. A. du Gaz do Rio de Janeiro.....	1:015\$000	
Apolices.....	23:631\$500	
Inquilinos c/alugueis.....	91:390\$770	
Inquilinos c/energia electrica.....	98\$290	
Inquilinos c/toldos.....	150\$030	
The British Bank of South America.....	84:564\$000	
Banco do Commercio.....	11:029\$600	
Banco do Brasil.....	115:992\$230	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	43:675\$500	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	31:808\$600	
Caixa.....	27:881\$804	
Passivo		
Capital.....	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	172:037\$740	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Emprestimo de cinco mil contos.....	4.582:400\$000	
Prefeitura Municipal.....	319:178\$165	
Inquilinos c/deposito.....	585\$000	
Dividendos a pagar, 1 a 9.....	11:556\$000	
Decimo dividendo.....	100:000\$000	
Debenturistas.....	840\$710	
Debentures sorteados a pagar.....	9:600\$000	
Imposto e sello a pagar.....	5:829\$740	
Directoria.....	15:720\$350	
Reserva especial.....	360:744\$628	
Rs.....	40.644:492\$333	40.644:492\$333

S. E. do O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—J. F. de Alencar Lima, presidente.—Luiz Chaves Campello, guarda-livros.

**Companhia Expresso
Federal**

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — De accôrdo com o que preceituam os nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame e julgamento os actos e contas relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918.

A renda bruta do anno de 1918 attingiu a somma de 585 contos, verificando-se, portanto, um augmento de 142 contos sobre a renda bruta do anno de 1917, que foi de 443 contos.

Durante o anno de 1918 o nosso trem rodante foi augmentado com um caminhão de tracção animal, existindo actualmente em serviço seis autos-caminhões e 33 caminhões de tracção animal. Igualmente augmentámos

o numero dos nossos muares com mais 30 animaes, possuindo a companhia actualmente em servico 169 muares.

O nosso departamento de navegação obteve um grande desenvolvimento, tendo durante o anno entrado neste porto sete navios á nossa consignaçaõ. Esperamos que este departamento terá maior desenvolvimento no anno corrente, com resultados muito satisfactorios.

Tendo fallecido o Sr. Jorge Lago, membro do conselho fiscal, ao qual muito deve a nossa companhia, tanto pelos conselhos como pelo interesse que sempre tomou no desenvolvi-mento e prosperidade da mesma, convidamos ao Sr. Louis R. Gray, 1º suplente do con-selhe fiscal para assumir o cargo.

Durante o anno findo foram lavrados seis termos de transferencias para venda de 85 accções do nosso capital social.

Quaesquer outros esclarecimentos ou informações serão minuciosamente prestados aos Srs. accionistas, que porventura o desejarem.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1919.—
O directores: Presidente, *Thomas P. Stevenson*.— Secretario, *Alceu G. d'Azevedo*.— The-
soureiro, *Chas. N. Ryan*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectuadas pela directoria, bem como a escripturação e balanço, são do parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1918.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1919.—
E. A. Sturgis. João do Rego Barros. Louis
R. Gray.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Trem rodante.....	89:207\$000	Capital.....	207:000\$000
Animaes.....	43:927\$850	Fundo de reserva.....	8:000\$000
Arreios.....	7:338\$600	Fundo de deterioração.....	79:908\$322
Utensilios diversos.....	5:575\$800		
Mobiliás.....	3:575\$600	Correspondentes.....	32:411\$780
	149:624\$850	Contas a pagar.....	47:700\$920
Melhoramentos.....	1:668\$910	Cobrança para terceiros.....	1:056\$650
Despesas da organização.....	4:413\$220	Garantias.....	12:502\$000
Propaganda.....	-13:268\$400	Fianças do pessoal.....	10:282\$100
	19:350\$560		104:043\$450
Caução da directoria.....	12:000\$000	Titulos caucionados.....	5:000\$000
Fianças.....	5:000\$000	Ações em caução.....	12:000\$000
	17:000\$000		17:000\$000
Contas a receber.....	107:483\$870	Dividendos não reclamados.....	1:572\$000
Apolices da Prefeitura.....	5:550\$000	Dividendos a pagar.....	12:000\$000
Letras do Thesouro.....	2:125\$000	Imposto de dividendo.....	600\$000
	115:158\$870	Porção da directoria.....	5:000\$000
			19:172\$000
Caixa:			
Dinheiro em caixa.....	24:680\$680		
Banco Hollandez.....	16:381\$830		
British Bk. of S. Amer. Ltd.....	13:086\$460		
Banque Française et Italienne.....	16:305\$290		
National City Bank.....	29:793\$992		
	100:257\$252		
Almoxarifado.....	7:846\$240		
Conta suspensa.....	2:786\$000		
Ateantado para direitos.....	16:100\$000		
	26:732\$240		
	428:123\$772		
			428:123\$772

Thomas P. Stevenson, director-presidente.—*Chas N. Ryan*, director-thesoureiro.—*Alceu G. d'Azevedo*, director-secretario.

SOCIEDADES CIVIS

America Football Club

Na publicação das alterações que sofreram os estatutos do America F. Club em assembleia do 12 de fevereiro, feita do *Diário Oficial* de 15 do corrente, n. 61, pag. 3.561, cabem as seguintes rectificações:

No quarto parágrafo, onde se lê *socios*, leia-se *socias*. No parágrafo seguinte deve-se ler: «as *socias*, 3\$000» e não como foi publicado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—
João T. de Carvalho, secretario geral.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1.^o e 2.^o Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 31500 cada exemplar.

**CODIGO CIVIL BRASI-
LEIRO**

**Trabalhos relativos à sua
elaboração**

1° E 2° VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,5000, cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionários de Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

**Sociedade Anonyma Coope-
rativa Economica**

No escriptorio á rua General Camara numero 97, paga-se do dia 25 em diante o dividendo de 10\$ por accção.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1919. —
José de Andrade Teixeira, presidente.

**Sociedade Anonyma «Lloyd
Nacional»**

Na forma do disposto em nossos estatutos, convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária no dia 19.º do corrente mez, ás 14 horas, na séde da sociedade á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 3º andar, afim de resolverem sobre os seguintes assumptos:

1º, autorizar a diretoria a realizar operações financeiras sobre bens do patrimônio social para o fim de aumentar a tonelagem da frota da companhia;

2.º, autorizar a directoria a incorporar uma sociedade anonyma, a qual serão transferidos nossas officinas e estaleiros da Ponte d'Areia, em Nitherov.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. **A directoria.**

**Sociedade Anonyma «Gazeta
de Noticias»**

Ficam suspensas as transferencias de accões até 31 do corrente, dia em quo se realizará a assembléa geral ordinaria dos accionistas desta empresa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. 

▲ *directoria.*

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De accordo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 29 do corrente, pelas 15 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario, findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919.—
O presidente, *Visconde de Moraes*.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 31 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, terceiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1918, parecer do conselho fiscal e elegeram os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Industrial Itacolomy**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede da companhia á rua do Mercado n. 51, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas do anno findo e o respectivo parecer do conselho fiscal, devendo tambem proceder-se á eleição do novo conselho e suplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 24 do corrente, até no dia em que se realizar a assembléa acima mencionada.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
E. C. Magalhães, director-gerente.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 27 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1918, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas. Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—
Os directores:

Ricardo M. da Costa Ramos.

Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.

Arthur Cândido Monteiro.

Companhia Industrial Mucury

RUA DA QUITANDA N. 120

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia,

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
A Directoria.

Companhia Metropole Hotel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 31 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á rua das Laranjeiras n. 519.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
A Directoria.

Moinhos Aurora

Sociedade anonyma

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, na sede desta sociedade á rua Santo Christo n. 167.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

São convidados os Srs. subscriptores das acções da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, para a assembléa constitutiva a realizar-se no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Primeiro de Março n. 85, sobrado.—
Os incorporadores.

Banco Popular do Rio de Janeiro

Rua da Alfandega n. 46

ASSEMBLÉA GERAL

De conformidade com o art. 23 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinária deste banco, a realizar-se em 2 de abril proximo futuro, ás 7 1/2 da noite, no Museu Commercial, á praça Quinze de Novembro.

Outrosim, convido os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinária nesse mesmo dia e local ás 8 horas, tambem da noite, para a reforma dos estatutos, como fôra resolvido na assembléa geral extraordinária realizada em 31 de janeiro proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
Jayme C. L. de Vasconcellos, presidente.

Empresa de Transporte, Comercio e Industria**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, que se realizará na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, ás 13 horas, no dia 22 do corrente mez.—
A directoria.

Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro

Acham-se abertas, até 31 de abril, as inscrições para o concurso das 1ª e 2ª secções de pharmacia, sendo: physica, chimica mineral e organica da 1ª e pharmacologia da 2ª.—
O secretario, *Martins Ramos*.

Sociedade Anonyma Moinhos Fluminense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 27 do corrente, no escriptorio da sociedade, á rua da Saude n. 280, em seguida á assembléa ordinária convocada para o mesmo dia, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da administração, para augmento do capital.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia Agricola e Pecuaria**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 31 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 50 (1º andar) para apresentação do relatório e contas da directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro do anno passado, com o parecer do conselho fiscal.

Na mesma assembléa proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o anno de 1919.

Outrosim, communica-se que se acham suspensas até o dia da assembléa as transferencias de acções e que as acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia, até tres dias antes da realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1919.—
A directoria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, segunda-feira, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva sede, á rua Primeiro de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de 1918, de accordo com o art. 34 dos estatutos em vigor e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal e suplentes que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato ao da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Moinhos Aurora

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua Santo Christo n. 167, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e balanço, eleição da directoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. (.)